

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 152

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Poder Legislativo: Projeto Alepe nos Municípios estreia em Timbaúba

Evento contou com palestra sobre as atribuições dos deputados estaduais

O município de Timbaúba (Mata Norte) recebeu, ontem, a primeira edição do Projeto Alepe nos Municípios. A iniciativa foi lançada pela Casa de Joaquim Nabuco com os objetivos de informar os cidadãos sobre o funcionamento do Legislativo estadual, bem como de aproximar a instituição, sediada no Recife, dos moradores de todas as 184 cidades pernambucanas. As atividades envolveram palestras sobre as atribuições do deputado estadual, esclarecimentos a respeito dos canais de participação, *quiz* com estudantes e, ainda, um momento reservado à escuta de demandas da população.

Presidente da Assembleia, o deputado Eriberto Medeiros (PP) acredita que, além do caráter pedagógico, a iniciativa colaborará para qualificar o trabalho desenvolvido pelo Poder Legislativo. “A Casa de Todos os Pernambucanos, que sempre esteve de portas abertas para a povo, agora está indo além: vamos percorrer todas as cidades do Estado para ouvir críticas e sugestões que, com certeza, contribuirão para melhorar o serviço público”, avaliou.

“Esse projeto fortalece o elo entre a Assembleia, os municípios e os cidadãos. Fico feliz que os parlamentares escutem as sugestões e trabalhem para atender ao interesse público”, disse o

prefeito de Timbaúba, Ulisses Felinto Filho. Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba e líder da União dos Vereadores de Pernambuco (UVP), Josinaldo Barbosa também elogiou o evento, realizado na Escola Técnica Miguel Arraes de Alencar.

Consultor-geral da Alepe, Marcelo Cabral explica que as palestras foram organizadas pelo corpo técnico da Casa para auxiliar a população a compreender a rotina de trabalho do Parlamento. “É fundamental para o exercício da cidadania que as pessoas entendam e acompanhem o que faz o deputado estadual que elas elegem”, afirmou. “Com a Ouvidoria Itinerante, apresentamos os canais que permitem a interação com a Alepe e que estão à disposição de todos”, acrescentou o ouvidor-executivo da instituição, Douglas Moreno.

A proposta consiste na disponibilização de profissionais para orientar os participantes do evento a navegar pelo canal da Ouvidoria no site da Alepe, no qual podem ser protocolados pedidos de informação, críticas e até mesmo sugestões de projetos de lei, que são encaminhados a todos os parlamentares.

O Alepe nos Municípios encerra-se com um jogo de perguntas e respostas referentes ao funcionamento do Poder Legislativo Estadual. O participante com mais acertos ga-



MEDEIROS - “Vamos percorrer municípios para ouvir críticas e sugestões que contribuirão para melhorar serviço público”

nha um tablet. Nesta edição, o vencedor foi o estudante João Pedro Lopes, 17 anos. “Até então, não tinha conhecimento do funcionamento da Assembleia. Depois de estudar a Carta de Serviços da instituição e a Constituição do Estado, aprendi muito como cidadão. Agora, sei que posso participar da Alepe, mesmo não sendo um deputado”, declarou.

A primeira edição do Alepe nos Municípios contou com as presenças dos deputados Antônio Moraes (PP), Clovis Paiva (PP) e Professor Paulo Dutra (PSB). O projeto segue, no dia 3 de setembro, para Ipojuca (Região Metropolitana do Recife). No dia 9, será a vez de Vitória de Santo Antão (Mata Sul) receber a ação.



QUIZ - Estudantes participaram de jogo de perguntas e respostas. Vencedor levou um tablet

FOTOS: EVANE MANÇO

Comissão de Justiça aprova propostas que beneficiam mulheres

Vara de Execução de Penas da Violência Doméstica e Familiar foi acatada

A criação de uma Vara de Execução de Penas da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher está mais próxima da realidade em Pernambuco. A Comissão de Justiça aprovou, ontem, o Projeto de Lei Complementar nº 405/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (TJPE), que trata sobre o tema. A matéria altera o Código de Organização Judiciária e cria os cargos necessários para a implantação da nova vara judicial no Recife.

Um dos objetivos é priorizar as sentenças condenatórias de crimes relacionados à violência contra a mulher e prevenir casos de feminicídio. Relatora da proposta, a deputada Priscila Krause (DEM) afirmou que a medida é um passo efetivo para melhorar a situação das mulheres. “Com certeza, vai melhorar o combate e ter efeito sobre a prevenção. Quando há uma punição firme, ela inibe outras pessoas de cometer aquele crime, dando uma segurança maior à mulher que, no fim das contas, é quem realmente precisa ter amparo e proteção”, analisou.

Na mesma linha, o



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

REUNIÃO - Projeto de lei complementar, de autoria do Tribunal de Justiça, foi relatado pela deputada Priscila Krause

colegiado aprovou, por unanimidade, o PL nº 321/2019, que estabelece a igualdade de premiações em eventos esportivos e paraesportivos realizados com recursos públicos em

Pernambuco. A autora do texto, deputada Simone Santana (PSB), afirmou que a medida é uma forma de diminuir a desigualdade de gênero na área. “Se o esporte pode ser um instrumento

de mudança, de construção de um mundo melhor e mais ético, temos que começar pela igualdade de gênero”, observou. “Desse forma, o Poder Público pode atuar nessas condutas

normatizadas e cristalizadas na sociedade.”

Após o encontro, os deputados se reuniram para discutir as indicações à Medalha Leão do Norte, comenda mais importante

do Poder Legislativo. Desde 2009, a homenagem reverencia pessoas ou instituições que se destacaram em suas áreas de atuação, escolhidas por parlamentares da Casa.



AGRESTE - Grupo fará audiência sobre condições de trabalho no Polo de Confecções

Cidadania dá aval a moradias para vítimas de violência doméstica

A Comissão de Cidadania da Alepe aprovou, ontem, proposição que reserva 5% das cotas dos programas habitacionais em Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Apresentado pela deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) e aprovado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça, o Projeto de Lei nº 53/2019 tem o objetivo de garantir o direito à moradia, previsto no Artigo 3º da Lei Maria da Penha.

Para a deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), a matéria reduz a vulnerabilidade das vítimas de agressões físicas

e psicológicas no ambiente familiar. “É justamente para dar mais autonomia a essa mulher por meio de um lar para ela. E representa uma garantia para filhos que, de alguma forma, também estão sofrendo essa violência”, avaliou.

Durante a reunião, a socióloga Liliana Barros pediu a palavra e sugeriu que a Alepe promova uma audiência pública para debater as condições de trabalho no Polo de Confecções do Agreste. Ela representa oito organizações não governamentais que promoveram um estudo na região sobre a situação profissional e a vida das mulheres. “É necessário

haver uma intervenção que permita garantir a saúde e a segurança dessas trabalhadoras”, defendeu.

Diretora do Centro de Ensino Popular e Assistência Social do Estado (Cepas), Bernadete Alves destacou outra preocupação do grupo: “Também temos a questão industrial da Revolução 4.0, que vai tirar até mesmo esse trabalho precário”, observou. “Então há que se pensar em alternativas para essas mulheres que vão ficar, com certeza, desacobertadas.” O pedido de audiência pública foi aprovado pelo colegiado, em data e local ainda a serem definidos.

Pequenas criações de aves e porcos podem ser dispensadas de licenciamento

Iniciativa foi aprovada pela Comissão de Administração Pública da Casa

Aviários com até 500 metros quadrados e criações de suínos de até dez animais podem ser dispensados de licenciamento ambiental pelo Governo do Estado. É o que prevê o substitutivo ao Projeto de Lei nº 19/2019, aprovado pela Comissão de Administração Pública em reunião realizada na manhã de ontem.

Atualmente, a Lei Estadual nº 14.249/2010 prevê a dispensa de licenciamento para quatro categorias: propriedades rurais com até quatro módulos fiscais; assentamentos de reforma agrária; comunidades quilombolas e indígenas; e participantes do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). “Todavia, a lei não atende explicitamente à plena realidade dos produtores, deixando de contemplar atividades expressivas, sobretudo no que se refere à avicultura de pequeno porte (galinha caipira e/ou de capoeira)”, afirmou, na justificativa, o autor da proposta,

deputado Waldemar Borges (PSB).

No caso dos avicultores, o substitutivo redigido pela Comissão de Justiça diminuiu a área isenta para um terço dos 1.500 metros quadrados originais. Já na criação de suínos, foram mantidos no texto os limites de até dez animais em terminação (destinados ao abate) ou três matrizes (fêmeas destinadas à reprodução). Os estabelecimentos que se enquadrarem deverão obter a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLAA) junto aos órgãos competentes.

“A gente tem hoje uma dificuldade enorme em qualquer setor na questão do licenciamento ambiental, até pela pequena capacidade de pessoal da CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente). Então é fundamental facilitar o trabalho desses pequenos e médios produtores pernambucanos”, avaliou o presidente da Comissão, deputado Antônio Moraes (PP).

O parlamentar lembrou



ALCANCE - Medida atinge aviários com até 500 metros quadrados e criações de suínos

que, em audiência realizada pelo próprio colegiado de Administração no último dia 12, foi discutida a possibilidade de simplificação de licenciamento ambiental para pequenos agricultores. Moraes avisou que na próxima terça (3), às 9h, haverá reunião com as secretarias estaduais

de Agricultura e Meio Ambiente, assim como CPRH e a Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac), para tratar do tema.

“Já chegamos ao entendimento de que, por meio dos consórcios municipais, poderíamos instalar agências de licenciamento regionais, uma

vez que, atualmente, a demora é muito grande nesses processos. Por conta disso, pequenos agricultores ficam impedidos de obter empréstimos nos bancos do Nordeste ou do Brasil”, lembrou o deputado. Além disso, a facilitação da outorga de exploração de água, responsabilidade

da Apac, deve ser discutida no encontro.

O colegiado ainda deu parecer favorável à inclusão de datas no Calendário Oficial de Eventos, ambas destinadas a personalidades perseguidas durante a ditadura militar. A proposição foi do deputado Isaltino Nascimento (PSB). Pelo Projeto de Lei nº 302/2019, setembro passa a contar com a Semana Estadual Paulo Freire, em referência ao aniversário do educador, nascido no dia 19 desse mês. Já o PL nº 311/2019 prevê que a semana do dia 27 de maio seja dedicada a Padre Henrique, lembrando a trajetória do religioso e a luta pelos direitos humanos.

O grupo acatou também a proposição que retira dos portais da transparência a informação da lotação de servidores que estejam sob alcance das medidas protetivas da Lei Maria da Penha. A matéria foi aprovada nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça ao PL nº 232/2019, da deputada Simone Santana (PSB).

Reunião Solene

Assembleia homenageia acadêmico Marcos Vinícios Vilaça

A Assembleia Legislativa realizou, ontem, uma Reunião Solene em homenagem aos 24 anos da posse do acadêmico Marcos Vinícios Vilaça como presidente do Tribunal de Contas da União (TCU) e pelos relevantes serviços prestados por ele ao Estado. A iniciativa partiu do deputado Antônio Moraes (PP).

Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça é advogado, jornalista e professor. Nascido em Nazaré da Mata, na Zona da Mata Norte de Pernambuco, em 1939, foi professor de Direito Internacional Público na Universidade Católica de Pernambuco, chefiou a Casa Civil e foi secretário de Governo do Estado, além de assessor jurídico da Alepe. Entre diversos cargos de alto nível na Administração Federal, atuou como secretário de Cultura do Ministério da Educação e Cultu-

ra, secretário particular do presidente da República e diretor da Caixa Econômica Federal.

Vilaça foi o primeiro ocupante da cadeira 35 da Academia Pernambucana de Letras (APL), tendo sido eleito em 30 de outubro de 1965 e sendo, atualmente, o seu mais antigo membro. Eleito para a Academia Brasileira de Letras (ABL) em 1985, ocupa a cadeira 26, que pertenceu anteriormente a Mauro Mota. Presidiu a ABL de 2006 a 2007, e de 2010 a 2011. Também integra a Academia das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras.

Em sua trajetória, o escritor participou de vários conselhos institucionais, comissões julgadoras de prêmios literários e culturais e comissões vinculadas à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Recebeu dezenas de títulos ho-

noríficos e comendas mais importantes do Brasil. Publicou inúmeros livros, entre eles *Em Torno da Sociologia de Caminhão*, *Coronel, Coronéis*, *Itinerário na Corte* e *Intenção e Gesto*, com várias reedições e traduções para outros idiomas.

“A nomeação deste pernambucano para o TCU significava a convocação para um dos mais proeminentes cargos em instituições públicas do Brasil, ao qual ascendeu por méritos próprios”, destacou o presidente da Assembleia, deputado Eriberto Medeiros (PP), na abertura da cerimônia. O parlamentar lembrou que Vilaça assumiu a presidência do órgão entre 1995 e 1996, demonstrando total fidelidade às boas práticas do serviço público.

Antônio Moraes enfatizou que o acadêmico é um homem de determinismo férreo e inte-



RECONHECIMENTO - Cerimônia foi realizada por iniciativa de Antônio Moraes

ligência aguçada, reconhecido nacional e internacionalmente pelo preciosismo de seus estudos e pela vasta produção literária. “Todas as homenagens feitas, ou a serem realizadas, terão sido poucas a esse ilustre pernambucano.”

Marcos Vilaça recebeu uma placa comemorativa da Alepe. Ele agradeceu o reconhecimento, lembrando que

foi funcionário da Casa. “Essa iniciativa é uma grande generosidade das pessoas que me reconhecem como um ‘pernambucanista’ pelo grande amor que tenho por este Estado”, ressaltou.

Durante a reunião, o Maracatu Cambinda Brasileira, de Nazaré da Mata, que tem 101 anos e é Patrimônio Vivo de Pernambuco, fez apresentação.

A presidente da agremiação, Edlamar Lopes, recebeu um certificado de reconhecimento da Assembleia. O Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Alepe, e o cantor Ed Carlos também se apresentaram ao longo da solenidade. O encontro contou com a presença de diversas autoridades, entre elas, o deputado federal Mendonça Filho (DEM-PE).

Deputados afirmam que privatizações são ataque à soberania nacional

Programa de Parcerias e Investimentos é responsável pela medida

A privatização de algumas estatais brasileiras, por meio do Programa de Parcerias e Investimentos do Governo Federal, foi criticada, na Reunião Plenária de ontem, pelos deputados João Paulo (PCdoB) e Teresa Leitão (PT). A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos será a primeira a passar para a iniciativa privada. Outras 17 companhias constam na lista anunciada no último dia 22, entre as quais Telebrás, Petrobras e Empresa Brasil de Comunicação.

Para João Paulo, a iniciativa é um ataque à soberania e ao patrimônio do País. “O Governo quer fazer uma ‘queima de estoque’, como se

faz numa loja. Essa decisão vai impactar primeiramente os empregos e, depois, o Brasil se tornará apenas um entreposto para os grandes capitais extraírem matérias-primas para suas indústrias”, alertou. Na opinião do deputado, o País está sendo vendido e a população precisa “protestar contra mais esse desmando da gestão Bolsonaro”. “Estamos sob risco de perder o controle de setores estratégicos, como energia e telecomunicações, e só nos resta a união contra esse desmonte”, frisou.

Já Teresa Leitão lamentou a inclusão, em particular, da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) e do Serviço Federal de Processamento de

Dados (Serpro) na lista anunciada pelo Governo Federal. A parlamentar lembrou que essas estatais são responsáveis pelas bases de dados de milhões de brasileiros, incluindo informações da Previdência Social e da Receita Federal. “Me preocupo sobre como esses dados serão manuseados, caso as privatizações se efetivem”, pontuou.

Segundo a petista, os funcionários das empresas estão mobilizados contra a iniciativa e, amanhã (29), haverá uma reunião na Câmara dos Deputados para discutir a medida. “É preciso pensar na segurança do cidadão, e o Governo tem que informar como será o tratamento do banco de dados após a venda”, sa-



JOÃO PAULO - “Setores são estratégicos”



TERESA - Inclusão de Dataprev e Serpro

lientou. Teresa também disse que o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação lançou nota criticando a venda das duas empresas,

ressaltando que o “Governo abre mão de tecnologias próprias para comprar soluções de terceiros”. “Mostra que não tem compromisso com

o patrimônio público. Apoio a mobilização dos empregados dessas empresas, que são bens preciosos para o Brasil”, completou.

FOTOS: ROBERTO SOARES

Plenário

Ocupa Política no Recife

O terceiro encontro nacional do Ocupa Política – movimento do qual faz parte o mandato coletivo das Juntas (PSOL) – ocorrerá de amanhã até 1º de setembro, no Recife. O evento foi tema de pronunciamento ontem de Jô Cavalcanti, representante das codeputadas. “O Ocupa Política já reúne 16 mandatos pelo Brasil. Busca construir uma nova forma de fazer política, baseada no afeto, na transparência e na construção coletiva e participativa”, explicou. O encontro deste ano tem como lema “Pra todo mundo viver bem!”. “A gente acredita que, com outra forma de política na institucionalidade, poderemos coletivamente construir alternativas que promovam o bem viver para todas as pessoas.” Segundo ela, o objetivo é trocar experiências e inspirar novas candidaturas. “Num momento difícil como este, é urgente que estejamos unidos e unidas em torno de ideais comuns e com práticas políticas coerentes.”



Aniversário de Correntes

O deputado Romário Dias (PSD) registrou, durante a Reunião Plenária de ontem, o aniversário de emancipação do município de Correntes, localizado no Agreste Meridional do Estado. A cidade de 17,9 mil habitantes completou, na última segunda-feira (26), 136 anos de história. “Minhas origens estão em Correntes, onde fui o deputado mais votado nas últimas eleições. Dedico meu mandato a trabalhar pelo bem comum desse município e da região, e agradeço à população pela acolhida”, destacou o parlamentar.



Evento sobre Consórcio Nordeste

O deputado Isaltino Nascimento (PSB) destacou ontem a edição do evento Diálogos Capitais, promovido pela revista Carta Capital, que discutiu a criação do Consórcio Nordeste. Com a presença dos governadores Camilo Santana, Fátima Bezerra, Flávio Dino e Wellington Dias, o debate foi realizado no último dia 20, em São Paulo (SP). O parlamentar afirmou que o Consórcio será decisivo para a região e o País nos próximos anos. Conforme salientou, o Nordeste reúne 56 milhões de pessoas e, somados os nove Estados, tem um Produto Interno Bruto (PIB) superior ao de 140 países do mundo. “Seremos um dos maiores beneficiados com esse Consórcio”, emendou. Ele ressaltou a participação de empresários estrangeiros no encontro e apontou o interesse de investidores em projetos como transporte de cabotagem e Veículos Leves sobre Trilhos (VLT).



Programa Olhar para as Diferenças

A deputada Simone Santana (PSB) parabenizou ontem o Governo do Estado por uma iniciativa que vai garantir os direitos das crianças com deficiência de 0 a 6 anos no Estado. Segundo ela, o Programa Olhar para as Diferenças – lançado no último dia 15, em Arcoverde (Sertão do Moxotó) – é fruto do compromisso da atual gestão com o Marco Legal da Primeira Infância e vai garantir o desenvolvimento dessa população nos anos iniciais de vida. A parlamentar informou que as ações serão implementadas, inicialmente, em 13 municípios, e incluirá serviços de assistência social, saúde e educação. “Como coordenadora da Frente Parlamentar da Primeira Infância na Assembleia, sei que a intercessão de múltiplos olhares é o grande diferencial das políticas públicas eficientes. Durante nossas atividades, acompanhamos as dificuldades enfrentadas pelas famílias na busca por assistência digna”, salientou Simone, que desejou sucesso ao programa.



40 anos da Lei da Anistia

O deputado Waldemar Borges (PSB) parabenizou a iniciativa do mandato coletivo Juntas (PSOL) por ter promovido, na segunda (26), Reunião Solene para lembrar os 40 anos da Lei da Anistia. O parlamentar salientou que a norma foi fruto da atitude de milhares de pessoas que foram às ruas, na época, para cobrar a redemocratização do País. “Foi um encontro emocionante, no qual foram entregues certidões de óbito para os familiares de presos e desaparecidos durante a ditadura, como reconhecimento de que o Estado foi o responsável pela violência praticada.” Para ele, ações desse tipo devem ser enaltecidas para que “as práticas de tortura ocorridas durante o Regime Militar não mais se repitam”. “Hoje, mais do que nunca, faz-se necessária a lembrança dos horrores praticados pela ditadura. Muitos jovens perderam a vida por defender a liberdade de expressão.” Borges ainda sugeriu uma frente democrática de âmbito nacional para defender o regime atualmente em vigor.



Relatório estadual de educação

O deputado William Brigido (PRB) contestou os dados apresentados pelo secretário estadual de Educação, Frederico Amancio, em audiência pública da Comissão de Educação. O parlamentar, que não pôde estar presente, chamou atenção para a queda de Pernambuco da primeira para a terceira posição no ranking nacional, com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2017. Observou, ainda, que a proficiência em Português e Matemática é a décima do País. “A taxa de distorção idade-ano em 2018 não caiu. Nesse indicador, o Estado está em 16º lugar no Brasil – 21% dos alunos do Ensino Fundamental e 25% do Ensino Médio estão fora da faixa ideal. Há ainda outro detalhe: na zona rural, o índice é 18% maior que o da zona urbana, chegando a 33,2% dos estudantes.” Ele lamentou, ainda, a ausência de informações sobre merenda escolar, Programa Ganhe o Mundo e números do PE Conectado.



Comissão de Agricultura divulga relatório e anuncia ações do semestre

Agricultura familiar, produção avícola e uso de agrotóxicos estão em pauta

A Comissão de Agricultura apresentou ontem relatório das atividades realizadas no primeiro semestre de 2019 e anunciou, com base nas escutas da sociedade, as ações a serem desenvolvidas nos próximos meses. Estão previstas audiências públicas, em setembro, sobre programas de fomento à agricultura familiar, e em outubro, para tratar da produção avícola – esta última a ocorrer na cidade de Bom Conselho (Agreste Meridional). Um novo debate, em novembro, irá discutir políticas de redução no uso de agrotóxicos.

O documento apresentado reúne as sugestões apresentadas por empresários, trabalhadores e especialistas ligados à atividade rural. Além dos debates, o colegiado fará um levantamento das cooperativas produtoras de leite do

Agreste Meridional com o objetivo de propor a criação de um selo da Bacia Leiteira. Vai acompanhar, ainda, as medidas mitigadoras do impacto sobre a população gerado pela implantação dos parques eólicos, assim como novos projetos em curso.

A Comissão também decidiu buscar o Governo do Estado para viabilizar um estudo sobre projetos de irrigação na Zona da Mata e para discutir a regulamentação da comercialização do etanol. A reestruturação socioprodutiva da região será tema de um grupo de trabalho com a participação de deputados de outras comissões técnicas da Alepe.

O presidente do colegiado de Agricultura, deputado Doriel Barros (PT), afirmou que a Comissão buscará discutir com o Governo do Estado e a Secretaria de Desenvolvi-

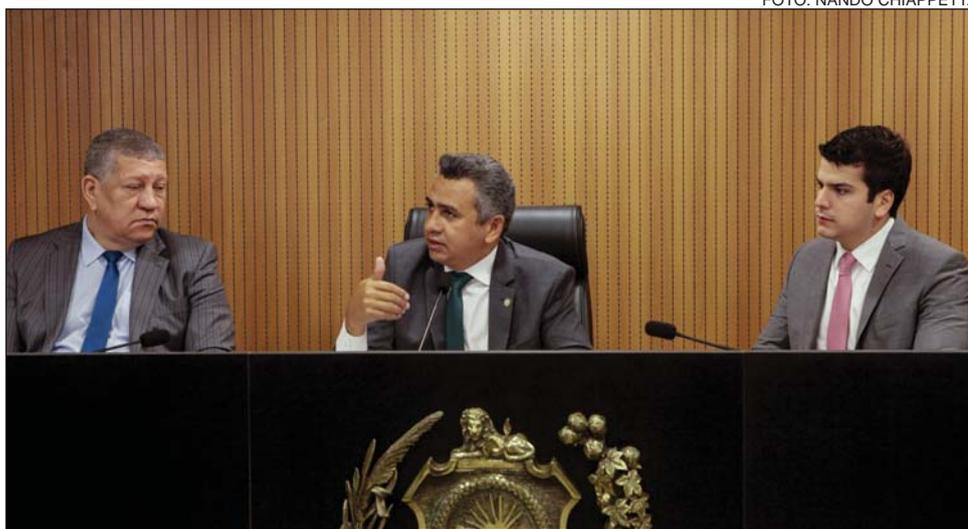


FOTO: NANDO CHIAPPETTA

AGENDA - Debates com base em sugestões de empresários, trabalhadores e especialistas

mento Agrário os recursos previstos no Orçamento e no Plano Plurianual para o setor. Também tentará garantir a execução de todas as emendas parlamentares destinadas ao campo.

“Vamos procurar implementar ações que possam atender às expectativas do nosso povo, que espera que a Comissão seja atuante e debata as questões que impactam suas vidas. Vamos fazer audi-

ências públicas e, ao mesmo tempo, tentar garantir que o Estado tenha orçamento para atender às demandas do campo”, resumiu o petista.

PROPOSIÇÕES - Durante a reunião, o colegiado aprovou o

Projeto de Lei nº 257/2019, que define a pega de boi no mato, a cavalgada e a cavallhada como práticas esportivas e culturais. A proposição, de autoria do deputado Clovis Paiva (PP), cria regras para realização desses eventos, buscando garantir o bem-estar animal e a segurança dos participantes e do público.

Com votos favoráveis do relator, Isaltino Nascimento (PSB), e de Antonio Coelho (DEM), a matéria foi ratificada nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça. O novo texto estabelece, como condição para a realização dessas atividades, a autorização da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro). O PL 257 também recebeu aval em reunião realizada ontem pela Comissão de Administração Pública.

Pecuária

Fabrizio Ferraz ressalta criação de comissão sobre caprinovinocultura

A instalação de um colegiado na Alepe com foco nas demandas da cadeia produtiva de caprinos e ovinos em Pernambuco foi o tema do discurso do deputado Fabrizio Ferraz (PHS), no Grande Expediente de ontem. A Comissão Especial para a Caprinovinocultura teve sua primeira reunião na última quarta (21).

“A criação de ovinos e caprinos não é importante apenas por ser parte da nossa identi-

dade cultural desde os tempos coloniais, mas pelo potencial econômico que representa para o Agreste e o Sertão, que é cada vez maior”, defendeu o parlamentar, que preside o grupo. Uma das tarefas da Comissão é debater o Projeto de Lei nº 314/2019, que formula uma política estadual de incentivo ao setor, apresentado em conjunto por ele e pelo vice-presidente do colegiado, Waldemar Borges (PSB).

“Mesmo com seis anos de

estiagem, a caprinovinocultura continuou expandindo suas atividades. Pernambuco tem o quarto maior rebanho de ovinos do Brasil e o segundo maior de caprinos, ambos com mais de dois milhões de animais para cada cultura”, salientou Ferraz. Ele defendeu, ainda, que os produtos do setor sejam utilizados nas compras governamentais e que haja investimentos em abatedouros públicos.

“É preciso criar as ferra-

mentas para que a caprinovinocultura possa garantir condições dignas de vida para os pequenos agricultores”, considerou Borges, em aparte. Doriel Barros (PT) observou que o segmento abastece diversos pequenos municípios e gera muitos empregos na agricultura familiar. Para Isaltino Nascimento (PSB), o trabalho “abrilhanta o Parlamento”. Alberto Feitosa (SD) também parabenizou a iniciativa.



FOTO: ROBERTO SOARES

CADEIA PRODUTIVA - Potencial econômico cada vez maior

Projeto

Antonio Fernando pede apoio para regulamentar transporte alternativo

FOTO: ROBERTO SOARES



INICIATIVA - Transporte público complementar

O deputado Antonio Fernando (PSC) voltou a tratar ontem sobre a situação dos trabalhadores do transporte alternativo. Em discurso na Reunião Plenária, pediu apoio para o Projeto de Lei nº 477/2019, de sua autoria, que institui, dentro do Sistema Intermunicipal de Passageiros, o transporte público complementar. A proposição segue paralelamente ao trabalho da Comissão Especial criada

pelo Governo do Estado para promover estudos e propostas para o setor.

Fernando ressaltou a preocupação da categoria com a lei federal que aumentou as penalidades para os profissionais que não estiverem regulares. Pela norma, as vans que realizam transporte remunerado de passageiros só podem continuar a exercer a atividade se estiverem autorizadas. Entre as punições previstas

estão a apreensão do veículo.

“A partir das reclamações dos motoristas do transporte alternativo das regiões do Araripe e do São Francisco, colocamos em pauta, há um mês, a regulamentação do transporte intermunicipal. Ele trata do tema em linhas gerais e, no final, caberá ao Governo do Estado a regulamentação específica, por decreto”, explicou.

Em aparte, Diogo Mo-

raes (PSB) citou o caso do Polo Têxtil do Agreste. “Há poucas linhas regulares entre Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe. Proibir o transporte alternativo vai impedir a região de se desenvolver e provocará desemprego.” Rogério Leão (PL) disse que o governador Paulo Câmara está sensível à situação. José Queiroz (PDT), Alberto Feitosa (SD) e Doriel Barros (PT) também apartearam.

Leis

LEI Nº 16.618, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Assegura, aos alunos, cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada, às crianças e adolescentes cuja mãe ou responsável possua dependente com microcefalia ou doença rara, a prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral da rede pública do Estado de Pernambuco, desde que esses estabelecimentos não exijam a realização de prova para ingresso do aluno.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o *caput* deste artigo é a garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

Art. 2º A prioridade de vaga dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - laudo médico especificando a doença e suas consequências; e,

II - documento comprovando que o aluno reside com a mãe ou responsável pela criança ou adolescente portador de microcefalia ou doença rara.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de agosto de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO – PRB

LEI Nº 16.619, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento de veículos em postos de combustíveis, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, para ampliar a proteção ao consumidor.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - comercializar produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, gás natural) e etanol hidratado através de bomba de combustível adulterada, por dispositivo mecânico ou eletrônico, acionado ou não por controle remoto, implicará na aplicação das seguintes penalidades administrativas: (NR)

Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por equipamento. (NR) ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditores-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de agosto de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – PTB

LEI Nº 16.620, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reservar sessões de cinema às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. As salas de cinema situadas no Estado de Pernambuco ficam obrigadas, mediante ao pagamento de ingresso, a reservar uma sessão por mês, no mínimo, às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). (AC)

§ 1º Na sessão de cinema de que trata o *caput*. (AC)

I - as luzes deverão estar levemente acesas; (AC)

II - o volume de som será reduzido; e, (AC)

III - deverá ser afixado na entrada da sala de exibição o símbolo mundial do espectro autista. (AC)

§ 2º As crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair ao longo da sessão, sempre que desejarem. (AC)

§ 3º Em caso de não preenchimento do total de vagas até 15 (quinze) dias da data da referida sessão, o estabelecimento fica autorizado a disponibilizar as vagas restantes ao público em geral, limitado à metade dos assentos. (AC)

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o estabelecimento: (AC)

I - esclarecer se tratar de sessão destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), suas famílias e acompanhantes; (AC)

II - esclarecer sobre as peculiaridades do público e das condições em que ocorrerá a sessão; e, (AC)

III - dar acesso aos termos desta Lei, cujo conteúdo deve estar disponível para consulta. (AC)

§ 5º As sessões especiais poderão ser canceladas quando identificada a ausência de venda de ingressos com 02 (dois) dias de antecedência da data determinada previamente para a realização da sessão. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de agosto de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES – PP

LEI Nº 16.621, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual das Costureiras, dos Costureiros e Alfaiates.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72-A Terceira sexta-feira do mês de março: Dia Estadual das Costureiras, dos Costureiros e Alfaiates. (AC)

Parágrafo único. Na data instituída no *caput* a sociedade civil, o governo estadual e os governos municipais, através das Secretarias competentes, poderão promover ações como homenagens, campanhas de valorização da profissão, seminários, debates, atividades culturais e esportivas, dentre outros eventos voltados à valorização das Costureiras, Costureiros e Alfaiates de Pernambuco, visando estimular e conscientizar a sociedade civil em Pernambuco, da importância desta profissão, principalmente pela existência do Polo de Confeções do Agreste, o segundo maior do País, localizado no interior deste Estado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de agosto de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES – PSB

Editais

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), DELEGADO ERICK LESSA (PP), FABRÍZIO FERRAZ (PHS) e PRISCILA KRAUSE (DEM), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLOVIS PAIVA (PP), DULCICLEIDE AMORIM (PT), LUCAS RAMOS (PSB), JOÃO PAULO (PC do B) e ROBERTA ARRAES (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 11:30h (onze horas e trinta minutos), do dia 28 de agosto de 2019, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:**I - PROJETOS:**

Projeto de Lei Ordinária nº 470/2019, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Institui a política estadual de incentivo à prática de esportes para idosos e dá outras providências.);

Projeto de Lei Ordinária nº 477/2019, de autoria do Deputado Antonio Fernando (Ementa: Institui, dentro do sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, o transporte público complementar de passageiros e dá outras providências.);

Projeto de Lei Ordinária nº 478/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.691, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre a identificação e o registro obrigatório de indícios de violência pelos Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para incluir a notificação compulsória aos órgãos que indica, nos casos de indícios de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência.);

Projeto de Lei Ordinária nº 488/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Institui o Polo Gesseiro do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

DISCUSSÃO:**I - PROJETOS:**

Projeto de Lei Ordinária nº 401/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.);
RELATOR: Deputada Alessandra Vieira.

Projeto de Lei Ordinária nº 402/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.);
RELATOR: Deputado Delegado Erick Lessa.

Projeto de Lei Ordinária nº 413/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA.);
RELATOR: Deputado João Paulo.

Recife, 27 de agosto de 2019.

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PCdoB) e na ausência destes, os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Dulcicleide Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à **Audiência Pública nº 10**, a ser realizada no dia **28 de agosto de 2019**, às 10h00min, no **Auditório Senador Sérgio Guerra**, Edifício Miguel Arraes de Alencar desta Alege, tema:

Motofretistas: A precariedade das relações de trabalho dos entregadores por aplicativo

Recife, 26 de agosto de 2019.

Deputada JUNTAS
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular
(REPUBLICADO)

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 117 e Art.118, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os deputados, FABÍOLA CABRAL (PP), ADALTO SANTOS (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), JOEL DA HARPA (PP), titulares e AGLAILSON VICTOR (PSB), CLOVIS PAIVA (PP), DELEGADO ERICK LESSA (PP), DULCICLEIDE AMORIM (PT) e JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), suplentes da Comissão de Assuntos Internacionais, para que compareçam à REUNIÃO ORDINÁRIA que será realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos) do próximo dia 04 de setembro do corrente ano, no Plenarinho I, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com a seguinte pauta:

1 - DISTRIBUIÇÃO

a) Projeto de Lei Ordinária nº 237/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim - Consolida a Legislação Estadual de Proteção e Defesa Animal de Pernambuco e dá outras providências;

b) Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque - Dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

2 - OUTROS ASSUNTOS

a) Receber a Sociedade Consular de Pernambuco para deliberar sobre a importância das Relações Internacionais para a economia e desenvolvimento do Estado de Pernambuco;

Receber uma delegação de Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba numa visita técnica de intercâmbio e troca de experiências da atuação do Poder Legislativo nas relações internacionais.

Recife, 27 de agosto de 2019.

Deputado Romero Albuquerque
Presidente

Ordem do Dia

NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Votação em Único Turno do Parecer de Redação Final nº 607/2019

Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
(Discussão Encerrada)

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, de autoria do Poder Executivo que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019**Discussão Única da Indicação nº 1920/2019**

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura e Recurso e ao Diretor-Presidente do DER no sentido que seja destinado recursos financeiros a ser empregado no asfaltamento da estrada que liga o município de Limoeiro - PE-90 ao Cedro, 2º Distrito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2019**Discussão Única da Indicação nº 1921/2019**

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o saneamento básico na Rua Bandeira do Sul, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019**Discussão Única da Indicação nº 1922/2019**

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Bandeira do Sul, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019**Discussão Única da Indicação nº 1923/2019**

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Guarinesia, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019**Discussão Única da Indicação nº 1924/2019**

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Professor João Copertino de Oliveira, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019**Discussão Única da Indicação nº 1925/2019**

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nepal, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019**Discussão Única da Indicação nº 1926/2019**

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem a construção de uma creche no bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019**Discussão Única da Indicação nº 1927/2019**

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Superintendente do Banco do Brasil em Pernambuco no sentido de que seja providenciada a reabertura da agência do Banco do Brasil no município de Jurema, fechada após ação criminoso no ano de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019**Discussão Única da Indicação nº 1928/2019**

Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado no sentido de promover estudos técnicos relativo a elaboração de projeto de lei que permita a Secretaria de Defesa Social treinar e dar apoio na formação de guardas municipais no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019**Discussão Única da Indicação nº 1929/2019**

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco no sentido de que seja realizado o programa **Governo Presente** na cidade de Bezerros, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019**Discussão Única da Indicação nº 1930/2019**

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco no sentido de que seja realizado o programa **Governo Presente** na cidade de Cumaru, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019**Discussão Única da Indicação nº 1931/2019**

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco no sentido de que seja realizado o programa **Governo Presente** na cidade de Condado, Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019**Discussão Única da Indicação nº 1932/2019**

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco no sentido de que seja realizado o programa ***Governo Presente*** na cidade de Serra Talhada, Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1933/2019

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco no sentido de que seja realizado o programa ***Governo Presente*** na cidade de Sairé, Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1934/2019

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco no sentido de que seja realizado o programa ***Governo Presente*** na cidade de Vicência, Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1935/2019

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de realizarem o asfaltamento da estrada que liga a PE-74 ao distrito de Borracha em Vicência - PE, totalizando uma extensão de 13 km.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1936/2019

Autor: Dep. Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a realização da ***Operação Tapa-Buraco*** na Rodovia PE-17, bem como, a instalação de sinalização vertical e horizontal e limpeza dos acostamentos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1937/2019

Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Ministro da Economia e Presidente do Conselho Monetário Nacional, à Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Secretário de Política Econômica, ao Presidente do Banco do Brasil S.A., ao Presidente da Caixa Econômica Federal e ao Presidente do Banco do Nordeste do Brasil no sentido instituir linha de crédito rural especial para o combate à mosca da fruta no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1938/2019

Autor: Dep. Aglailson Víctor

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Administração no sentido de designar nova instalação ao imóvel doado pelo Estado através da Lei nº 16.179/2017, no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1939/2019

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Políticas Sociais, Esportes e Juventude da Cidade do Paulista e ao Prefeito da Cidade do Paulista no sentido de implantarem uma praça nas proximidades da Rua Nepal, no Bairro de Pau Amarelo, Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1940/2019

Autor: Dep. Marco Aurelio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor-Presidente da EMLURB visando procederem com a manutenção da placa de cimento da Rua Jardimirim, no bairro de Casa Amarela, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1941/2019

Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Diretora Geral da COMPESA e ao Gerente de Unidade de Negócios Regional Agreste Central no sentido de providenciarem reparos na tubulação de água e saneamento na Rua João Eugênio de Amorim - Rua 27, Bairro Rendeiras, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1942/2019

Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Diretora Geral da COMPESA e ao Gerente de Unidade de Negócios Regional Agreste Central no sentido de providenciarem reparos na tubulação de esgoto da Rua Alexandrino Ferreira, no Bairro João Barreto no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1943/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de implementarem novas tecnologias de auxílio ao combate a criminalidade nas áreas de Segurança Pública do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1944/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco no sentido de potencializarem a fiscalização na PE-060, município de São José da Coroa Grande, divisa com o Estado de Alagoas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1945/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade de Brejo da Madre de Deus no sentido de realizar a conclusão da reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Inácio Cavalcanti da Silva, localizada na região central do município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1946/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de elaborarem campanhas de conscientização para a inclusão de pessoas com deficiência, no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1947/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Gerente Geral do PROCON-PE no sentido de promoverem a realização do ***Mutirão dos Superendividados*** no município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1948/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem medidas de controle do sarampo no Município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1949/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de elaborarem campanhas educativas de prevenção a gravidez na adolescência, no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1950/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de promover ações de combate ao vandalismo nas estações de BRT do município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1951/2019

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de remover o mini zoológico do parque treze de maio, uma vez que descumpra a Lei de nº 14.639, de 24 de abril de 2012, que proíbe a permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura em praças, parques ou espaços urbanos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1952/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor-Presidente do DER e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de promoverem a requalificação asfáltica da Av. Dr. Belmino Correia, no trecho que dá acesso ao Mercado Municipal de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1953/2019

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado objetivando a criação de um Hemocentro Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1954/2019

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado objetivando a implantação de um ***Abrigo Veterinário Público Temporário*** para todo o Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1955/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de aumentar a malha cicloviária do município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1956/2019

Autor: Dep. Gustavo Gouveia

Apelo ao Diretor Regional da TIM S.A. no sentido de viabilizar a normalização e melhoria tecnológica do sistema de telefonia móvel no Distrito de Chã do Marinho, no município de Surubim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1957/2019

Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; no sentido de providenciar uma operação tapa-buracos na Rodovia PE-219, via que dá acesso às comunidades do município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1958/2019

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Coordenador do Centro de Vigilância Ambiental, ao Secretário-Executivo dos Direitos dos Animais no sentido de disponibilizarem o agendamento online das castrações.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 871/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Bartolomeu de Gusmão, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 872/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Escola Anos Finais, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 873/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal José Rodovalho, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 874/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Nicea Cahu, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 875/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Duque de Caxias, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 876/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 877/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Tito Pereira de Oliveira, localizada no município de Camaragibe, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 878/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Sofronio Portela, localizada no município de Moreno pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 879/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Augusto Severo, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 880/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola João Paulo I, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 881/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Conselheiro Samuel Mac Dowell, localizada no município de Camaragibe, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 882/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Pedro Barros Filho, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 883/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Doutor Leoncio Gomes de Araújo, localizada no município de São Lourenço da Mata, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 884/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Vale das Pedreiras, localizada no município de Camaragibe, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 885/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Estadual Pio XII, localizada no município de Camaragibe, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 886/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Benjamim da Mata Ribeiro, localizada no município de Orobó, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 887/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal José Miguel de Aguiar, localizada no município de Orobó, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 888/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Severino André Luna, localizada no município de Orobó, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 889/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Florentino de Souza Gaião, localizada no município de Orobó, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 890/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Intermediária Irmã Gabrielle Andasch, localizada no município de Machados, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 891/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Benjamim da Mata Ribeiro, localizada no município de Orobó, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 892/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Maria Cecília Barbosa Leal, localizada no município de Surubim, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 893/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos ao Ginásio de Limoeiro Arthur Correia de Oliveira, localizada no município de Limoeiro pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 894/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Serafíco Ricardo, localizada no município de Limoeiro, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 895/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Professor Antônio Pedro de Aguiar, localizada no município de Orobó, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 896/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Ana Faustina, localizada no município de Surubim, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 897/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Maria Cecília Barbosa Leal, localizada no município de Surubim, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 898/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Carlos Soares da Silva, localizada no município de Salgadinho, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 900/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Abílio de Souza Barbosa, localizada no município de Orobó, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 901/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Jarina Maia, localizada no município de João Alfredo, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 902/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos a Prefeitura do Recife pela inauguração da Ciclovía Jornalista Graça Araújo, realizada no dia 18 de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 903/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru pela promoção da Semana Estadual da Pessoa com Deficiência em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2019

Atas

ATA DA NONAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E LUCAS RAMOS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, FRANCISMAR PONTES E ROGÉRIO LEÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E LUCAS RAMOS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO DO DIA 22 DE AGOSTO DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO LUCAS RAMOS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ DISCURSA SOBRE A CRISE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE CARUARU E SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, EM QUE PESE O PERÍODO CHUVOSO NESSE INVERNO. REPERCUTE O RACIONAMENTO DE ÁGUA EM CARUARU E DESVIO DE PARCELA DA ÁGUA PARA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, REALIZADO PELA COMPEA. O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE LAMENTA AS CONDIÇÕES EM QUE VIVEM OS ANIMAIS DO PARQUE 13 DE MAIO, NESTA CAPITAL. INFORMA QUE DEU ENTRADA EM UM PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO GOVERNADOR, EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DA LEI 14.639/2012, E FEZ APELO AO GOVERNADOR E AO PREFEITO PARA RETIRADA DESTA MINI ZOOLOGICO DO PARQUE. COMENTA QUE DEU ENTRADA EM MAIS UM CONJUNTO DE LEIS NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA. O DEPUTADO DORIEL BARROS COMENTA SUA PARTICIPAÇÃO NO ÚLTIMO SÁBADO NO 26º CONGRESSO DE ASSALARIADOS E ASSALARIADOS DE PERNAMBUCO OCORRIDO EM CARPINA. DESTACA O PAPEL QUE A FETAPE E FETAPE VÊM DESEMPENHANDO NOS ÚLTIMOS ANOS PARA CATEGORIA NA REGIÃO DA ZONA DA MATA E VALE DO SÃO FRANCISCO. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS REGISTRA OS 55 ANOS DO AA - "ALCOOLICOS ANONIMOS" EM PERNAMBUCO E DISCURSA SOBRE IMPORTÂNCIA DA ORGANIZAÇÃO. O DEPUTADO JOÃO PAULO DISCURSA SOBRE OS 40 ANOS DA ANISTIA NO PAÍS E CONVIDA PARA REUNIÃO SOLENE QUE HAVERÁ HOJE A NOITE NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM MEMÓRIA A ESSA DATA, ONDE SERÃO ENTREGUES SETE CERTIDÕES DE ÓBITO RETIFICADAS DE DESAPARECIDOS POLÍTICOS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTONIO MORAES CONVIDA PARA PARTICIPAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AOS 24 ANOS DA POSSE COMO PRESIDENTE DO TCE MARCOS VINÍCIUS VILAÇA, AMANHÃ ÀS 18H. COMENTA A VALORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO PELA POSTURA DO ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MAIA. É APARTEADO PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA. O DEPUTADO TONY GEL REPERCUTE PREOCUPAÇÃO COM REABASTECIMENTO DAS BARRAGENS QUE ATENDEM MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E COMENTA AÇÕES DA COMPEA QUE VISAM SOCORRER ESSE MUNICÍPIO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ, DIOGO MORAES E ANTONIO FERNANDO. O DEPUTADO DIOGO MORAES REGISTRA ANIVERSÁRIO DE 61 ANOS DO DISTRITO DE PÃO DE AÇÚCAR, E SUA LUTA PELA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 1902/2019 A 1919/2019, E OS REQUERIMENTOS 810/2019 A 812/2019, 814/2019 A 822/2019, 825/2019 A 827/2019, 836/2019 A 870/2019. É DEFERIDO O REQUERIMENTO 899/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES E MESA DIRETORA OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 488/2019 A 491/2019, PROJETO DE RESOLUÇÃO 492/2019 E EMENDA 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 474/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 1921/2019 A 1958/2019 E OS REQUERIMENTOS 871/2019 A 898/2019 E 900/2019 A 903/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, NO AUDITÓRIO SÉRGIO GUERRA.

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

ÀS 18 HORAS DE 26 DE AGOSTO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS DORIEL BARROS, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JUNTAS E WALDEMAR BORGES, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE 40 ANOS DA LEI DE ANISTIA E ENTREGA DAS CERTIDÕES DE ÓBITO RETIFICADAS DE ALGUNS PRESOS POLÍTICOS, NO PERÍODO DA DITADURA, PARA SEUS FAMILIARES, DE INICIATIVA DA DEPUTADA JUNTAS E COPARTICIPAÇÃO DOS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO E JOÃO PAULO, MEMBROS DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DESTA CASA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE SAUDA TODOS PRESENTES E REFORÇA IMPORTÂNCIA DESTA SOLENIDADE PARA HOMENAGEAR SOBRETUDO A DEMOCRACIA E COMPROMISSO HISTÓRICO COM A VERDADE. OCORRE APRESENTAÇÃO POÉTICA DE MARCELO MÁRIO MELO, POETA E EX-PRESO POLÍTICO. JOELMA CARLA DISCURSA SOBRE A LEI Nº 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979, CONHECIDA COMO LEI DE ANISTIA, IMPORTANTE INSTRUMENTO PARA SOCIEDADE BRASILEIRA, QUE COMPLETA 40 ANOS NESTA QUARTA. HISTÓRIA O PERÍODO DITATORIAL BRASILEIRO E A TRANSIÇÃO PARA DEMOCRACIA E A RELEVÂNCIA DA ENTREGA SIMBÓLICA PARA OS FAMILIARES DOS PRESOS POLÍTICOS NO PERÍODO DA DITADURA MILITAR DE CERTIDÃO DE ÓBITO RETIFICADA. DISCURSA O DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE PROFERE SUA MENSAGEM DE SAUDAÇÃO AOS PRESENTES AO EVENTO, CRITICANDO ATUAL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E RELEBRANDO O PERÍODO DA DITADURA MILITAR QUE VIVENCIOU. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. DISCURSA EUGÊNIA GONZAGA, PROCURADORA DA REPÚBLICA E EX PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE MORTOS E DESAPARECIDOS, SOBRE A COMISSÃO DA VERDADE. FAZ A ENTREGA SIMBÓLICA DAS CERTIDÕES DE ÓBITO RETIFICADAS AOS FAMILIARES DOS PRESOS POLÍTICOS DA DITADURA MILITAR. OCORRE OUTRA APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. DISCURSA MARCELO SANTACRUZ EM NOME DOS FAMILIARES DE FERNANDO SANTACRUZ SOBRE A IMPORTÂNCIA DO ATO REALIZADO NESTA NOITE NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. É ENTREGUE QUADRO ARTÍSTICO A MARCELO SANTACRUZ. DISCURSAM AGASSIZ ALMEIDA, EX-DEPUTADO FEDERAL E FUNDADOR DAS LIGAS CAMPONESAS, EDVAL NUNES CAJÁ, COORDENADOR DO COMITÊ "MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA PARA A DEMOCRACIA EM PERNAMBUCO", LUCIANO SIQUEIRA, VICE PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, LUCIANA SANTOS, VICE GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DEMAIS REPRESENTANTES DE ENTIDADES SOCIAIS COMO ARQUIDIOCESE, OAB, UEP, CMP. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 50/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, que Acresce artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, e remunera o atual art. 3º e os seguintes.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 620 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 201.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 621 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 203.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 622, 623, 624, 626, 627, 628, 630, 631 E 632 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 321, 376, 400, 401, 402, 405, 413, 420 e 428.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 625 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 400.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 629 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 411 e prejudicando o Substitutivo nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 633 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 257.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 244/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 689, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Ofício Pres. nº 11989/2019. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 140/2019 - DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA solicitando licença em caráter Cultural no período de 11 a 29 de setembro do corrente ano, sem ônus para esta Casa, para viagem à Itália.

À Publicação.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 167/2019 - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS informando que estará de licença em caráter Cultural no período de 16 a 24 de setembro do corrente ano, sem ônus para esta Casa, para viagem à Portugal.

À Publicação.

X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 27, 28 E 29 de agosto do corrente ano, para participar do evento da UNALE em Florianópolis/SC.

Inteirada.

X X X X X X X X X

Ofícios

Recife, 26 de agosto de 2019.

Ofício nº 140/2019-PD

Exmo. Sr.
Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste solicitar licença em caráter cultural, nos dias 11/09 a 29/09 do ano em curso em viagem a Itália, sem ônus para esta Casa, conforme rege o art. 35 do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Professor Paulo Dutra
Deputado

Recife, 26 de agosto de 2019.

Ofício nº 167/2019

Exmo. Sr.
Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Assunto: Licença Cultural

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus sinceros cumprimentos, venho informar a Vossa Excelência que estarei viajando, em Licença Cultural, no período de 16 a 24 de setembro de 2019, para Portugal e Inglaterra, sem ônus para esta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Desde já agradeço e renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lucas Ramos
Deputado Estadual

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000493/2019

Confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o Título Honorífico de Capital Pernambucana.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Moda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Município de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido nacionalmente com Polo de desenvolvimento Sustentável, modelo a ser seguido em geração de emprego e renda. Essa importante cidade pernambucana é a locomotiva na produção de confecções para todo o país. Possuímos o maior e melhor centro atacadista de confecções do Brasil, o Moda Center Santa Cruz. Realizamos continuamente eventos que estimulam o empreendedorismo e a capacidade de gestão do cidadão empreendedor, estimulando a sua independência profissional e também sua criatividade. É a produção industrial desse município que conduz dezenas de outros da Região Agreste, consolidando a economia de produção, fortalecendo a cadeia de desenvolvimento agrestino, ampliando a contratação de mão de obra local e regional.

Em nossa cidade, toda a cadeia produtiva do setor confeccionista se faz presente, desde a criação dos modelos até a sua fabricação e respectiva comercialização. Santa Cruz do Capibaribe dita moda sempre. É vanguarda com tudo que produz, gerando emprego e renda para milhares de pernambucanos e também milhares de brasileiros que compram seus produtos para o norte e sul do país na nossa Capital Pernambucana da Moda.

A qualidade da produção de moda de Santa Cruz do Capibaribe já é conceitual, sinônimo de bons produtos e de geração de emprego e renda. E, diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta Resolução.

Sala das Reuniões, em 20 de Agosto de 2019.

Alessandra Vieira
Deputada

À 1ª comissão.

pessoa pela sua capacidade de ser atraente, excluindo os demais atributos de um ser humano.

É necessário respeitar o devido tempo natural da sexualização, pois se as crianças antecipam certas vivências elas acabam se tornando mais vulneráveis, pois se expõem a situações com as quais não sabem lidar. Elas não estão conscientes do que permeia suas atitudes, apenas copiam um comportamento que acreditam ser desejado, sem entender o contexto que o envolve e o seu significado no mundo.

Além da situação de vulnerabilidade que a criança se coloca ao adquirir precocemente um comportamento erotizado, ela ainda adianta o fim de experiências significativas de sua infância, que não correspondem àquele modelo de comportamento.

No âmbito da legislação infraconstitucional, a lei especial sobre o assunto é a Lei Federal nº 8.069/1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", estando, desta forma, o presente Projeto de Lei devidamente embasado nos seguintes dispositivos legais:

"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
(...)

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.
(...)

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
(...)

Art. 15º A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.
(...)

Art. 17º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18º É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Esta lei visa garantir a eficácia e o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando as famílias, a sociedade civil acerca da Constituição e das leis vigentes no país sobre a proteção à proteção às crianças

Dessa forma, rogo aos meus pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, em 20 de Agosto de 2019.

Clarissa Tercio
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000494/2019

Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes no âmbito escolar, a danças que aludam a sexualização precoce e inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas do estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º No âmbito das escolas do Estado de Pernambuco ficam proibidas:

I - A realização de danças em eventos e manifestações culturais cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas, ou exponham as crianças e adolescentes à erotização precoce.

II - A promoção, ensino e permissão pelas autoridades da rede de ensino da prática de danças cujos conteúdos ou movimentos sujeitem a criança e ao adolescente a exposição sexual.

Parágrafo único. Considera-se pornográfico ou obsceno, coreografias que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º O disposto neste artigo se aplica a qualquer modalidade de dança, inclusive manifestações culturais pernambucanas.

Art. 3º Considera-se no âmbito escolar as atividades desenvolvidas pelas escolas, dentro ou fora do seu espaço territorial, inclusive em eventos fora do Estado, desde que promovidas ou patrocinadas por elas, em local público ou privado, assim como divulgadas em mídias ou redes sociais.

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderão representar à Administração Pública e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 5º As escolas do Estado de Pernambuco deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce).

§ 1º Entende-se por 'erotização infantil' e 'sexualização precoce' a prática de exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos a indivíduos que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 6º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática da erotização infantil no comportamento e aprendizado social das crianças;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de erotização precoce, visando à recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente social;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A erotização precoce de crianças e adolescentes é fator responsável diretamente pelo aumento da violação da dignidade sexual de mulheres e também dos casos de estupro de vulnerável, por esse motivo, cabe às escolas contribuir para combater os estímulos à erotização infantil no âmbito de suas atividades culturais e pedagógicas proibindo a exposição precoce a danças inadequadas que simulam movimentos de atos sexuais.

Além disso, faz parte do cotidiano a violação de direitos infanto-juvenis, e dos direitos das famílias a ministração de aulas a crianças sobre atos preparatórios à relação sexual, como colocar preservativos inclusive com a simulação de sexo oral e tudo isso sem consultar os pais ou sem a presença deles.

Nesse contexto, é necessário definir o que é erotização precoce, pois não se trata de isolar a criança de sua sexualidade, mas sim evitar que fatores externos influenciem negativamente a forma como este indivíduo, ainda em formação, enxerga sua sexualidade, suas atitudes sexuais, valores, assim como seus relacionamentos e até mesmo sua capacidade de entender o amor e o afeto.

Existem diversos componentes na erotização precoce e estes a separam da sexualidade a saudável. Erotização precoce ocorre quando há a imposição inadequada de valores adultos acerca da sexualidade infantil, evidenciada pela valorização de uma

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000495/2019

Denomina COMPAZ Irmã Dourado o Centro Comunitário da Paz no município de Petrolina

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Denomina COMPAZ Irmã Dourado o Centro Comunitário da Paz no município de Petrolina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Centro Comunitário da Paz (COMPAZ) foi concebido sob a ideia de difundir a Cultura de Paz com o objetivo de garantir inclusão social e o fortalecimento comunitário. Baseado em experiências internacionais bem sucedidas, dispõe de bibliotecas, espaços para prática de esportes e difusão cultural, ensino de línguas, parques e projetos, ações e equipamento de promoção da cidadania e da Cultura de Paz.

Petrolina receberá uma unidade, tendo sido formalizada a contratação da empresa para elaborar o seu projeto executivo. A denominação COMPAZ Irmã Dourado para o Centro Comunitário da Paz no município de Petrolina é uma justa homenagem à freira Maria Eurídice Dourado, mais conhecida como Irmã Dourado, que se dedicou, desde 1978, por meio do trabalho voluntário à frente do Pequenos Trabalhadores de Petrolina (Petrape), a dar novo rumo à vida de menores e adolescentes desamparados, oferecendo acesso a educação, alimentação e moradia.

Falecida em 2009, Irmã Dourado deixou o legado de trabalho incansável em prol dos menos favorecidos. Destemida, recolhia crianças em situação de vulnerabilidade nas ruas e não cansava de buscar ajuda da sociedade civil, iniciativa privada, Poder Público e entidades beneficentes internacionais. Superando desafios diários, Irmã Dourado conseguiu salvar gerações das estatísticas do abandono, criminalidade e das drogas.

É, portanto, uma justa homenagem a esse exemplo de humanidade e solidariedade, que sempre buscou, segundo palavras do ex-governador Eduardo Campos, "inaugurar vida na vida das pessoas". O mesmo propósito do equipamento que será entregue pelo Governo do Estado à população de Petrolina.

Diante do exposto, e do histórico incontestável de dedicação de Irmã Dourado à construção de uma sociedade mais justa e acolhedora, apresentamos esta proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2019.

Lucas Ramos
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000496/2019

Dispõe sobre a instalação de placas em prédios públicos, que seja alugado, indicando o valor do contrato de aluguel.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, em prédios públicos alugados a instalação e manutenção de placa informativa, em local visível, contendo as devidas informações acerca do contrato de aluguel firmado.

Art. 2º A placa informativa de que trata o art. 1º deverá conter as seguintes informações:

I – Valor da locação;

II – Tempo de duração e objeto do contrato de locação;

III – Ente ou particular favorecido do contrato.

Parágrafo único. A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis ao público, medindo ao menos 50cm x 35cm, bem como as informações deve ser regularmente atualizadas.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto em tela tem por objetivo fortalecer, no âmbito do Estado de Pernambuco, o princípio da transparência e publicidade, corolário de um Estado democrático de Direito, estampado na Carta Republicana.

Ab initio, frise-se que a transparência é um princípio basilar da ideia de democracia, esta, surgida no curso da modernidade como meio de superar os obstáculos impostos pelo então Estado absolutista, nos moldes idealizados na Grécia clássica, quando os cidadãos reunidos em lugar público, apresentavam proposta, votavam orçamento e determinavam o quanto de tributos deveriam pagar para financiar as despesas públicas.

A transparência administrativa tem como um de seus maiores expoentes e núcleo jurídico, o princípio da publicidade, constante ao teor do caput art. 37 da Constituição Federal, reforçado pelo art. 5º, incisos XXXIII, e XXXIV, b), LXXII restringindo-se a intimidade e o interesse social, tal como estabelecido no inciso LX do art. 5º da nossa Carta Maior.

Portanto, o princípio da transparência, embora não explícito entre os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, é uma norma de normas jurídicas, pois assim são os princípios, norma de normas, e que por seu turno tem caráter vinculante, constituindo um dever de quem esteja à frente da Administração Pública e, concomitantemente, um direito subjetivo público do indivíduo e da comunidade como um todo.

As despesas oriundas da vigência dessa lei são ínfimas diante dos benefícios causados com a publicidade dos contratos e demonstrativo de lisura do gestor para com a população.

Nesse contexto, a aprovação desta legislação é salutar uma vez que tende a fortalecer as relações entre Administração Pública e administrados pela via da devida publicidade e transparência, motivos pelos quais, rogo aos nobres pares, a aprovação do presente projeto de lei ordinária.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000497/2019

Dispõe sobre o controle populacional de animais exóticos invasores e o manejo sustentável de espécimes silvestres nocivos aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às outras espécies silvestres nativas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o controle populacional de animais exóticos invasores e o manejo sustentável de espécimes silvestres nocivos aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às outras espécies silvestres nativas vivendo em liberdade, em todo o Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se controle de animais exóticos invasores e o manejo sustentável de espécimes silvestres nocivos à perseguição, e captura bem como a marcação de espécimes para facilitar subseguidas de soltura para rastreamento a captura seguida de eliminação e a eliminação direta de espécimes.

§ 2º O emprego de armadilhas, substâncias químicas (salvo o uso de anestésicos) e a realização de soltura de animais para rastreamento com finalidade de controle somente serão permitidos mediante autorização de manejo de espécies exóticas invasoras que deverá ser solicitada à autoridade competente.

§ 3º É vedado o uso de produtos cuja composição ou método de aplicação sejam capazes de afetar animais que não sejam alvo do controle.

§ 4º Somente será permitido o uso de armadilhas que capturem e mantenham o animal vivo, sendo proibidas aquelas capazes de matar ou ferir, como, por exemplo, laços e dispositivos que envolvam o acionamento de armas de fogo.

§ 5º O controle de animais exóticos invasores e o manejo sustentável de espécimes silvestres nocivos não será permitido nas propriedades particulares sem o consentimento dos titulares ou detentores dos direitos de uso da propriedade. .

Art. 2º O controle populacional, manejo ou erradicação de espécie exótica declarada nociva ou invasora vivendo em vida livre será realizado sem limite de quantidade e em qualquer época do ano.

Art. 3º Os animais exóticos invasores e o manejo sustentável de espécimes silvestres nocivos capturados durante as ações de controle deverão ser abatidos no local da captura, sendo proibido o transporte de animais vivos. Parágrafo único. O transporte de animais abatidos deverá atender à legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei propõe balizar o controle populacional de animais exóticos invasores e o manejo sustentável de espécimes silvestres nocivos aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às outras espécies silvestres nativas.

Além de comprovados danos econômicos na produção, a falta de orientação para o manejo populacional de espécies silvestres tem provocado o aumento desordenado desses animais, migrando das matas ciliares para áreas urbanas e agrícolas, causando diversos surtos de doenças, como a febre-maculosa, causada por bactérias do gênero Rickettsia, transmitidas por carrapatos ectoparasitos existentes nesses animais.

Quando da elaboração deste Projeto de Lei, focamos também no equilíbrio de nosso ecossistema, que nos dará melhores condições de melhoria de um bioma, que vem sofrendo mudanças negativas. A justiça social também será promovida vez que a destinação final da proteína animal obtida na captura e abate dos animais invasores e espécimes silvestres nocivas, tem a ver também, com a melhoria da saúde pública.

Ante tais considerações e dando como plenamente justificada a nossa propositura, tendo em vista a sua importância acreditamos na sua transformação em Lei, devido ao avanço ainda maior no que diz respeito à saúde pública.

Assim sendo, é que vimos solicitar dos nobres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco que lhes dispensem a melhor das acolhidas no sentido de sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2019.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª, 7ª, 8ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000498/2019

Dispõe sobre a instalação de sistemas de captação de energia solar em prédios públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Todas as construções de prédios públicos no Estado de Pernambuco posteriores à promulgação desta Lei poderão utilizar, preferencialmente, de sistema de captação de energia solar.

Art. 2º Os materiais e instalações utilizados na implantação do sistema de captação de energia solar deverão respeitar as normas técnicas brasileiras aplicáveis.

Art. 3º Os editais de licitação de obras de construção de prédios públicos poderão exigir a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei em todos os aspectos para a sua aplicação.

Art. 5º As disposições desta Lei não serão aplicadas quando, por meio de estudo técnico realizado por profissionais devidamente qualificados, ficar comprovada a inviabilidade técnica da instalação do sistema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta tem por finalidade estimular o uso da energia solar no Estado de Pernambuco, proporcionando sustentabilidade ambiental e economia financeira.

Se por um lado as elevadas temperaturas provocam certo incômodo à população em geral para a sociedade pernambucana o potencial energético proveniente do Sol, através do aproveitamento das elevadas temperaturas, tem a capacidade de gerar muito mais energia do que poderíamos consumir.

Neste sentido, a adoção de um sistema de captação de energia solar se torna extremamente vantajosa e confiável, pois, diferentemente de outras fontes geradoras, como por exemplo, a hidrelétrica, o carvão ou o gás, o sistema fotovoltaico depende exclusivamente da luz solar, fonte renovável e inesgotável.

A matriz fotovoltaica não utiliza água, não produz gases do efeito estufa e nem gera resíduos que causem impacto ambiental. Por esse sistema, a irradiação solar é convertida diretamente em energia elétrica. Além da segurança, a sustentabilidade inerente à produção limpa é crucial nos dias de hoje.

Segundo a Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR), o Brasil deverá ter um salto de 44% na capacidade instalada de energia solar em 2019, levando o país à marca de 3,3 giga watts (GW) da fonte em operação.

Além do potencial energético voltado à sustentabilidade ambiental, é correto afirmar, também, que o crescimento na adoção desta tecnologia vai gerar empregos diretos e indiretos, além de atrair elevados investimentos empresariais, contribuindo para o aumento da arrecadação nesta importante cadeia produtiva.

A proposição está alinhada com as práticas mais modernas de uso e reuso de sistemas que garantam o funcionamento das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais, dentre outros.

O uso de energias alternativas e renováveis, especialmente a energia solar, não pode continuar a passar despercebido pelo Brasil, principalmente no Estado de Pernambuco, que é banhado pelo sol praticamente durante todo ano.

Nos últimos anos, o Governo Federal e alguns Estados brasileiros têm se destacado por suas políticas ambientais, principalmente as que visam a contribuir para a sustentabilidade da matriz energética, sendo o caso, por exemplo, do Piauí, Espírito Santo, Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, que, por meio de suas Assembleias Legislativas, aprovaram projetos de leis, de autoria de colegas parlamentares, dispondo sobre o aproveitamento da energia solar nos respectivos Estados.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2019.

Joaquim Lira
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000499/2019

Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a fim de corrigir a redação da isenção do IPVA para veículos rodoviários destinados ao transporte escolar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A alínea “a” do inciso XIV do art. 5º da Lei nº 10.849, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º

XIV -

a) capacidade a partir de 7 (sete) passageiros, incluído o condutor; (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Justificativa

Os veículos com capacidade máxima de sete passageiros, incluído o condutor (6+1), são aceitos normalmente como veículos de transporte escolar por diversos municípios, do Recife (Lei nº 16.600/2000) e de Jaboatão dos Guararapes (Decreto nº 142/2011).

A Lei nº 13.943/09, que modificou a Lei nº 10.849/92, pretendeu incluir a isenção do IPVA para os veículos rodoviários utilizados na categoria de aluguel, destinados ao transporte escolar, com “capacidade ACIMA de 7 (sete) passageiros, incluído o condutor” (Art. 5º, XIV, “a” da Lei nº 10.849/92), ficou clara a intenção do legislador de beneficiar os transportadores escolares que utilizam carros menores, mais compactos e de menor custo que atendem a menor quantidade de alunos e são menos rentáveis.

Essa foi uma medida salutar adotada pelo Governo do Estado buscando beneficiar exatamente a parcela mais hipossuficiente dentro da categoria dos transportadores escolares. Acontece, contudo, que a utilização da expressão “capacidade ACIMA de 7 (sete)...” tem gerado uma infeliz distorção na aplicação da norma em questão. O fato é que hoje são utilizados no transporte escolar vários veículos automotores com capacidade TOTAL de sete passageiros, incluído o condutor (6+1), e que acabam sem fazer jus à isenção do IPVA que é garantida a veículos de maior porte. Como exemplo:

Modelo do Veículo	Preço Sugerido	Número Máximo de Ocupantes
Chevrolet Spin (Minivan)	R\$ 68.670,00	07 (6+1)
Chevrolet Meriva (Minivan – fora de linha)	R\$ 27.949,00	07 (6+1)
Fiat Doblo	R\$ 93.990,00	07 (6+1)

Diante da redação atual, esses veículos, de menor custo, menor capacidade e, conseqüentemente, menos rentáveis, pela redação atual da Lei 10.849/92, não são alcançados pela isenção do IPVA oferecida ao restante da categoria. A título de exemplo, um veículo maior, com capacidade para 19 passageiros, como a Mercedes-Benz 413 Van 19+1 tem valor inicial de R\$ 150.497,23 e um retorno consideravelmente maior para o seu proprietário quando utilizada para o transporte escolar, sendo beneficiada com a isenção do IPVA de que trata a legislação supracitada.

É, portanto, objetivando que seja corrigida essa distorção que apresento o presente projeto de Lei com o condão de beneficiar uma pequena parcela da categoria dos transportadores escolares que, infelizmente, apesar de contarem com menor poder aquisitivo não são beneficiados pela isenção do IPVA gozada pelo restante da categoria.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2019.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000500/2019

Altera a Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências, a fim de estabelecer a prioridade absoluta das pessoas protegidas no atendimento dos serviços públicos estaduais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 3º Terão prioridade absoluta no atendimento aos serviços públicos e de relevância pública os usuários do PROVITA/PE, de que trata esta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Programa de Assistência a Vítimas, testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE, é ação pioneira e exitosa do Estado de Pernambuco na proteção de vítimas de crimes e colaboradores da justiça, que vem permitindo ao longo dos anos a elucidação de crimes e o desmantelamento de organizações criminosas, oferecendo um mecanismo viável para a proteção de testemunhas e de pessoas ameaçadas.

Nesse sentido, a Lei dispõe, entre outras questões, sobre os direitos oferecidos às pessoas inscritas no PROVITA, como o acesso sigiloso aos serviços públicos oferecidos pelo Estado. De fato, os protegidos tanto pelo PROVITA quanto pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) do Estado de Pernambuco (instituído pela Lei nº 15.188, de 12 de dezembro de 2013) necessitam de uma atenção especial das entidades governamentais. Foi nesse sentido que, no início do ano de 2019, esta Assembleia Legislativa aprovou a Lei nº 16.550, de 9 de janeiro de 2019, originada de projeto de lei do Deputado Zé Maurício, que assegurou aos inscritos em ambos os programas a prioridade de matrícula nas escolas da rede estadual e municipal de ensino.

Acontece que essas pessoas, por conta da sua condição extraordinária, necessitam de atendimento diferenciado em outros serviços públicos oferecidos pelo Estado, como reconhecido pela própria Lei 15.188, que trata do PPCAAM quando, em seu art. 20, estabeleceu o direito à prioridade absoluta no atendimento aos serviços públicos e de relevância pública aos inscritos naquele programa. Dessa forma, observa-se a necessidade de atualizar a legislação referente ao PROVITA para que também às vítimas de crimes e aos colaboradores da justiça seja estendida essa prioridade.

Dessa forma, considerando não haver criação de despesas a serem custeadas pelo Poder Executivo e por também não invadir a esfera de competências legislativas do Governador do Estado, solicito o apoio dos deputados desta Casa para que possamos ampliar as garantias de segurança às pessoas inscritas no PROVITA/PE.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2019.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000501/2019

Dispõe sobre a realização de operações de fiscalização de trânsito e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As operações destinadas à fiscalização veicular em Pernambuco, só poderão ser realizadas por servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE, devidamente identificados.

§ 1º A fiscalização de que trata o *caput* deste artigo deverá ser registrada em vídeo, inclusive no que der a causa das possíveis infrações de trânsito ou qualquer irregularidade veicular.

§ 2º O DETRAN-PE poderá celebrar convênios com outros entes da estrutura estatal, inclusive com as Polícias do Estado, inclusive implantando gratificação pecuniária diretamente aos salários aos servidores.

§ 3º Em um prazo de até 15 dias, as imagens colhidas deverão estar disponíveis para o motorista autuado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 dias após sua aprovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É da autoridade de trânsito estadual, DETRAN-PE, a missão de fiscalizar e implantar campanhas regulares ou institucionais em Pernambuco. As operações de fiscalização, como a de regularidade veicular, emissão de poluição, Lei Seca e de tantas outras, são instrumentos legais e tem como objetivo principal, proteger o cidadão e a sociedade civil. Nosso projeto determina que essas operações sejam realizadas - sempre - sob a supervisão e com a participação do DETRAN-PE, por ser esse o órgão que de fato o

guardião das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Todavia, diante da demanda de operações simultâneas, nada impede que órgão celebre parcerias com outros entes e também com nossas polícias, desde que os servidores públicos escalados nesses eventos sejam remunerados.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Agosto de 2019.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001959/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Junior Matuto e ao Exmo. Sr. Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Barra Longa, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Eduardo luiz Martins, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Barra Longa, no bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 26 de Agosto de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 001960/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Boa Esperança no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria de lourdes Figueiredo, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 26 de Agosto de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 001961/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Francisco Afonso Padilha, Secretário de Políticas Sociais, Esportes e Juventude da Cidade do Paulista, e ao Exmo. Sr. Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista, no sentido de implantar uma praça nas proximidades da Rua Belo Horizonte, no Bairro de Loteamento Conceição, Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Francisco Afonso Padilha, Secretário de Políticas Sociais, Esportes e Juventude da Cidade do Paulista; Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Silvana Rodrigues Ferreira Bernardino, Solicitante.

Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do local citado, para implantação de uma praça, onde possa se tornar um espaço de convívio pessoal.

As praças constituem em centros de convivência, possuindo a função social de ser o local de interação entre os moradores, com a função educativa, por se tornar um local propício a atividades educativas, como ações governamentais, escolas e programas de educação ambiental, e ainda por possuir sua importância ecológica de ser o local de vegetação e pulmão da cidade.

Conforme o exposto, a implantação da praça constitui-se como características básicas e imprescindíveis da vida urbana ao ar livre à comunidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 26 de Agosto de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 001962/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exmo. Sr. Francisco Afonso Padilha, Secretário de Políticas Sociais, Esportes e Juventude da Cidade do Paulista e ao Exmo. Sr. Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista no sentido de implantar o Projeto Academia da Cidade nas proximidades da Rua Nepal, no Bairro de Pau Amarelo na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Francisco Afonso Padilha, Secretário de Políticas Sociais, Esportes e Juventude da Cidade do Paulista; Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Raniely Karla Santos Martins, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do local citado, para implantação de uma Academia da Cidade, onde possa se tornar um espaço de convívio pessoal.</p> <p>As Academias da Cidade constituem em centros de convivência, possuindo a função social de ser o local de interação entre os moradores, com a função educativa, por se tornar um local propicio a atividades educativas.</p> <p>Conforme o exposto, a implantação de uma Academia da Cidade constitui-se como características básicas e imprescindíveis da vida urbana ao ar livre à comunidade.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das reuniões, em 26 de Agosto de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 001963/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Junior Matuto e ao Exmo. Sr. Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Boa Esperança, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Maria de Lourdes Figueiredo, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Boa Esperança, no bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das reuniões, em 26 de Agosto de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 001964/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de implantar com a maior brevidade possível um Posto Policial no Bairro Loteamento Conceição, na Cidade de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Silvania Rodrigues Ferreira Bernardino, Solicitante.

Justificativa
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido da implantação de um posto policial no local.</p> <p>Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado , trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das reuniões, em 26 de Agosto de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 001965/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao, Exmo. Sr. Junior Matuto e ao Exmo. Sr. Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Belo Horizonte, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Silvana Rodrigues Ferreira Bernardino, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Belo Horizonte, no bairro de Loteamento, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das reuniões, em 26 de Agosto de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 001966/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e, cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista; Exmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do DER, no sentido de viabilizar a execução dos projetos e obras de implantação do acesso ao Bairro Portal da Cidade, localizado às margens da BR-235, na cidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Fernando Bezerra Coelho, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Bezerra Coelho Filho, Deputado Federal; Exmo. Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito do Município de Petrolina; Exmo. Sr. Osório Ferreira Siqueira, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Aero Cruz, Líder do Governo na Camara de Vereadores do Município de Petrolina;; Ilmo. Sr. Gilberto de Sá Melo, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto – Petrolina; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Waldiney Passos; Ilmo. Sr. Vinicius Santana, Editor do Blog do Vinicius Santana; RÁDIO PETROLINA FM 98.3, Diretoria; Rádio e Televisão Grande Rio FM Stéreo, Diretoria; Rádio Grande Rio Am, Diretoria; Emissora Rural, Diretoria; Clube de Diretores Lojistas de Petrolina, Diretoria; Ilmo. Sr. Edilson Leite, Gestor da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA.

Justificativa

A implantação de um acesso da rodovia PE-647 (Antiga BR-235) ao Bairro Portal da Cidade é uma antiga reivindicação da comunidade de Petrolina, que mora na localidade, às margens da rodovia, solicitação que nos foi encaminhada pelo nobre Vereador Gilberto Melo, da Câmara Municipal de Petrolina, a fim de gestionar junto ao DER pelo atendimento do pleito.

A rodovia PE-647, antiga BR-235, é uma rodovia que passou ao domínio do Estado através da MP-82/2003, com a transferência de responsabilidade pela sua conservação, manutenção, recuperação, restauração, melhoria e pavimentação o que inclui no rol de responsabilidades do DER, em relação a referida rodovia a sua adequação para melhorar a mobilidade urbana e segurança viária do Município de Petrolina.

O Bairro Portal da Cidade abriga hoje uma população de mais de 10 mil habitantes, conta com mais de 62 empresas comerciais e de serviços além de equipamentos públicos como escolas, praças, postos de saúde, CRAS, todos com grande fluxo de veículos e pessoas, cuja principal via de acesso ao bairro é pela rodovia PE-647, não possuindo esta via acessos, as adequadas intersecções com ruas do bairro, que permitam ingressar e sair do bairro com segurança e fluidez, evitando os naturais conflitos de usuários e veículos na via.

A ocorrência de acidentes e atropelamentos decorrentes da falta de acessos regulares ao Bairro tem se intensificado ao longo dos anos, acompanhando o crescimento populacional e de veículos que transitam pela Rodovia PE-647 em direção ao Bairro Portal da Cidade, ao aeroporto ou as agrovilas ao longo da PE-647, no sentido da divisa PE/BA ou inverso BA/PE, demandando, do poder público, investimentos para promover a adequação da via à nova conformação populacional e infraestrutura urbana da localidade. Por isso, urge a elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental para implantação do acesso e dos projetos para execução da obra.

Pelo acima exposto, é que ora solicitamos a aprovação desta proposição pelos meus nobres pares.

Sala das reuniões, em 27 de Agosto de 2019.
Antonio Coelho

Indicação Nº 001967/2019

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Prefeito do Recife **Geraldo Júlio**, para que adeque a placa informativa de **Serviço de Requalificação da Praça do Terminal de Ônibus do Bongi**, para atender os parâmetros da Lei Municipal nº 16.854/2013.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mauro Cavalcante, Senhor.

Justificativa

No momento em que se intensifica a Transparência como dever de quem trata com a coisa pública, as pessoas fazem questão de que seja disponibilizada, em tempo real e de fácil acesso, o máximo de informações possíveis e em linguagem de fácil compreensão, tanto quanto possível, recebemos diversas solicitações paraacionar o poder público para prestar essas informações. No caso em questão, percebe-se o não cumprimento da referida Lei desde o art. 1º:

“Art.1º Fica alterada a Lei nº 15.690, de 25 de setembro de 1992, no que diz respeito às obras públicas, para tornar obrigatória a afixação de placa com dimensão de no mínimo 4m x 2m, antes do início e durante a execução de qualquer obra pública municipal, na qual deverão ser expostas para conhecimento público, as seguintes informações:

I - Nome do órgão da municipalidade, responsável pela obra;
II - Nome e endereço da empresa contratada para a realização da obra;
III - Nome e registro do técnico responsável pela obra;
IV - Valor total da obra e a fonte dos recursos;
V - Área total da obra em metros quadrados;

VI - **Data prevista para início e conclusão da obra.**”
Também o art. 2º da mesma lei estipula a publicação, em Diário Oficial, sobre informações de obras iniciadas e concluídas pelo Município:
“ Até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, as seguintes informações:

I - Relação das obras iniciadas no mês imediatamente anterior, mencionando sobre elas, todas as informações constantes da placa a que alude o artigo anterior;

II - Relação das obras concluídas no mês imediatamente anterior, mencionando e justificando todas as ocorrências divergentes das informações oferecidas ao público por ocasião da publicação mencionada no inciso anterior.”

Com certeza esta Casa não deixará de demonstrar seu apoio a esta causa pela qual, por justa, me associei e defendo, procurando buscar o apoio de meus pares para que possamos satisfazer às necessidades daqueles que nos escolheram para lutar suas batalhas de forma imparcial e efetiva.

Sala das reuniões, em 27 de Agosto de 2019.
Priscila Krause

Indicação Nº 001968/2019

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Senhor Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco, Cloves Benevides no sentido de que seja realizado o programa Governo Presente na cidade de Cortês, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Sr. Cloves Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; ao Sr. Antônio Mauro da Costa, outro; ao Sr. Robecino José do Nascimento, outro.

Justificativa

O programa Governo Presente é uma iniciativa do Governo do Estado em ação articulada com a Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco e tem como objetivo garantir o acesso da população aos diversos serviços que são ofertados nas secretarias municipais e órgãos do Estado.

Por meio da referida ação, a população cortense terá a oportunidade de emitir a segunda via de documentos civis (RG e CPF) e de certidões de nascimento, casamento ou óbito; de realizar inscrição no Cadastro Único e no Bolsa Família, além de receber orientações jurídicas, renegociação de débitos e troca de titularidade de serviços como Celp e Compesa.

Na área de saúde são disponibilizados exames médicos (pediatra e clínico geral), vacinação, exames de preventivos (mamografia e colo do útero), aferição de pressão arterial e testes de glicemia, Sífilis e de HIV.

Por tudo exposto, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 001969/2019

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Senhor Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco, Cloves Benevides no sentido de que seja realizado o programa Governo Presente na cidade de Camocim de São Félix, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Sr. Cloves Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Emanuel Caetano, Vereador de Camocim de São Félix; ao Exmo. Sr. Edmilson Gomes, Vereador de Camocim de São Félix.

Justificativa

O programa Governo Presente é uma iniciativa do Governo do Estado em ação articulada com a Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco e tem como objetivo garantir o acesso da população aos diversos serviços que são ofertados nas secretarias municipais e órgãos do Estado.

Por meio da referida ação, a população camocim felicense terá a oportunidade de emitir a segunda via de documentos civis (RG e CPF) e de certidões de nascimento, casamento ou óbito; de realizar inscrição no Cadastro Único e no Bolsa Família, além de receber orientações jurídicas, renegociação de débitos e troca de titularidade de serviços como Celp e Compesa.

Na área de saúde são disponibilizados exames médicos (pediatra e clínico geral), vacinação, exames de preventivos (mamografia e colo do útero), aferição de pressão arterial e testes de glicemia, Sífilis e de HIV.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Sr. Cloves Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Xisto Freitas, Prefeito de Aliança; ao Exmo. Sr. José Sales, Vereador de Aliança; à Exma. Sra. Maria José de Oliveira, Vereadora de Aliança; ao Exmo. Sr. José Francisco, Vereador de Aliança; ao Exmo. Sr. Antônio José, Vereador de Aliança; ao Exmo. Sr. Valmir José, Vereador de Aliança.

Justificativa

O programa Governo Presente é uma iniciativa do Governo do Estado em ação articulada com a Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco e tem como objetivo garantir o acesso da população aos diversos serviços que são ofertados nas secretarias municipais e órgãos do Estado.

Por meio da referida ação, a população aliancense terá a oportunidade de emitir a segunda via de documentos civis (RG e CPF) e de certidões de nascimento, casamento ou óbito; de realizar inscrição no Cadastro Único e no Bolsa Família, além de receber orientações jurídicas, renegociação de débitos e troca de titularidade de serviços como Celpe e Compesa.

Na área de saúde são disponibilizados exames médicos (pediatra e clínico geral), vacinação, exames de preventivos (mamografia e colo do útero), aferição de pressão arterial e testes de glicemia, Sífilis e de HIV.

Por tudo exposto, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 001979/2019

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Senhor Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco, Frederico Amâncio no sentido de viabilizar a construção da cobertura da quadra da Escola de Referência em Ensino Médio Padre Guedes, localizada no município de Vicência, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Sr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; ao Sr. Paulo Tadeu Guedes Estelita, outro.

Justificativa

Esta indicação tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos alunos ao disponibilizar um espaço de convivência e prática de exercícios físicos, proporcionando-os bem-estar e saúde, por meio da construção da cobertura da quadra da Escola de Referência em Ensino Médio Padre Guedes, localizada no município de Vicência.

Sabe-se que a prática de esportes é uma ferramenta de fundamental importância para o processo de inclusão social dos alunos, além de auxiliar o desenvolvimento físico e mental de crianças e adolescentes.

Por tudo exposto, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 22 de Agosto de 2019.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 001980/2019

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Senhor Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco, Cloves Benevides no sentido de que seja realizado o programa Governo Presente na cidade de Água Preta, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Sr. Cloves Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernanda Carla, Vereadora de Água Preta; ao Sr. Laércio Manoel, Outro.

Justificativa

O programa Governo Presente é uma iniciativa do Governo do Estado em ação articulada com a Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco e tem como objetivo garantir o acesso da população aos diversos serviços que são ofertados nas secretarias municipais e órgãos do Estado.

Por meio da referida ação, a população água-pretense terá a oportunidade de emitir a segunda via de documentos civis (RG e CPF) e de certidões de nascimento, casamento ou óbito; de realizar inscrição no Cadastro Único e no Bolsa Família, além de receber orientações jurídicas, renegociação de débitos e troca de titularidade de serviços como Celpe e Compesa.

Na área de saúde são disponibilizados exames médicos (pediatra e clínico geral), vacinação, exames de preventivos (mamografia e colo do útero), aferição de pressão arterial e testes de glicemia, Sífilis e de HIV.

Por tudo exposto, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 001981/2019

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Senhor Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco, Cloves Benevides no sentido de que seja realizado o programa Governo Presente na cidade de Agrestina, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Sr. Cloves Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Leite, Vereador de Agrestina; ao Exmo. Sr. José Edson, Vereador de Agrestina; ao Exmo. Sr. José Edeildo, Vereador de Agrestina; à Sra. Carmem Miriam, Outro.

Justificativa

O programa Governo Presente é uma iniciativa do Governo do Estado em ação articulada com a Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco e tem como objetivo garantir o acesso da população aos diversos serviços que são ofertados nas secretarias municipais e órgãos do Estado.

Por meio da referida ação, a população agrestinense terá a oportunidade de emitir a segunda via de documentos civis (RG e CPF) e de certidões de nascimento, casamento ou óbito; de realizar inscrição no Cadastro Único e no Bolsa Família, além de receber orientações jurídicas, renegociação de débitos e troca de titularidade de serviços como Celpe e Compesa.

Na área de saúde são disponibilizados exames médicos (pediatra e clínico geral), vacinação, exames de preventivos (mamografia e colo do útero), aferição de pressão arterial e testes de glicemia, Sífilis e de HIV.

Por tudo exposto, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 001982/2019

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Senhor Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco, Cloves Benevides no sentido de que seja realizado o programa Governo Presente na cidade de Bom Jardim, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Sr. Cloves Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; ao Sr. Miguel Barbosa, outro.

Justificativa

O programa Governo Presente é uma iniciativa do Governo do Estado em ação articulada com a Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco e tem como objetivo garantir o acesso da população aos diversos serviços que são ofertados

nas secretarias municipais e órgãos do Estado.

Por meio da referida ação, a população bonjardinense terá a oportunidade de emitir a segunda via de documentos civis (RG e CPF) e de certidões de nascimento, casamento ou óbito; de realizar inscrição no Cadastro Único e no Bolsa Família, além de receber orientações jurídicas, renegociação de débitos e troca de titularidade de serviços como Celpe e Compesa.

Na área de saúde são disponibilizados exames médicos (pediatra e clínico geral), vacinação, exames de preventivos (mamografia e colo do útero), aferição de pressão arterial e testes de glicemia, Sífilis e de HIV.

Por tudo exposto, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 001983/2019

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Senhor Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco, Cloves Benevides no sentido de que seja realizado o programa Governo Presente na cidade de Tupanatinga, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Sr. Cloves Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Silvio Roque, Prefeito de Tupanatinga.

Justificativa

O programa Governo Presente é uma iniciativa do Governo do Estado em ação articulada com a Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco e tem como objetivo garantir o acesso da população aos diversos serviços que são ofertados nas secretarias municipais e órgãos do Estado.

Por meio da referida ação, a população tupanatinguense terá a oportunidade de emitir a segunda via de documentos civis (RG e CPF) e de certidões de nascimento, casamento ou óbito; de realizar inscrição no Cadastro Único e no Bolsa Família, além de receber orientações jurídicas, renegociação de débitos e troca de titularidade de serviços como Celpe e Compesa.

Na área de saúde são disponibilizados exames médicos (pediatra e clínico geral), vacinação, exames de preventivos (mamografia e colo do útero), aferição de pressão arterial e testes de glicemia, Sífilis e de HIV.

Por tudo exposto, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.
Eriberto Medeiros

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.
Eriberto Medeiros

Requerimentos

Requerimento Nº 00904/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao ESC MUNICIPAL MARIA JOSÉ DE SOUZA LEÃO ANTUNES**, localizada no município de Bonito, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Mata Centro, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Gustavo Adolfo Neves Cézar, Prefeito do Município de Bonito; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria Elza Silva, Secretária de Educação do município de Bonito; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação Mata Centro; Joeme Maria Gabriel, Gestora da ESC MUN MARIA JOSÉ DE SOUZA LEÃO.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e o resultado é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Por sua importante contribuição aos estudantes da ESC MUN MARIA JOSÉ DE SOUZA LEÃO ANTUNES, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 22 de Agosto de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00905/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao GRUPO ESCOLAR JOÃO BEZERRA DA SILVA**, localizada no município de Camocim de São Félix, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Mata Centro, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Dalka Carvalho, Secretária de Educação do município de Camocim de São Félix; George do Carmo Bezerra, Prefeito do Município de Camocim de São Félix; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação Mata Centro; Manuela Gonçalves, Gestora do GRUPO ESCOLAR JOÃO BEZERRA DA SILVA..

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e o resultado é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Por sua importante contribuição aos estudantes do GRUPO ESCOLAR JOÃO BEZERRA DA SILVA, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 22 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00906/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA DOM JOSÉ LAMARTINE SOARES**, localizada no município de Bezerros pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Mata Centro, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação Mata Centro; Eliane Pereira do Nascimento, Gestora da ESCOLA DOM JOSÉ LAMARTINE SOARES.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA DOM JOSÉ LAMARTINE SOARES, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 22 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00907/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA MONSENHOR JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA**, localizada no município de Gravatá pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Mata Centro, na categoria Anos Finais - Rede Estadual. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação Mata Centro; Carline Gisele Pires de Moura, Gestora da ESCOLA MONSENHOR JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA MONSENHOR JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 22 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00908/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA PAROQUIAL DE MENORES**, localizada no município de Glória do Goitá pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Mata Centro, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação Mata Centro; Dalton José Teixeira Cabral, Gestor da ESCOLA PAROQUIAL DE MENORES.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice servê para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA PAROQUIAL DE MENORES, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 22 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00909/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA AMÉLIA COELHO**, localizada no município de Vitória de Santo Antão pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Mata Centro, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação Mata Centro; José Tadeu Prado Aguiar, Gestor da ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA AMÉLIA COELHO.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA AMÉLIA COELHO, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 22 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00910/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA AMÉLIA COELHO**, localizada no município de Vitória de Santo Antão pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Mata Centro, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação Mata Centro; José Tadeu Prado Aguiar, Gestor da ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA AMÉLIA COELHO.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA AMÉLIA COELHO, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 22 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00911/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO DR ALEXANDRINO DA ROCHA**, localizada no município de Bonito pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Mata Centro, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação Mata Centro; Maria Kathia Cabral Santiago, Gestora da ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO DR ALEXANDRINO DA ROCHA.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO DR ALEXANDRINO DA ROCHA, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 22 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00912/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO QUINTINO BOCAIUVA**, localizada no município de Camocim de São Félix pelo

excelente resultado obtído no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Mata Centro, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação Mata Centro; Maria Eterilda de Amorim Borba, Gestora da ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO QUINTINO BOCAIUVA.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO QUINTINO BOCAIUVA, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 22 de Agosto de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00913/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO DE BEZERROS**, localizada no município de Bezerros pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Mata Centro, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação Mata Centro; Missimere Maria Carvalho, Gestora da ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO DE BEZERROS.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO DE BEZERROS, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 22 de Agosto de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00914/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais desta Assembleia Legislativa o artigo que encontra-se na página OPINIÃO, publicada no Diário de Pernambuco do dia 24 de agosto do corrente ano (página 1.2), com o título “A cultura do cuidado: uma lei que fala de ternura”.

Justificativa

No texto acima citado, a psicóloga e consultora da primeira infância Michele Almeida desenvolve reflexão acerca do Marco Legal da Primeira Infância, sancionado em 2016. A especialista aborda mais especificamente o destaque que a Lei confere à importância do afeto para o desenvolvimento infantil nos primeiros seis anos de vida. Sendo o investimento na primeira infância uma das mais prósperas iniciativas que uma sociedade pode tomar, solicitamos, como coordenadora da Frente Parlamentar da Primeira Infância da Alepe, a transcrição do referido artigo para os Anais da Casa.

Portanto, segue na integra o referido texto:

A cultura do cuidado: uma lei que fala de ternura

Por: Michele Almeida

O Marco Legal da Primeira Infância (MLPI) estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento infantil. Embora aprovado em março de 2016, seus efeitos ainda estão lentamente penetrando na sociedade brasileira. Garantir às crianças o direito de brincar; priorizar a qualificação dos profissionais sobre as especificidades da primeira infância; e instituir direitos e responsabilidades iguais entre mães, pais e responsáveis são apenas algumas das contribuições dessa lei. Se o olhar mudar, tudo muda. Pela primeira vez, a lei vem nos falar de um olhar com ternura, e esse é o olhar do MLPI. Ele volta-se para a primeira infância sem se restringir aos cuidados físicos, despertando cuidados com zelo atencioso pelo ser da criança como como indivíduo, sujeito a sofrimentos psíquicos. Possui um olhar que considera o direito à dignidade e ao respeito, em um período marcado pela dependência do adulto, e pela construção da autonomia. Em um momento da constituição do sujeito perante a si mesmo e perante o outro. Essa é uma lei que entende os bebês e crianças como seres de direitos e como cidadãos, sendo uma política pública voltada a eles. O ML- PI considera a primeira infância não só com a duração dos seis anos completos, mas dos setenta e dois meses, que poderiam ser contados em dias pela importância que cada um deles tem na vida da criança.

O MLPI traz à tona o dever do estado de estabelecer políticas, planos e serviços que garantam o pleno desenvolvimento da criança, em momento tão precioso, onde a construção dos circuitos cerebrais é altamente influenciada pelas experiências no início da vida, diretamente mediada pela qualidade das relações socioafetivas e, principalmente, pelas interações da criança com seus cuidadores. A aquisição de competências mais complexas no futuro depende dos circuitos mais fundamentais que surgem nos primeiros meses e anos de vida. Estamos falando de esferas cognitivas e emocionais. E essa Lei contribui para seus desenvolvimentos.

Ela evidencia o papel do cuidador da criança. Aquele que responde às suas necessidades e interpreta os seus sentimentos e desejos. O MLPI também garante a formação e instrução da família com o intuito de favorecer a formação de vínculos afetivos, e o desenvolvimento

integral da primeira infância. Estudos comprovam que o amor materno pode ter amplos benefícios. Mães mais afetuosas e que oferecem apoio emocional, ajudam no desenvolvimento do hipocampo, importante área cerebral, que cresce duas vezes mais rápida em crianças que recebem mais carinho e amor do que aquelas que são tratadas com distanciamento. A lei exige que os bebês sejam cuidados de forma zelosa e competente. E que os profissionais ligados a esses cuidados sejam qualificados em programas voltados para a primeira infância, com um olhar integral para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, além de terem acesso a uma formação que promova a prevenção e a proteção de abusos físicos, emocionais e ou sexuais.

O MLPI dá ênfase na importância do experimentar e do brincar como forma de desenvolvimento e educação. Valoriza o momento da higiene da criança como forma de autoconceito, autocuidado, e que favorece a autoestima. Afinal a liberdade de brincar e experimentar o mundo ao seu redor é o que permite às crianças trabalharem sua imaginação e testar entendimentos muito antes de lidar com os obstáculos e objetivos maiores da adolescência e vida adulta. O MLPI garante assistência psicológica às gestantes e às mães da primeira infância. Ele dá a elas o direito de ter um parto humanizado e exige uma formação profissionl de cuidadores que atuam nos cuidados diários de crianças da primeira infância. De acordo com as regras estabelecidas, os profissionais devem receber formação específica e permanente para detecção de sinais de riscos e para que estejam atentos a transtornos psíquicos nessa fase da vida.

Um importante olhar de delicadeza dessa lei, é para o papel dos pais na formação da criança da primeira infância. Ela coloca o homem como um cuidador, ao avançar na licença paternidade no que diz respeito à importância da figura do pai para o desenvolvimento integral da criança, e para ser o guardião da tranquilidade da sua mulher, que precisa se conectar com o bebê para responder as suas necessidades. Enfim, precisamos estar mais atentos ao Marco legal da Primeira Infância, a lei que nos permite pensar na cultura do cuidado.

Sala das reuniões, em 26 de Agosto de 2019.
Simone Santana

Requerimento Nº 00915/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA THEMISTOCLES DE ANDRADE**, localizada no município de Olinda pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, na categoria Anos Finais - Rede Estadual. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Glaydson Alves da Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; Severino de Souza Lemos Filho, Gestor da ESCOLA THEMISTOCLES DE ANDRADE.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA THEMISTOCLES DE ANDRADE, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 23 de Agosto de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00916/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA PASTOR AMARO DE SENA**, localizada no município de Abreu e Lima pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, na categoria Anos Finais - Rede Estadual. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Glaydson Alves da Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; Jozeneide de Alcântara Nobre Rocha, Gestora da ESCOLA PASTOR AMARO DE SENA.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA PASTOR AMARO DE SENA, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 23 de Agosto de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00917/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA ARGENTINA CASTELLO BRANCO**, localizada no município de Olinda pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, na categoria Anos Finais - Rede Estadual. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Glaydson Alves da Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; Iara Maria da Silva Almeida, Gestora da ESCOLA ARGENTINA CASTELLO BRANCO..

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA ARGENTINA CASTELLO BRANCO, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 23 de Agosto de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00918/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA ARGENTINA CASTELLO BRANCO**, localizada no município de Olinda pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Glaydson Alves da Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; Iara Maria da Silva Almeida, Gestora da ESCOLA ARGENTINA CASTELLO BRANCO.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”. Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA ARGENTINA CASTELLO BRANCO, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 23 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00919/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA PROFESSORA GERCINA FERNANDES RODRIGUES**, localizada no município de Itapissuma pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Glaydson Alves da Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; Francisco José Tavares de Lemos, Gestor da ESCOLA PROFESSORA GERCINA FERNANDES RODRIGUES.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”. Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA PROFESSORA GERCINA FERNANDES RODRIGUES, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 23 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00920/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA SENADOR JOSE ERMÍRIO DE MORAES**, localizada no município de Itapissuma pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Glaydson Alves da Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; Josilene Galvão de Souza Pimentel, Gestora da ESCOLA SENADOR JOSE ERMÍRIO DE MORAES.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”. Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA SENADOR JOSE ERMÍRIO DE MORAES, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 23 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00921/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO DESEMBARGADOR RENATO FONSECA**, localizada no município de Olinda pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Glaydson Alves da Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; Francisco Antônio Júnior, Gestor da ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO DESEMBARGADOR RENATO FONSECA.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”. Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO DESEMBARGADOR RENATO FONSECA, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 23 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00922/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA DE REFERÊCIA EM ENSINO MÉDIO PROFESSOR ERNESTO SILVA**, localizada no município de Olinda pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Glaydson Alves da Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; Fernando Augusto Soares Coutinho, Gestor da ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO PROFESSOR ERNESTO SILVA.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”. Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO PROFESSOR ERNESTO SILVA, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 23 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00923/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, localizada no município de Olinda pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Glaydson Alves da Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; Yara da Cunha Santos, Gestora da ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”. Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 23 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00924/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ ASSUNTA**, localizada no município de Paulista, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito do município de Paulista; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; José Carlos Ribeiro Junior, Secretário de Educação do município de Paulista; Glaydson Alves da Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; Ana Paula Cantinha da Costa, Gestora da ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ ASSUNTA.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e o resultado é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. <p>O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.</p> <p>Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.</p> <p>Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.</p> <p>Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".</p> <p>Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA MUNICIPAL IRMA ASSUNTA, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.</p>
Sala das reuniões, em 23 de Agosto de 2019.
Professor Paulo Dutra

Sala das reuniões, em 23 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00925/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO NOVO**, localizada no município de Abreu e Lima, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Pastor Marcos José, Prefeito do município de Abreu e Lima; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ivaneide Castiliano, Secretária de Educação de Abreu e Lima; Glaydson Alves da Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; Geni Soares, Gestora da ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO NOVO.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e o resultado é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO NOVO, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 23 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00926/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA MUNICIPAL MARÍLIA RUSSEL DE PINHO ALVES**, localizada no município de Paulista, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito do município de Paulista; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; José Carlos Ribeiro Júnior, Secretário de Educação do município de Paulista; Glaydson Alves da Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; Ana paula do Espírito Santo, Gestora da ESCOLA MUNICIPAL MARÍLIA RUSSEL DE PINHO ALVES.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e o resultado é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA MUNICIPAL MARÍLIA RUSSEL DE PINHO ALVES, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 23 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00927/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA MUNICIPAL DRA GELDA AMORIM**, localizada no município de Paulista, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, na categoria Anos Finais - Rede Municipal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito do município de Paulista; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Glaydson Alves da Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; José Carlos Ribeiro Junior, Secretário de Educação do município de Paulista; Ednilza Cabral, Gestora da ESCOLA MUNICIPAL DRA GELDA AMORIM.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e o resultado é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também

servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA MUNICIPAL DRA GELDA AMORIM, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 23 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00928/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, localizada no município de Olinda, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, na categoria Anos Finais - Rede Municipal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Lupércio Carlos de Nascimento, Prefeito do Município de Olinda; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Paulo Roberto Souza Silva, Secretário de Educação do município de Olinda; Glaydson Alves da Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; Carina Santana de Albuquerque, Gestora da ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e o resultado é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 23 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00929/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA MUNICIPAL CLAUDINO LEAL**, localizada no município de Olinda, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, na categoria Anos Finais - Rede Municipal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito do Município de Olinda; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Paulo Roberto Souza Silva, Secretário de Educação do município de Olinda; Glaydson Alves da Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; Patrícia Teresa Coruso Padilha, Gestora da ESCOLA MUNICIPAL CLAUDINO LEAL.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e o resultado é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da ESCOLA MUNICIPAL CLAUDINO LEAL, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 23 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 00930/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene, no próximo dia 01 de outubro, para celebrar os 100 anos de nascimento da educadora Raquel Correia de Crasto. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Maria Monica Antunes, diretora do Instituto Capibaribe; Fred Amâncio, secretário de Educação de Pernambuco.

Justificativa

Nascida em 03 de outubro de 1919 no município de Vicência, zona da mata norte de Pernambuco, Raquel Correia de Crasto veio de uma família humilde, enfrentando os percalços impostos pela vida. Filha de Manuel Joaquim Correia de Crasto e Josefa da Silva Crasto, Raquel dedicou sua vida à missão de educadora cristã, deixando marcas de competência, qualidade e seriedade em todos os seus assistidos e seus familiares. Sua vida acadêmica se deu através da pedagogia. Aluna do primeiro curso na Faculdade Frassinetti do Recife – FAFIRE, se especializou em orientação educacional, trabalhando neste ramo com adolescentes e formação de professores. Em 1942, foi nomeada professora da então Escola Rural Alberto Torres, em Tejipió. Em 43, foi designada para trabalhar com crianças especiais na Escola Aires Gama. Também foi fundadora do Instituto Domingos Sávio, escola para alunos com problemas auditivos. Em 1955, a convite do educador Paulo Freire, participou do grupo que criou o **Instituto Capibaribe**, primeira escola do Recife considerada "alternativa", graças a seus métodos de filosofia cristã constituídos em uma base de escola renovada, onde a criança fosse sempre amada, compreendida e respeitada.

O grupo também incluía outros educadores como Anita e Lourdinha Paes Barreto, Elza Freire, Maria José Baltar, Pe. Daniel Lima e Itamar Vasconcelos. O Instituto Capibaribe, que seguia sob o comando de dona Raquel, partia do princípio da educação integral, e seguia o lema “amar para compreender, compreender para educar”, da educadora francesa Pauline Kergomard.

O Capibaribe se destaca por seu método de aprendizado indutivo-dedutivo, que estimula a autonomia e o pensamento dos discentes, despertando o senso crítico para torná-los capazes de integrar conhecimento, pensamento e sentimento na resolução dos problemas.

Dona Raquel foi uma pessoa à frente do seu tempo. No exercício de suas funções, sempre colocava o amor, o humanismo e a paixão como métodos para dirigir o Capibaribe e cuidar de todos os seus alunos. Seu zelo, sua cordialidade e seu espírito de acolhimento se fez presente até nos tempos sombrios da nossa história, quando a mesma abrigou filhos de militares e de políticos perseguidos na ditadura militar.

Permaneceu à frente do Instituto Capibaribe até 1995. Após 40 anos ininterruptos no cargo, deixou a direção por questões de saúde, tornando-se “Diretora Emérita”. Em 15 de agosto de 2004, faleceu na cidade do Recife. Seu legado de ideias e práticas pedagógicas inovadoras seguem vivas, inspirando todos aqueles que enxergam na educação uma possibilidade real de mudar a sociedade.

Sala das reuniões, em 26 de Agosto de 2019.
Waldemar Borges

Requerimento Nº 00931/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma **Reunião Solene** no dia 18 de dezembro em Memória aos 6 anos do falecimento do cantor Reginaldo Rossi.

Justificativa

Reginaldo Rodrigues dos Santos nasceu em14 de fevereiro de 1943, foi estudante de graduação em engenharia civil por quatro anos e ensinava física e matemática para ganhar uns trocados para as farras da adolescência.

Na juventude teve forte influência de Elvis Presley e dos Beatles, e decidiu seguir a carreira artística cantando Rock e por muito tempo foi crooner em boates do Recife

Reginaldo Rossi em 1964, comandou o grupo de Rock The Silver Jets, depois integrando-se à Jovem Guarda, abrindo muitos shows de Roberto Carlos, quando ele vinha a cidade.

Foi para o sudeste tentar a vida de cantor, não fez muito sucesso e retornou para a capital que ele tanta amava.

Na cidade fez canções que embalaram e embalam festas de todas as classes sociais não só em Pernambuco como no nordeste todo, nordeste esse que o ama e lhe deu o título do Rei do Brega, que depois do sucesso da canção "garçom" foi reconhecido nacionalmente.

Sua música celebra o amor, a mulher, a sua cidade, a vida, com refrãos simples e contagiante não tem ninguém que não saiba uma. Em um show você poderia encontrar o governador do estado e um pedreiro rindo das suas piadas e chorando das suas músicas românticas. Renegado pelos críticos no início da sua carreira, mas aclamado por uma multidão, cantado por Caetano, Ivete Sangalo, Roberta Miranda, Lenine, Planet Hemp, Leandro, Geraldo Azevedo, Silvério Pessoa e tantos outros.

Em novembro de 2013 foi diagnosticado com câncer de pulmão em estágio avançado no dia 20 de dezembro de 2013 ocorreu o seu falecimento, sendo sepultado no dia 21 de dezembro de 2013 no Cemitério Morada da Paz em Paulista, acompanhado por milhares de fãs que ele regimentou durante a sua vida de cantor e compositor.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 26 de Agosto de 2019.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 00932/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma **Reunião Solene** no dia 22 de outubro em Homenagem ao Dia do Escritor, comemorado no dia 13 do mês.

Justificativa

Em Neste dia 13 de outubro é comemorado o Dia Mundial do Escritor. A data é uma homenagem a todos aqueles que expressam em palavras suas emoções e vivências, de forma a contar histórias que nos emocionam a cada leitura.

Como já disse Carlos Drummond de Andrade, *“Escritor: não somente uma certa maneira especial de ver as coisas, senão também uma impossibilidade de as ver de qualquer outra maneira”*.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 26 de Agosto de 2019.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 00933/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma **Reunião Solene** no dia 07 de outubro em Homenagem às Entidades e Personalidades que Preservam e Defendem o Meio Ambiente.

Justificativa

Sabedor que a data comemorativa do dia do meio ambiente é no dia 05 de junho, da qual a Assembleia Legislativa através da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade realiza atividades durante do o mês.

Porém não podemos deixar passar em branco algumas datas que tratam sobre o tema, como as do mês de setembro, comemoramos no dia 05 “Dia da Amazônia”, no dia 16 “Dia da Preseravações da Camada de Ozônio”, no dia 20 temos o “Dia Internacional da Limpeza da Praia”, no dia 21 em comemoração ao “Dia da Árvore e no dia 22 em “Defesa da Fauna.

No mês de outubro temos o dia 4 em comemoração do “Dia Mundial da Natureza e dos Animais” e no dia 15 “Dia do Educador Ambiental”.

Sabemos que o meio ambiente tem que ser defendido e preservado todos os dias e que temos outras datas a serem enaltecidas, mas estamos realizando essa sessão solene em especial à essas datas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 26 de Agosto de 2019.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 00934/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma **Reunião Solene** no dia 23 de setembro ao Dia Nacional da Pessoa com Deficiência

Justificativa

O Brasil comemora no dia 21 de setembro o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, data essa que já era comemorada pelos movimentos sociais desde 1982, mas foi referendada pela Lei Federal nº 11.133 de 14 de julho de 2005.

A data tem como referência o dia da Árvore, representando o nascimento das reivindicações de cidadania e participação em igualdade de condições dos portadores de deficiência e também ao início da Primavera (23 de setembro).

O idealizador do dia Cândido Pinto de Melo, ativista do movimento das pessoas com deficiência, propôs essa data no início da década de 80. Cândido foi um dos fundadores do Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes – MDPD, organização de pessoas com deficiência que já se reuniam mensalmente desde 1979, e discutiam propostas de intervenções para a transformação da sociedade paternalista e da ideologia assistencialista.

Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e o Protocolo Facultativo, e o documento obteve aqui equivalência de emenda constitucional. Da convenção, surgiu a Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Segundo a Lei Nº 13.146/15, a pessoa com deficiência é **"aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas"**. Assim sendo, o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência surgiu como forma de garantir a integralização dessas pessoas na sociedade de maneira igualitária e sem preconceitos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 26 de Agosto de 2019.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 00935/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso em homenagem a Cardeal Distribuidora, Empresa localizada na cidade de Caruaru, que no dia 12 de agosto de 2019, comemorou vinte e oito anos de sua fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Arthur Bruno de Oliveira Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Ilmo. Sr. Alfredo Alves, Diretor da Cardeal Distribuidora; Alexandre Melo, Diretor da Cardeal Distribuidora; Dorgival Melo, Diretor da Cardeal Distribuidora.

Justificativa

É com imenso prazer que venho a presença dos meus ilustres Pares, prestar homenagem a Cardeal Distribuidora, empresa localizada na cidade de Caruaru, que no dia 12 de agosto de 2019, comemorou vinte e oito anos de sua fundação.

Em 12 de agosto de 1991 foram abertas pela primeira vez as portas da Cardeal Distribuidora, na época localizada na Rua dos Guarapes no Centro de Caruaru, o ramo de atividade principal era a comercialização de produtos para embalagens, alimentos e estivas em geral.

Aos poucos a empresa foi crescendo, passou a atuar no seguimento de distribuição exclusiva, novos funcionários foram contratados, veículos adquiridos e assim ampliou-se a variedade de produtos comercializados. O espaço então começou a ficar pequeno, deste modo a Distribuidora decidiu transferisse para um prédio maior e com uma estrutura mais adequada às dimensões que a empresa vinha tomando.

Graças ao constante crescimento proveniente do trabalho sério e dedicado que a Cardeal Distribuidora realiza em todos esses anos, surgiram mais duas vezes a necessidade de transferência de sua sede, primeiramente a empresa partiu para às margens da BR 104, e depois passou a se localizar onde até hoje fica seu local de operação, junto ao Condomínio Empresarial e Industrial de Pernambuco - CEIPE, situado às margens da estrada para o Alto do Moura.

Hoje a Cardeal Distribuidora conta com uma estrutura impecável, sua área administrativa possui 1800 metros quadrados, já a área de armazenamento possui 16.000 metros quadrados, além de 28 docas de cargas e descargas. A empresa emprega centenas de funcionários, movimentando a economia local e sendo reconhecida como uma das maiores companhias do ramo no Brasil.

Diante dessa trajetória, é de se orgulhar e reconhecer o excelente trabalho prestado pela Cardeal Distribuidora ao longo dos seus 28 anos de crescimento constante e brilhante atuação no mercado de distribuição exclusiva, solicito assim aos meus ilustres Pares, como forma de homenagem a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 27 de Agosto de 2019.
Antônio Moraes

Requerimento Nº 00936/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 24 de setembro de 2019, para comemorar o Dia do Contador, celebrado na data de 22 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Ilmo. Sr. José Gonçalves Campos Filho, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco.

Justificativa

O Dia do Contador é comemorado anualmente em 22 de setembro. A escolha desta data para celebrar a importância do profissional da Contabilidade encontra fundamento na criação do curso de Ciências Contábeis no Brasil, por meio do Decreto-lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945.

Antes disso, existiam dois cursos técnicos: o de Contabilidade e o de Contador, ambos sem qualificação de ensino superior. Com a assinatura do decreto pelo então presidente Getúlio Vargas, determinou-se a criação de um curso com duração de quatro anos e seguindo regime anual, de modo que, nos três primeiros anos, o discente deveria cursar cinco disciplinas, enquanto, no último ano, eram ministradas seis disciplinas.

Ademais, vale ressaltar que a formação em nível superior em Ciências Contábeis autoriza a atuação do profissional habilitado em áreas como Perícia e Auditoria, as quais requerem maior especialização. Isso demonstra a relevância do decreto instituído por Getúlio e, conseqüentemente, justifica que a homenagem aos contadores seja realizada na mesma data de criação do primeiro curso de Ciências Contábeis do País.

Portanto, nada mais justo que a Assembleia Legislativa de Pernambuco celebre essa data com uma reunião solene.

Ante o exposto, solicitamos aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 00937/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a LOJA MAÇONICA LUZ, LIBERDADE E JUSTIÇA, na pessoa do seu Venerável Mestre, Sr. Nilton Armstrong Jacó da Silva, e demais membros pela passagem dos seus 53 anos de fundação, ocorrida no ultimo dia 20 de agosto, na cidade de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Nilton Armstrong Jacó da Silva, Venerável Mestre.

Justificativa

A maçonaria é uma sociedade discreta, que tem como objetivo cultivar o aclassismo, humanidade, os princípios da liberdade, de democracia, igualdade, fraternidade e aperfeiçoamento intelectual. Os maçons estruturam-se e reúnem-se em células autônomas, chamadas de ateliês ou lojas, todas iguais em direitos e honras e independentes entre si.

A loja Maçônica Luz, Liberdade e Justiça se instalou no município de Araripina em 20 de agosto de 1966, sendo federada a Maçonaria Grande Oriente do Brasil, a qual vem desenvolvendo um trabalho filantrópico no município e região, ajudando a sociedade a ser mais humana, justa e fraterna. A referida Loja conta com a opção de evolução até o Grau 32 e é nº 389 na Ordem Demoley, onde mantém inclusive uma escola de ensino fundamental nas suas instalações.

Considerando plenamente justificada a homenagem, venho pedir que meus nobres Pares desta Casa Joaquim Nabuco, aproveem este Requerimento.

Sala das reuniões, em 27 de Agosto de 2019.
Roberta Arraes

Requerimento Nº 00938/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma **Reunião Solene** no dia 03 de dezembro em Homenagem aos 20 anos dos Coyoty’s MC Brasil.

Justificativa

Coyoty´s Moto Clube Brasil, fundado em 7 de dezembro de 2003 com o nome vindo do apelido do seu fundador e presidente vitalício, Sergio Coyoty.

O clube durante a sua trajetória passou por diversas mudanças incluindo as cores e seus brasões e a mudança para clube tradicional onde o colete e suas cores (preto e branco) só são usados por membros, e nele além das cores tem a data 1999 ano que significa o início da vida do Coyoty, já que foi nesse ano que Sérgio Coyoty começou a andar de motos pelos quatro cantos do Brasil.

Assim uma forma justa de immortalizar seu nome no clube, já que estamos na terra de passagem não ficamos para sempre, e assim foi feito.

O clube presa por regras duras, porem justas, a mão que afaga é a mesma que bate pois quem ama corrige, tem como lema a frase "DEUS SEJA LOUVADO", como forma de glorifica a palavra do soberano de nossas vidas.

O clube e ecumênico, onde os irmãos respeitam uns aos outros independentemente de suas diferenças. Essa é a vida de Coyoty. Mas não é só de moto que vive o Coyoty’s MC Brasil. O clube realiza todo ano atividades sociais nas comunidades de Olinda e no estado, levando não só alimentos, roupas, brinquedos, mas principalmente alegria, esperanças e fé.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 26 de Agosto de 2019.
Wanderson Florêncio

Pareceres

PARECER Nº 000620/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 201/2019
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO USUÁRIO ACIMA DOS 60 ANOS NO DETRAN-PE, NAS CIRETRANS E EM SEUS POSTOS DE ATENDIMENTO SEM A NECESSIDADE DE AGENDAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 201/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre o direito ao atendimento preferencial ao usuário acima dos 60 anos no Detran-PE, nas Ciretrans e em seus postos de atendimento sem a necessidade de agendamento e dá outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

De início, cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. Nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, deve ser assegurado às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, no âmbito da União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios. Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a matéria encontra-se inserida na capacidade de autoadministração dos entes federativos, decorrentes da forma de estado elencado pelo constituinte originário (vide art. 1º c/c art. 18, CF/88). Ressalta-se que a proposição tem por finalidade somente esclarecer direitos já previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, mais conhecida por Estatuto do Idoso. Todavia, faz-se necessária a apresentação de Substitutivo, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade da proposição principal. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 201/2019

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 201/2019.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 201/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Determina prioridade de atendimento ao usuário idoso, independente de agendamento prévio, nos órgãos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), nas suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN) demais postos descentralizados do órgão.

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento ao usuário idoso, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, independente de agendamento prévio, nos órgãos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), nas suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN) demais postos descentralizados do órgão.

§ 1º Para fins de atendimento preferencial de que trata o *caput*, o usuário, com idade superior a 60 anos, deverá apresentar seus documentos comprobatórios ao órgão.

§ 2º O atendimento preferencial a que se refere o *caput*, é vedado a acompanhantes do idoso.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por entes públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 201/2019, de iniciativa do Deputado Romero Sales Filho, nos termos do Substitutivo acima proposto.

João Paulo Costa
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 201/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Romário Dias

Gustavo Gouveia
João Paulo
Priscila Krause
Diogo Moraes

PARECER Nº 000621/2019

Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

EMENTA: SUBSTITUTIVO QUE ALTERA A PROPOSIÇÃO ORIGINAL A FIM DE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM BARES, RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DO ESTADO VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES QUE LÁ SE ENCONTREM. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E

DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII DA CF/88), PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA SUBEMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifo nosso)

Todavia, faz-se necessária a apresentação de subemenda modificativa, a fim de alterar as sanções impostas pelo descumprimento da obrigação estabelecida no projeto de lei, buscando uma maior razoabilidade na imposição daquelas. Tem-se, pois:

SUBEMENDA Nº 01/2019 AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 203/2019

Ementa: Altera o artigo 2º do Substitutivo nº 02/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019.

Artigo Único. O Art. 2º do Substitutivo nº 02/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades aos responsáveis:

I - advertência do órgão competente;

II - primeira reincidência, aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por caso efetivamente constatado;

III - segunda reincidência, aplicação em dobro de multa do inciso anterior.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo terão seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa, com a Subemenda Modificativa apresentada pelo relator.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa, com a Subemenda Modificativa apresentada pelo relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Romário Dias

Gustavo Gouveia
João Paulo
Priscila Krause
Teresa Leitão

PARECER Nº 000622/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 321/2019
AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

IGUALDADE DE GÊNERO NAS PREMIAÇÕES ESPORTIVAS EM EVENTOS APOIADOS PELO PODER PÚBLICO. DESPORTO. ART. 217, DA CF. COMPETÊNCIA ESTADUAL. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. ART. 5º, I, DA CF. HOMENS E MULHERES IGUAIS EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 321/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, que estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco.

Em sua justificativa, a Exma. Deputada alega que:

“[...] Segundo preconiza o art. 3º, IV, da Constituição Federal, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos, de gênero, inclusive. De igual modo, o art. 5º, I, da Lei maior estatui que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, de sorte que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição.

Ora, nada mais consentâneo que atribuir premiação equivalente aos atletas competidores em mesma categoria, independentemente de seus gêneros. Afinal, o que está em voga são suas habilidades esportivas.

Destarte, a iniciativa parlamentar visa combater a ausência de equidade entre gêneros no esporte, fruto de histórico preconceito, ainda arraigado na sociedade. Da primeira edição dos Jogos Olímpicos da Era Moderna, em 1896, quando as mulheres foram proibidas de participar, até os dias atuais, muito se evoluiu. No entanto, resta um longo percurso até que homens e mulheres gozem, de fato, de iguais status e oportunidades no mundo do desporto. [...]”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva. Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX (educação, ensino, cultura e desporto), além do que é dever do Estado fomentar o desporto, nos termos do art. 217, ambos da Constituição Federal. Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
IX - educação, cultura, ensino e desporto;
Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: [...]
Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, <i>in verbis</i> :

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis. Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;
 - Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Do ponto de vista material, pelo primado do Estado Democrático de Direito, todos os indivíduos deveriam competir em igualdade de condições na acessibilidade das vagas a cargos públicos, universidades públicas, cargos políticos, premiações etc. Todavia, por uma série de fatores possíveis, alguns cidadãos acabam aliados da participação do processo concorrencial, oportunidade em que o Estado é instado a minorar as distorções, tentando proporcionar algum equilíbrio entre os concorrentes, o mesmo ocorrendo com os benefícios estatais outorgados aos atletas.

Nesse contexto, não se pode admitir que o Estado, ao fomentar a prática desportiva, profissional ou amadora, admita a redução do papel da mulher, mediante pagamento de premiação inferior à ofertada aos homens, na mesma modalidade. Não é demais lembrar que o primeiro inciso do art. 5º da CF prescreve que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, razão pela qual o presente PLO não deveria sequer ser necessário, pois a igualdade já deveria estar presente em toda e qualquer política pública estatal. Porém, como a realidade é distinta, bastante salutar a aprovação da medida, para reforçar a necessidade de tratamento igualitário.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 321/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

Alberto Feitosa
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 321/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Alberto Feitosa
 Isaltino Nascimento
 João Paulo Costa
 Romário Dias

Gustavo Gouveia
 João Paulo
 Priscila Krause
 Joaquim Lira

PARECER Nº 000623/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 376/2019

AUTORIA: COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA GLOBAL DO REGIMENTO INTERNO

PROJETO DE RESOLUÇÃO. COMISSÃO ESPECIAL. REFORMA GLOBAL DO REGIMENTO INTERNO. NORMAS DE FUNCIONAMENTO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Resolução nº 376/2019, de autoria da Comissão Especial de Reforma Global do Regimento Interno, que define as normas para funcionamento da citada Comissão Especial. O Projeto de Resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A matéria em apreciação encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 14, II e III da Constituição Estadual, *in verbis* :

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

.....

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O Regimento Interno desta ALEPE apresenta idêntica previsão em seu art. 9º, II e III. Tratando-se de reforma global do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o próprio Regimento estabelece a necessidade que a Comissão Especial defina as normas de seu funcionamento por meio de um Projeto de Resolução (art. 285, parágrafo único), denotando que a proposição em análise é consentânea com o vigente código regimental desta ALEPE.

Pelo exposto, podemos concluir que o a proposição em análise não apresenta vício iniciativa, por isso opino pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 376/2019, de autoria da Comissão Especial de Reforma Global do Regimento Interno. É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 376/2019, de autoria da Comissão Especial de Reforma Global do Regimento Interno.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

	Favoráveis	
Alberto Feitosa Isaltino Nascimento João Paulo Costa Romário Dias		Gustavo Gouveia João Paulo Priscila Krause Antônio Moraes

PARECER Nº 000624/2019

Projeto de Lei Complementar nº 400/2019

Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O INCISO III DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE REAJUSTA O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 400/2019, de autoria do Governador do Estado, que tem a finalidade de alterar o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.

Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“*Senhor Presidente,*

Encaminho, para apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar que altera o art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011.

A proposta visa permitir que os servidores estaduais da área de saúde façam jus à gratificação de desempenho instituída pela referida Lei Complementar, durante o período de gozo de licença prêmio.

Tal medida não acarreta qualquer aumento da despesa, uma vez que se trata de mera redistribuição dos recursos destinados ao pagamento da citada gratificação, oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente iniciativa é fruto de tratativas do Governo com as respectivas categorias funcionais, e representa mais uma ação da política de valorização dos servidores, como forma de viabilizar um serviço de saúde pública de qualidade, com respeito às limitações impostas pela conjuntura socioeconômica.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 400/2019, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 400/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Gustavo Gouveia
 João Paulo Costa
 Teresa Leitão

João Paulo
 Antônio Moraes
 Diogo Moraes

PARECER Nº 000625/2019

Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido, ao Projeto de Lei Complementar nº 400/2019, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA MODIFICAR A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 400/2019, DO PODER EXECUTIVO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MODIFICAÇÃO PARLAMENTAR QUE TEM A FINALIDADE DE ESTENDER A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO AO PROFISSIONAL DE SAÚDE QUANDO ESTIVER EM GOZO DE LICENÇA MÉDICA. PROPOSIÇÃO QUE ACARRETA AUMENTO DE DESPESA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE EMENDA PARLAMENTAR (ART. 19, § 3º , DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL/ 1989) IMPLICANDO, ASSIM, EM INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido, ao Projeto de Lei Complementar nº 400/2019, de autoria do Governador do Estado.

A proposição acessória tem a finalidade de estender a Gratificação de Desempenho ao profissional de saúde em gozo de licença médica.

A Emenda Modificativa nº 01/2019, em análise, tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

Aa Proposição vem arriada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

No entanto, a Emenda parlamentar extrapola o poder de alteração a ele conferido quando se refere a projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Isso porque consagrou-se que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48, CF/88). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações, quais sejam: a) a impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei ; **b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.**

Destarte, a Emenda Modificativa nº 01/2019 proposta vai além do poder de emenda parlamentar, visto que tem o objetivo de estender a Gratificação de Desempenho ao profissional de saúde em licença médica. Todavia, tal extensão implica em aumento de despesa, haja vista não ser possível ao Poder Executivo ter controle sobre o número de servidores que entrarão em licença médica, impossibilitando, pois, a programação para efetivar esse pagamento, consubstanciando assim indevido aumento de despesa criado por emenda parlamentar em proposta do Poder Executivo. Assim sendo, tal alteração se reveste de inconstitucionalidade, quando apresentada por proposta parlamentar, já que acarreta despesa imensurável à Administração Pública. Tal entendimento é pacífico no Supremo Tribunal Federal.

Assim, tem-se, *in verbis*:

“A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto (ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI nº 2350/GO, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30/4/2004).” grifo nosso

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido, ao Projeto de Lei Complementar nº 400/2019, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido, ao Projeto de Lei Complementar nº 400/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Gustavo Gouveia
João Paulo Costa
Joaquim Lira

João Paulo
Antônio Moraes
Diogo Moraes

PARECER Nº 000626/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 401/2019

Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA CEDER, COM ENCARGOS, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO CORDEIRO, SANTO AMARO, NO RECIFE, À EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – EPTI. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 401/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder, com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel de seu patrimônio, medindo 309,44 m², localizado na avenida Caxangá, 2200, Bairro do Cordeiro, no Recife.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, c/c o art. 15, inciso IV, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso, à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem imóvel, de sua propriedade, localizado no Parque de Exposições do Cordeiro, na Avenida Caxangá, nº 2200, Cordeiro, Recife, neste Estado.

A presente proposição tem como objetivo possibilitar a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI no imóvel acima referido.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

O projeto em análise tem, portanto, a finalidade de conceder à EPTI, de forma onerosa, mediante licitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso de bem imóvel localizado no Parque de Exposições do Cordeiro.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

A proposição normativa pretende autorizar o funcionamento da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo intermunicipal que se destina a atender a necessidade pública de deslocamento de pessoas.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 401/2019, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 401/2019 de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Priscila Krause

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Romário Dias

PARECER Nº 000627/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 402/2019

Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA CEDER, COM ENCARGOS, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL, LOCALIZADO NA PRAÇA SÉRGIO LORETO, S/Nº, BAIRRO SÃO JOSÉ, NO RECIFE, AO CLUBE DAS MÁSCARAS O GALO DA MADRUGADA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 402/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder, com encargos, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso de bem imóvel, localizado na Praça Sérgio Loreto, s/nº, bairro São José, no Recife.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Praça Sérgio Loreto, s/n, São José, no Município do Recife, em favor do Clube das Máscaras – O Galo da Madrugada, associação civil sem fins econômicos com atuação na área cultural.

A presente proposição normativa fundamenta-se no § 1º do art. 4º c/c art. 15, IV, da Constituição do Estado de Pernambuco e tem por objetivo incentivar práticas relacionadas ao desenvolvimento do turismo e da cultura, mediante a criação de um centro cultural onde funcionará o Memorial do Galo da Madrugada, oficinas de músicas, danças e confecção de adereços.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

O projeto em análise tem, portanto, a finalidade de conceder ao Clube das Máscaras O Galo da Madrugada, de forma onerosa, mediante licitação, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de bem imóvel localizado na Praça Sérgio Loreto.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

A proposição normativa propõe-se a outorgar, ao Clube de Máscaras O Galo da Madrugada, associação com atuação na área cultural, o direito de uso do bem imóvel posicionado à Praça Sérgio Loreto.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 402/2019, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 402/2019 de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Priscila Krause

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Romário Dias

PARECER Nº 000628/2019

Projeto de Lei Complementar nº 405/2019

Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PROPOSIÇÃO QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE

2007, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO QUE ENCONTRA AMPARO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 96, II, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 48, V, “C” DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 405/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que tem a finalidade de alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, e dar outras providências.

A justificativa do presente projeto é apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, *in verbis* :

“ O Projeto de Lei Complementar procura alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo precípuo de propor a criação da vara de Execução de Penas no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher da Capital.

A violência contra a mulher perdura na sociedade como fruto de uma cultura patriarcal que sempre sobrepôs o gênero masculino ao feminino. O Brasil continua sendo o 5º país que mais mata mulheres no mundo, enquanto que Pernambuco é o 12º Estado com maior taxa de homicídio de mulheres, estando, portanto, acima da média nacional, segundo o Atlas da Violência publicado pelo IPEA em 2019.

Busca-se, com essa proposição, a um só tempo: a) cumprir o papel constitucional do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, o que implica a adoção de medidas voltadas à implementação das políticas públicas, que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares; b) garantir o atendimento aos ditames da Lei nº 11.340, de 2006, que visa a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; c) implementar mais uma ação em cumprimento ao que estabeleceu a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros; d) atender à orientação do CNJ que, em Inspeção realizada no corrente ano, determinou que o Tribunal de Justiça de Pernambuco desse prioridade especial à execução de penas impostas em decorrência de sentenças penais condenatórias transitadas em julgado em feitos de natureza de violência doméstica e familiar contra a mulher; e) dar efetividade às sentenças condenatórias de feitos relacionados à violência doméstica de forma diferenciada e voltada para a prevenção de feminicídios; f) criar mecanismos de ressocialização de agressores de violência doméstica a partir de projetos institucionais que visem a evitar a reiteração de crimes de mesma natureza.

Considerando que a competência sugerida nesta proposição legislativa visa a abranger os processos que forem sentenciados em meio semiaberto e aberto e, sobretudo, aqueles que receberem no curso da execução benefícios como a progressão de regime, denota-se que a adoção desta política pública e a priorização de tais processos poderá impactar positivamente os dados de violência doméstica.

Afinal, é muito comum haver a reiteração de condutas criminosas desta natureza, dada a repetição do comportamento machista que dissipa o ódio dentro das famílias brasileiras e faz crescer o número de homicídio de mulheres.

Assim, a criação de uma vara com competência exclusiva para executar sentenças condenatórias de feitos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher é, pois, medida que se mostra salutar. A especialização, neste particular, tem o mérito maior de possibilitar a adoção de uma gestão por competência, com destinação de infraestrutura e força de trabalho diferenciadas, de modo a atender às peculiaridades desse tipo de demanda. Demais disso, reduzirá a carga de trabalho dos Juízes/Juizas das Varas de Execuções Penais e de Penas alternativas, que se acham congestionadas.”

O projeto de lei em referência tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19 e 20, caput, da Constituição Estadual c/c art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise encontra amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal e que tem semelhante teor no art. 47 da Constituição Estadual de 1989, *in verbis*:

“ Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.”

Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem a organizar suas secretarias e serviços auxiliares, a criar e extinguir cargos e a fixar os vencimentos dos servidores que exercem as atividades auxiliares, dentre outras funções, nos termos do 96, II, “b”, da Constituição Federal e do art. 48, V, “c” da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos

Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;”

“Art. 48 A autonomia administrativa será assegurada ao Poder Judiciário estadual, através do Tribunal de Justiça, competindo-lhe:

.....

V – propor à Assembléia Legislativa:

.....

c) a criação e a extinção de cargos, inclusive de juiz, bem como de comarcas;

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes desta proposição deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 405/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Priscila Krause
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 405/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Gustavo Gouveia
João Paulo
Priscila Krause
Antônio Moraes

Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Romário Dias
Joaquim Lira

PARECER Nº 000629/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 411/2019

AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

COM ABRANGÊNCIA AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE MESMA AUTORIA.

PROPOSIÇÕES QUE VISAM ALTERAR A LEI Nº 16.534/2019. AMPLIAÇÃO DA PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. GÁS CANALIZADO E TELEFONIA. AMPLIAÇÃO DA RESTRIÇÃO TEMPORAL. SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERAS DE FERIADOS. ANÁLISE DA PROPORCIONALIDADE. PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PREJUDICIALIDADE DO SUBSTITUTIVO DO AUTOR. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 411/2019, e o seu Substitutivo, ambos, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que visam alterar a Lei nº 16.534, de 2019, visando ampliar a proibição no corte de fornecimento para os serviços de gás canalizado e telefone, bem como nas sextas-feiras e vésperas de feriado.

Os Projetos de Lei em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Esta Comissão, hodiernamente, firmou entendimento que proposições legislativas como as ora analisadas não afrontam a Constituição Federal, sendo passíveis de aprovação. Decorre desse entendimento a aprovação do PLO nº 1392/2018, do qual se originou a Lei cuja alteração estamos analisando.

Nesse contexto, aproveitam-se os argumentos utilizados nesta CCLJ para aprovar o projeto de lei acima mencionado.

A matéria versada no Projeto ora em análise insere-se na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo, nos termos do art. 24, V, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V - produção e consumo; [...]

Outrossim, as proposições, ao menos em parte, estão de acordo com o papel do Estado de promover defesa do consumidor, que tem status de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF).

Além disso, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

Esclareço, ainda, curvando-me ao entendimento deste Colegiado, que as proposições não imputam novas obrigações não previstas nos contratos de concessão, não havendo que se falar em interferência no equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, pois a finalidade da inovação legislativa é evitar práticas abusivas por parte dos concessionários.

Dito isto, avanço para uma análise mais detida das proposições ora apreciadas. O PLO nº 411/2019 tem como principal objeto ampliar a proibição de corte de fornecimento para os serviços de gás canalizado e telefonia, o que nos parece correto tendo em vista o entendimento acima mencionado, inclusive utilizado para subsidiar o surgimento da Lei nº 16.534, de 2019.

Ademais, o autor do projeto apresentou substitutivo ampliando a limitação temporal para o corte dos serviços mencionados, estendendo a proibição também para as vésperas de feriado. Entendemos, no entanto, que a referida proibição deve ocorrer a partir das 16 horas dos dias que antecedem os feriados, seguindo a lógica já adotada na Lei 16.534/2019, que se pretende alterar, que proíbe o corte a partir das 16 horas das sextas-feiras. Desta forma, o tratamento dado aos finais de semana e aos feriados deve ser o mesmo, sendo o corte proibido desde as 16 horas do dia que os antecedem.

Em relação à interrupção no fornecimento dos serviços mencionados nas unidades consumidoras em que existe aparelho médico essencial para subsistência de pessoa enferma, entendo que a matéria deverá ser mais bem discutida na apreciação do PLO 408/2019.

Assim, para conciliar as disposições do projeto à ordem constitucional e legal, apresento o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 411/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 411/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 411/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às unidade consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de Lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de estender a proibição do corte para as vésperas de feriados e incluir no âmbito da vedação os serviços de telefonia e gás canalizado.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Proíbe o corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, e finais de semana no Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1º A presente proibição de corte de serviços se dá a partir das 16 (dezesseis) horas das sextas-feiras e dos dias que antecedem os feriados declarados em Lei, aos sábados, domingos e feriados declarados em Lei. (AC)

§ 2º Excluem-se da proibição do corte de fornecimento de que trata esta Lei as seguintes situações: (AC)

I - o fornecimento do serviço tenha sido obtido mediante fraude ou de forma clandestina; (AC)

II - acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem estar de pessoas ou animais, mediante requerimento da autoridade competente; e (AC)

III - manutenção preventiva ou corretiva nas estruturas utilizadas para fornecimento dos serviços. (AC)”

“Art. 2º O corte do fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela

a. **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 411/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo acima proposto.

b. **Prejudicialidade** do Substitutivo nº 01/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Priscila Krause
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela

a. **Aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 411/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo acima proposto.

b. **Prejudicialidade** do Substitutivo nº 01/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Alberto Feitosa	Gustavo Gouveia
Isaltino Nascimento	Priscila Krause
Romário Dias	

PARECER Nº 000630/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 413/2019
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 413/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o CIRA, Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos, com o objetivo de sugerir ou adotar, pelos órgãos e instituições públicas que o integram, medidas judiciais e administrativas para o aprimoramento das ações e busca da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA, alinhando-se à experiência observada em outros Estados da Federação.

A presente proposição objetiva articular os órgãos públicos estaduais que trabalham com a fiscalização, o controle e a inteligência, para otimizar o combate aos crimes contra a ordem tributária, atuando na prevenção e na repressão à sonegação fiscal e lavagem de dinheiro, com ênfase na diminuição da evasão de receitas e na recuperação de ativos. Em consequência, haverá também redução da concorrência desleal.

Nesse sentido, esclarece-se que o CIRA tem a natureza de um grupo de trabalho interinstitucional, que atende aos anseios de maior efetividade, integração e compartilhamento de informações de inteligência, objetivando o aprimoramento dos mecanismos de proteção ao Erário e de combate aos crimes contra a ordem tributária. Com efeito, a participação conjunta da Secretaria da Fazenda, da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Defesa Social, além do Ministério Público Estadual, justifica-se pelas específicas competências de cada uma dessas instituições, permitindo o intercâmbio de informações e o planejamento de ações conjuntas de modo efetivo.

Destaca-se, ainda, que tal proposição observa a experiência exitosa de ações semelhantes promovidas por outros Estados da Federação. Tal modelo foi instituído inicialmente pelo Estado de Minas Gerais e posteriormente replicado com sucesso também no Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Mato Grosso e Bahia, dentre outros.

Assim, entendendo que o combate à sonegação fiscal deve ser priorizado e continuamente aperfeiçoado pelo Governo do Estado, a proposta de criação e a regulamentação do CIRA acarretarão maior eficiência no uso da inteligência articulada no combate às irregularidades fiscais.

Nessa linha de conduta, o combate aos crimes contra a ordem tributária e à lavagem de dinheiro, além de indispensável para redução da concorrência desleal, é igualmente relevante para a consolidação da democracia, prestigiando os contribuintes que se portam adequadamente perante o Fisco e permitindo a promoção de políticas públicas em favor da população em geral, através da recuperação de ativos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração”

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (*in* Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do

Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 413/2019**, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 413/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel	Alberto Feitosa
Gustavo Gouveia	Isaltino Nascimento
João Paulo	João Paulo Costa
Priscila Krause	Romário Dias

PARECER Nº 000631/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 420/2019
AUTORIA: DEPUTADO ÁLVARO PORTO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O EVENTO MAGIA DO NATAL, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 420/2019, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que intenta alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 – cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. A proposição visa incluir o evento “Magia do Natal”, no Município de Garanhuns.

O PLO tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, de seu Regimento Interno (RI). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A matéria está inserida na competência legislativa dos Estados-membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição da Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual a Carta Magna manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida a outros entes, e não afrontar a própria Constituição Federal, esta deverá ser exercida pelos Estados-membros. Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). . (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, a proposição em apreço encontra fundamento no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 420/2019, de autoria do Deputado Álvaro Porto

João Paulo
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 420/2019, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel	Alberto Feitosa
Gustavo Gouveia	Isaltino Nascimento
João Paulo	João Paulo Costa
Priscila Krause	Romário Dias

PARECER Nº 000632/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 428/2019
AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

PROPOSIÇÃO VISA ALTERAR A LEI Nº 13.899, DE 2009. MENSAGENS EDUCATIVAS. ALCÓOL E DROGAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, NOS TERMOS DO ART. 24, XII E XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROTEÇÃO INTEGRAL E PRIORITÁRIA DAS CRIANÇAS. ART. 227 DA CF/88. ECA. COMPATÍVEL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 428/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que objetiva estabelecer regras sobre a divulgação de mensagens educativas sobre o uso de drogas nos eventos artísticos, culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição, nos termos da justificativa, tenta aperfeiçoar o tratamento normativo conferido pela Lei nº 13.899, mediante o acréscimo de dispositivo que torne obrigatória a inclusão das mensagens educativas nos ingressos e nos locais de realização de eventos voltados ao público infanto-juvenil.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição tem como base o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa. É certo que o projeto em análise, ao estabelecer a forma de divulgação das mensagens educativas sobre o uso de drogas, transparece seu caráter protetivo às crianças e adolescentes, sendo, nesse sentido, consentâneo, com as disposições constitucionais.

Registre-se que, a proteção a infância é um dos direitos sociais elencados no *caput* do art. 6º, da Constituição da República:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, **a proteção à maternidade e à infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Merece registro, ainda, que a Constituição da República estabelece que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, CF/88).

Ademais, a matéria se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre a proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, XII e XV, da Lei Maior, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;
(...)

XV - **proteção à infância e à juventude** ;
(...).

Outrossim, a proposição também se mostra compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, destacadamente, no que pertine à conscientização sobre o uso de drogas. Nesse sentido, o art. 53-A: “É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas”.

Nesse contexto, entendemos que a proposição ora em análise, ao estabelecer que as mensagens educativas sobre drogas e álcool devam ser impressas nos ingressos e divulgadas por meio de cartazes, faixas ou painéis afixados no local dos eventos, é congruente com o Texto Máximo e as outras normas protetivas das crianças e dos adolescentes.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela aprovação, do Projeto de Lei Ordinária nº 428/2019, de iniciativa do Deputado Gustavo Gouveia.

É o parecer do Relator.

Alberto Feitosa
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 428/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Priscila Krause

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Romário Dias

PARECER Nº 000633/2019

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 257/2019

COMISSÃO DE AGRICULTURA<,PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição Legislação e Justiça

Autoria do Projeto Original: Deputado Clóvis Paiva

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei nº 257/2019, que define a pega de boi no mato, cavalgada e cavalhada como práticas esportivas e culturais, criando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento dos esportes, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências. *Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.*

1. Relatório

1.1-Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 257/2019, de autoria do Deputado Clóvis Paiva, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural.

1.2-A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça entendeu que a proposta original carece de adequação à legislação em vigor, justificando a elaboração do substitutivo em tela.

2- .Parecer ddo relator

2.1-A proposição ora em análise visa definir os eventos da pega de boi no mato, da cavalgada e da cavalhada como práticas esportivas e culturais, estabelecendo as regras aplicáveis durante a realização desses eventos, com a finalidade de assegurar o bem-estar dos animais e a segurança dos participantes e do público em geral.

2.2-A iniciativa contribui para que os organizadores dos eventos adotem medidas de proteção à saúde e à integridade física dos vaqueiros, cavaleiros e amazonas e dos animais, em conformidade com o que determina a legislação vigente, para fins de eventos agropecuários e aglomerações de animais.

Desse modo, o Substitutivo prevê, em seu art. 6º, que “ficam os organizadores da pega de boi no mato, cavalgada e cavalhada, obrigados a implantar medidas de proteção à saúde e à integridade física dos vaqueiros, cavaleiros e amazonas e dos animais”, por meio da observância obrigatória do bem-estar dos animais, com responsabilização civil e criminal àqueles que, por motivo injustificado, excedam-se no trato com o animal, ferindo-o ou o maltratando de forma intencional.

A proposição também prevê a implantação das diretrizes que garantam a segurança dos profissionais, por meio de medidas como: uso obrigatório de calça comprida, botas e luvas; proibição do uso de objetos cortantes e de choque na lida com os animais, tais como esporas com roseta cortante, chicotes e outros que provoquem dor e/ou perfurações; proibição de açoitá-lo, bater, esporear ou ainda puxar as rédeas e os freios de modo a machucar os equinos ou os muares.

2.3-Diante do exposto, a proposta encontra sintonia com o interesse social de valorização dessas práticas tradicionais, ao mesmo tempo em que regulamenta as ações de fiscalização e proteção ao bem-estar dos animais, evitando que sejam utilizados de forma inadequada nas práticas de pega do boi no mato, na cavalgada e na cavalhada.

2.4-Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária no 257/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que promove a realização de atividades culturais e esportivas em consonância com a proteção à saúde dos animais equinos e muares, bem como assegurando a segurança dos participantes e do público em geral.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 257/2019, de autoria do Deputado Clóvis Paiva.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 27 de Agosto de 2019

Doriel Barros

Favoráveis

Antonio Coelho

Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000634/2019

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2019

Autor: Deputado Waldemar Borges

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 19/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

O Projeto de Lei original altera a Lei Nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, a fim de ampliar o rol de procedimentos isentos de licenciamento ambiental.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quantos aos

quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo Nº 01/2019, cujo objetivo é alinhar o projeto às especificidades regionais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise, segundo justificativa da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, visa atender sugestões de índole técnica emanadas por órgãos estaduais especializados em matéria ambiental, em observância às peculiaridades regionais.

Para isso, a Proposição acrescenta ao rol de procedimentos isentos de licenciamento ambiental previsto na Lei Nº14.249/2010 (que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências) a construção de aviários com área de confinamento inferior a 500 m² em área rural, por propriedade. Isenta também a construção de instalações para criação de suínos com até 10 (dez) animais em terminação e/ou 3 (três) matrizes, com sistemas de criação de confinamento ou mistos.

Inclui, ainda, dentre os documentos de licenciamento ambiental a serem expedidos pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA), concedida aos empreendimentos e/ou atividades isentos de licenciamento ambiental, conforme previsão da Lei Nº14.249/2010.

A partir dessas mudanças, será facilitado o acesso dessas categorias de produtores às linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Isso se deve ao fato de os procedimentos para obtenção de licenciamento ambiental geralmente serem incompatíveis com a realidade dos pequenos produtores.

Diante do exposto, podemos concluir que a proposição em análise é de grande relevância para o desenvolvimento do potencial produtivo e econômico do Estado de Pernambuco, ao ampliar a possibilidade de liberação das linhas de crédito do Pronaf.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ampliando o rol de procedimentos isentos de licenciamento ambiental previstos na Lei nº14.249/2010, o que facilita o acesso às linhas de crédito federais e fortalece o potencial produtivo e socioeconômico do Estado.

Romero Sales Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 19/2019 de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Agosto de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Romero Sales Filho
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000635/2019**Comissão de Administração Pública****Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao****Projeto de Lei Ordinária nº 53/2019****Autoria: Deputada Gleide Ângelo**

EMENTA: DETERMINA REGRAS PARA A RESERVA DE UNIDADES RESIDENCIAIS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 53/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

O Substitutivo em questão estabelece regras para a reserva de um percentual das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O projeto original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, a fim de adequar o projeto original aos princípios constitucionais e tornar mais eficaz o objetivo pretendido pelo legislador. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. O poder público, diante da crescente necessidade de enfrentar os abusos contra a população feminina, busca soluções práticas para garantir o suporte necessário às mulheres em situação de violência e vulnerabilidade.

Nesse cenário, a proposição visa a *tomar obrigatória a reserva de 5% das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, que estiverem sob a guarda de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.*

O Substitutivo proposto *inclui outros critérios que a mulher vítima de violência deverá preencher para fazer jus à reserva percentual estabelecida nesta Lei, como não ser proprietária, cessionária ou promitente compradora de imóvel urbano ou rural; não ter sido beneficiada em outros programas habitacionais do Estado de Pernambuco ou de organismos municipais; e possuir renda mensal não superior a um salário mínimo vigente.*

Assim sendo, a proposta *garante* que a cota estabelecida virá a contemplar aquelas mulheres vítimas de violência que de fato mais necessitam da política habitacional. Com isso, é possível prover o adequado suporte para que essas mulheres possam ter a chance de recomeçar suas vidas com dignidade, segurança e qualidade de vida.

2.2. Voto do Relator.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 53/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao buscar prover maior assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em questões de habitação e moradia.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expeditas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 53/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Agosto de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Romero Sales Filho
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000636/2019**Comissão de Administração Pública****Projeto de Lei Ordinária Nº 72/2019****Autoria: Deputada Priscila Krause**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DA ESPERANÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº72/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

A proposição em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa da Esperança.

O projeto de lei foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A presente proposição tem por objetivo conceder declaração de utilidade pública à Casa da Esperança, entidade de educação infantil fundada em 2008 e constituída sob a forma de associação privada sem fins lucrativos.

Localizada na comunidade de Carolinas, no bairro de Candeias, município de Jaboatão dos Guararapes, a referida associação tem se destacado no campo da Responsabilidade Social. A Casa da Esperança desenvolve diversos projetos e atividades junto a crianças, jovens e famílias da própria comunidade e de comunidades vizinhas.

A entidade visa a dar suporte aos moradores de tais localidades, ofertando serviços como apoio material e emocional a gestantes, creche, reforço escolar, escolinha de esportes, capacitação profissional para jovens, curso de inglês e consultas médicas. Com isso, tem contribuído para melhorar significativamente a qualidade de vida e as perspectivas de futuro das famílias que ali residem.

O recebimento da declaração de utilidade pública é, portanto, um reconhecimento oficial pelas importantes ações praticadas pela Casa da Esperança na promoção da cidadania e da justiça social. Cabe ainda ressaltar que a entidade atende a todos os requisitos previstos na Lei Nº 15.289/2014, que estabelece normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas sem fins econômicos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei No 72/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a declaração de utilidade pública para a Casa da Esperança presta justo reconhecimento à atuação da entidade na área da Responsabilidade Social.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expeditas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 72/2019, de autoria da deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Agosto de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Romero Sales Filho
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000637/2019**Comissão de Administração Pública****Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao****Projeto de Lei Ordinária Nº 143/2019****Autor: Deputada Priscila Krause**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 143/2019, de autoria da deputada Priscila Krause.

A proposição em debate versa sobre a composição e as atribuições do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco, consolidando as informações das demais normas sobre o conselho em um único instrumento legal.

A proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo Nº 01/2019, cujo objetivo é adequar a proposição à técnicas legislativa e aos ditames constitucionais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A proposição em análise tem por objetivo consolidar as informações a respeito da composição e das atribuições do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco num único instrumento normativo. Nesse sentido, a proposição dispõe sobre a quantidade de membros e representantes, bem como sobre seus respectivos tempo de mandato, assegurando a participação da sociedade civil organizada e de instituições públicas.

Além disso, a medida também determina como finalidade do Conselho Estadual de Alimentação Escolar o acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas ao tema, incluindo a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação nas escolas, atentando sempre para os hábitos de cada região do estado, assim como suas respectivas vocações agrícolas.

Sendo assim, a proposição, embora não altere os conteúdos já existentes a respeito do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, revoga as demais legislações que tratam do assunto. Com isso, consolida as disposições normativas pertinentes ao tema, de modo a evitar dúvidas, lacunas e dispersão de informações, garantindo a uniformidade e a segurança jurídica necessárias à atuação do Conselho.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 143/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a consolidação dos dispositivos normativos a respeito do Conselho de Alimentação Escolar de Pernambuco evita dúvidas quanto a sua composição e outros aspectos, trazendo uniformização de procedimentos e, conseqüentemente, mais segurança jurídica.

João Paulo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expeditas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 143/2019, de autoria da deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Agosto de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Romário Dias

PARECER Nº 000638/2019**Comissão de Administração Pública****Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Projeto de Lei Ordinária Nº 222/2019****Autor: Deputada Simone Santana**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de obrigar a inclusão à alfabetização e ao letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita aluno com deficiência visual no Plano Estadual de Educação. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 222/2019, de autoria da deputada Simone Santana.

O Substitutivo em debate versa sobre a obrigatoriedade de inclusão, no Plano Estadual de Educação, da alfabetização e do letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita para alunos com deficiência visual.

A proposição original foi apreciada Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade

e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo Nº 01/2019, cujo objetivo é adequar a proposição à técnicas legislativa e aos ditames constitucionais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Política Estadual da Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei 14.789 de 2012, define como objetivos, de forma integrada às demais políticas públicas: promover a inclusão social e econômica da pessoa com deficiência; viabilizar o acesso e garantir a permanência e a prioridade de atendimento em todo e qualquer serviço público; promover a educação inclusiva, considerando a educação especial como modalidade de ensino, bem como as especificidades das pessoas com deficiência. Nesse sentido, a proposição em discussão tem o intuito de incluir a determinação de que os Planos Estaduais de Educação devem conter metas e estratégias voltadas para garantir aos alunos com deficiência visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do sistema braile de leitura e escrita. Dessa forma, o Projeto de Lei tem o mérito de explicitar, de forma inequívoca, o direito das pessoas com deficiência visual a uma educação em linguagem acessível, corroborando para a efetividade dos comandos constitucionais que visam a tornar nossa sociedade mais acessível.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 222/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público na medida em que compete ao poder público garantir o direito da sociedade a uma educação mais inclusiva.

<div></div>	<div>João Paulo Costa</div> <div>Deputado</div>	<div></div>
---------------------------------------	--	---------------------------------------

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 222/2019, de autoria da deputada Simone Santana.

<div></div>	<div>Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Agosto de 2019</div>	<div></div>
<div></div>	<div>Antônio Moraes</div>	<div></div>
<div></div>	<div>Favoráveis</div>	<div></div>
<div>Joaquim Lira</div> <div>Romero Sales Filho</div> <div>Diogo Moraes</div>		<div>João Paulo Costa</div> <div>Isaltino Nascimento</div>

PARECER Nº 000639/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Nº 232/2019
Autoria: Deputada Simone Santana

<div></div>	<div>EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA EX-CLUIR INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RELATIVAS À LOTAÇÃO DE SERVIDORAS SOB O ALCANCE DE MEDIDAS PROTETIVAS DETERMINADAS PELO PODER JUDICIÁRIO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</div>	<div></div>
---------------------------------------	--	---------------------------------------

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei No 232/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado com a finalidade delimitar o âmbito de aplicação para servidores de qualquer gênero e previsão das respectivas penalidades em caso de eventual descumprimento, Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que visa excluir informações constantes do portal de transparência do governo do estado de Pernambuco, relativas à lotação de servidoras sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo poder judiciário.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise visa proibir, nos Portais da Transparência, *sítes* institucionais e demais bancos de dados de acesso público dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a divulgação de informações referentes à lotação de servidores vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário. A violência doméstica e familiar é um fenômeno muito presente na sociedade brasileira, vitimando, a cada ano, milhares de pessoas de todas as origens, regiões e inserções sociais, sendo o seu enfrentamento um grande desafio. Visando o aperfeiçoamento da técnica legislativa e a delimitação do alcance da proposição, foi apresentado Substitutivo ampliando a aplicação da proposta para servidores de qualquer gênero e previsão das respectivas penalidades em caso de eventual descumprimento, Pela proposta, caberá ao servidor diretamente interessado, mediante apresentação de documentação hábil, requerer a suspensão de informação referente à sua lotação dos Portais da Transparência e demais bancos de dados de acesso público, devendo o órgão ou entidade pública responsável proceder à imediata suspensão da informação referente à lotação do servidor. A Proposição prevê, ainda, que o descumprimento da suspensão de informação pelos órgãos ou entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável. Diante do exposto, trata-se de importante medida de segurança que cria instrumento de proteção a servidoras vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Nº 232/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao criar mecanismo que veda a publicidade nos Portais de Transparência de informações referentes à lotação de servidoras vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

<div></div>	<div>Joaquim Lira</div> <div>Deputado</div>	<div></div>
---------------------------------------	--	---------------------------------------

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 232/2019 de autoria da Deputada Simone Santana.

<div></div>	<div>Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Agosto de 2019</div>	<div></div>
<div></div>	<div>Antônio Moraes</div>	<div></div>
<div></div>	<div>Favoráveis</div>	<div></div>
<div>Joaquim Lira</div> <div>Romero Sales Filho</div> <div>Diogo Moraes</div>		<div>João Paulo Costa</div> <div>Isaltino Nascimento</div>

PARECER Nº 000640/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Nº 257/2019
Autoria: Deputado Clóvis Paiva

<div></div>	<div>EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE Define a pega de boi no mato, cavalgada e cavalhada como práticas esportivas e culturais, criando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento dos esportes, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</div>	<div></div>
---------------------------------------	--	---------------------------------------

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei No 257/2019, de autoria do Deputado Clóvis Paiva.

A proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que visa regulamentar a pega de boi no mato, a cavalgada e a cavalhada como práticas esportivas e culturais no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo regras aplicáveis durante a realização dos eventos com a finalidade de assegurar o bem-estar dos animais e a segurança dos participantes e do público em geral.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise regulamenta a pega de boi no mato, a cavalgada e a cavalhada como práticas esportivas e culturais no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo regras aplicáveis durante a realização dos eventos com a finalidade de assegurar o bem-estar dos animais e a segurança dos participantes e do público em geral.

A partir da aprovação da Emenda Constitucional Nº 96, de 6 de junho de 2017, que acrescentou o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal, passou a ser permitida a utilização de animais em práticas desportivas, desde que sejam manifestações culturais.

Por tradição, as práticas da pega de boi no mato, da cavalgada e da cavalhada, também conhecida como “corrida de argolinhas”, mobilizam vaqueiros, cavaleiros e amazonas, bem como a população dos municípios onde ocorrem, que receber e alimentar os participantes e os animais. Essas manifestações são responsáveis ainda pela atração de turistas diversas regiões.

Faz-se necessário, portanto, estabelecer as regras aplicáveis durante a realização dos eventos, em locais públicos ou privados, com a finalidade de assegurar o bem-estar dos animais e a segurança dos participantes e do público em geral, contribuindo para a fiscalização e prevenção de maus tratos de equinos e muares, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição encontra-se em consonância com os dispositivos previstos na Lei Nº 12.228, de 21 de junho de 2002, e seu respectivo regulamento (Decreto Nº 27.687, de 28 de dezembro de 2005), no que se refere à defesa sanitária animal, bem como com as regulamentações da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco.

O Substitutivo alterou integralmente a redação original, tendo em vista o aperfeiçoamento da proposição para garantir o bem-estar e o trato saudável dos equinos e muares na realização das práticas esportivas da pega de boi no mato, da cavalgada e da cavalhada.

A proposição analisada, portanto, contribui para reconhecer a importância da preservação da memória cultural e imaterial dessas tradições recreativas ou profissionais, muito comuns no interior do Estado, resguardando os participantes e os animais de qualquer tipo de exposição a perigos ou maus tratos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Nº 257/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao assegurar o bem-estar dos animais, a segurança dos participantes e do público presente nas manifestações culturais da pega do boi no mato, da cavalgada e da cavalhada, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<div></div>	<div>Diogo Moraes</div> <div>Deputado</div>	<div></div>
---------------------------------------	--	---------------------------------------

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 257/2019 de autoria do Deputado Clóvis Paiva.

<div></div>	<div>Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Agosto de 2019</div>	<div></div>
<div></div>	<div>Antônio Moraes</div>	<div></div>
<div></div>	<div>Favoráveis</div>	<div></div>
<div>Joaquim Lira</div> <div>Romero Sales Filho</div> <div>Diogo Moraes</div>		<div>João Paulo Costa</div> <div>Isaltino Nascimento</div>

PARECER Nº 000641/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução Nº 295/2019
Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

<div></div>	<div>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONSIDERA O MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO SÍMBOLO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</div>	<div></div>
---------------------------------------	---	---------------------------------------

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução Nº 295/2019, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

O Projeto de Resolução considera o Museu Palácio Joaquim Nabuco símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Palácio Joaquim Nabuco abrigou a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco entre março de 1875 e julho de 2017. Com a inauguração da nova sede da Alepe, foi transformado em um museu, espaço dedicado a estudos e projetos culturais.

A proposição em análise tem como objetivo tornar o Museu Palácio Joaquim Nabuco símbolo oficial do Poder Legislativo Estadual. Com isso, a Alepe deverá, na expedição de correspondências, comunicados, ofícios e documentos em geral, apor imagem, selo ou estampa que remeta ao Museu Palácio Joaquim Nabuco. Diante do exposto, ao reconhecer a importância deste Edifício para a memória histórica, arquitetônica e cultural do Estado de Pernambuco e do próprio Poder Legislativo, fica justificada a aprovação do Projeto de Resolução em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 295/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, fortalecendo a imagem do Palácio Joaquim Nabuco como símbolo do Poder Legislativo Estadual perante a sociedade pernambucana.

João Paulo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução No 295/2019, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Agosto de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Romero Sales Filho
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000642/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução Nº 296/2019

Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE “SALA VEREADOR LIBERATO COSTA JÚNIOR” O ESPAÇO DESTINADO AOS VEREADORES DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, INSTALADO NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO SENADOR NILO COELHO, ANEXO I DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução Nº 296/2019, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

O Projeto de Resolução denomina de “Sala Vereador Liberato Costa Júnior” o espaço destinado aos vereadores dos municípios pernambucanos, instalado no andar térreo do Edifício Senador Nilo Coelho, Anexo I da Assembleia Legislativa de Pernambuco. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) tem buscado uma aproximação cada vez maior com a sociedade pernambucana. Dessa forma, tem incentivado a participação dos vereadores no diálogo institucional com o Poder Legislativo Estadual, propiciando aos deputados mais uma forma de conhecer as propostas e os problemas vivenciados pelos pernambucanos, nas mais diversas regiões do Estado.

Nesse sentido, a Alepe estruturou em suas dependências um espaço reservado aos vereadores pernambucanos, para que esses legisladores municipais sejam bem recebidos pelo Poder Legislativo Estadual. Com isso, o vereador terá condições de exercer de maneira adequada o papel de porta-voz da população que representa.

A proposição em análise tem como objetivo denominar de “Sala Vereador Liberato Costa Júnior” o espaço destinado aos vereadores dos municípios pernambucanos, instalado no andar térreo do Edifício Senador Nilo Coelho, Anexo I da Casa de Joaquim Nabuco. Tal medida presta uma homenagem a Liberato Costa Junior, vereador por 11 mandatos na Câmara Municipal do Recife. Liberato possui uma história que se confunde com a própria trajetória da política recifense e pernambucana: assumiu seu primeiro mandato no ano de 1955, permanecendo na Câmara até o ano de 2012. Faleceu no ano de 2016, aos 97 anos de idade.

Diante do exposto acima, justifica-se a aprovação da proposição em questão, que presta uma homenagem a um grande parlamentar do nosso Estado, um municipalista de destaque em todo o país.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 296/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, prestando uma justa homenagem a um político que desempenhou de maneira exemplar suas funções como legislador municipal.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução No 296/2019, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Agosto de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Romero Sales Filho
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000643/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 298/2019

Autoria: Deputado Sivaldo Albino

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DE CUIDADOS COM AS MÃOS . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 298/2019, de autoria do Deputado Sivaldo Albino.

O Projeto de Lei altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Cuidados com as Mãos.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Lançado em 2009 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a campanha “Salve vidas: higienize suas mãos”, apoiada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), tem como tema: **“cuidado seguro para todos está nas suas mãos”** .

A campanha utiliza o conceito dos “Cinco momentos para higienização de mãos” para proteger o cidadão e, assim, reduzir o risco de infecções. É um modelo simples que recomenda a higienização das mãos em instituições de saúde nos seguintes momentos: antes do contato com o paciente; antes de realizar procedimentos; após contato com material biológico; após contato com o paciente; e após contato com mobiliário e equipamentos próximos aos pacientes.

A proposição, no intuito de contribuir com a manutenção da saúde pública, insere no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual de Cuidados com as Mãos, a ser celebrado todo dia 11 de junho.

Conforme justificativa enviada anexa à proposição, visa-se à promoção de campanhas e conteúdos para conscientizar a sociedade brasileira acerca da importância dos cuidados com as mãos, a fim de se evitar a proliferação de endemias, acidentes graves e mutilações.

Portanto, trata-se de proposta que desempenha importante papel na prevenção de infecções por meio da divulgação de informações e criação de políticas públicas que promovem as boas práticas de higiene das mãos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 298/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a criação do Dia Estadual de Cuidados com as Mãos atende ao interesse público na medida em que contribui para a manutenção da saúde pública.

João Paulo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 298/2019 de autoria do Deputado Sivaldo Albino.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Agosto de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Romero Sales Filho
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000644/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 299/2019

Autoria: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO CIGANO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 299/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

O Projeto de Lei altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Cigano.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Por força de decreto presidencial, 24 de maio foi, desde 2006, instituído como sendo o Dia Nacional do Cigano. A data foi escolhida em razão de ser este o dia que o calendário cigano dedica a Santa Sara Kali, padroeira dos povos ciganos.

As roupas coloridas, a forma rápida de comunicação, a música e a dança são alguns dos aspectos que identificam a cultura cigana, que, apesar das adversidades atravessadas durante séculos, mantém-se viva e forte em todo o mundo, inclusive no Brasil.

Diante da importância desse povo, a proposição ora em análise visa inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Cigano, a ser comemorado no já citado dia 24 de maio.

Busca-se, com isso, difundir informações sobre a importância do povo cigano e dar maior visibilidade à sua cultura e história. Pretende-se, também, combater o preconceito e a discriminação contra essa comunidade.

Trata-se, portanto, de iniciativa simbólica que promove a articulação entre órgãos governamentais, não governamentais e representantes da sociedade civil em prol do bem estar e do respeito à cultura e às tradições do povo cigano.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 299/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a criação do Dia Estadual do Cigano, a ser comemorado em 24 de maio, atende ao interesse público por promover a cultura e a história do povo cigano.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 299/2019 de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Agosto de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Romero Sales Filho
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000645/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2019
Autor: Deputado Romero Sales Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS), A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO CERATOCONE. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 301/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Projeto de Lei original visa alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de dispor sobre os objetivos da Semana Estadual de Prevenção ao Ceratocone.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2019, cuja finalidade é adequar a redação aos ditames da Lei nº 16.241/2017, mantendo seu objetivo inicial.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A criação da Semana Estadual de Prevenção ao Ceratocone surge como uma importante iniciativa legislativa na medida em que busca informar a população a respeito dessa enfermidade, atendendo às estratégias de promoção de saúde inseridas na constituição brasileira.

Ceratocone é uma doença não inflamatória que atinge a estrutura da **córnea**, que é uma fina camada fina que recobre toda a frente do globo ocular. A principal característica da enfermidade é a redução progressiva na espessura da parte central da córnea, que acaba por ser empurrada para a parte mais externa e forma uma saliência com formato aproximado de um cone. Como ocorre em outros distúrbios, é importante estabelecer o diagnóstico diferencial o quanto antes para se dar início aos tratamentos.

Nesse contexto, a criação da Semana Estadual de Prevenção ao Ceratocone tem o mérito de desenvolver ações integradas que objetivam esclarecer sobre a disfunção, especialmente no que diz respeito ao diagnóstico, ao tratamento, aos serviços que deverão ser prestados às pessoas por ela acometidas, estabelecendo um marco para abordagem do problema, assim como divulgando as políticas públicas desenvolvidas sobre o assunto.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao definir os principais objetivos que devem ser visados durante a Semana Estadual de Prevenção ao Ceratocone.

João Paulo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 301/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Agosto de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Romero Sales Filho
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000646/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 302/2019
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL PAULO FREIRE. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 302/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

O Projeto de Lei original visa alterar a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual Paulo Freire.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, cuja finalidade é adequar a redação aos ditames da Lei Nº 16.241/2017, mantendo seu objetivo inicial

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise incluir a Semana Estadual Paulo Freire no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Um dos mais importantes valores de um povo é sua memória. Proteger a cultura de uma sociedade passa necessariamente por preservar sua história, seus momentos mais marcantes e suas grandes personalidades. É com essa finalidade que a proposição em apreço garante a lembrança do educador Paulo Freire ao criar a Semana Estadual Paulo Freire.

O trabalho de Freire na área educacional lhe rendeu um grande reconhecimento nacional e internacional, tendo sua atuação na área de alfabetização lhe conferido o prêmio UNESCO da Educação Pela Paz em 1986. Ele ainda foi Secretário de Educação do município de São Paulo entre 1989 e 1991, tendo sido indicado ao Prêmio Nobel da Paz em 1993.

É sempre importante conhecer a memória e as raízes culturais de uma região, uma vez que a preservação tanto de personagens marcantes na história de um determinado local como também de fatores ligados aos costumes de um povo proporcionam um sentido de afirmação de identidade e de pertencimento a um lugar, mantendo suas origens e acontecimentos vivos. Nesse sentido, compondo um capítulo da história pernambucana, é justo que se dedique uma semana oficialmente para reconhecer os feitos de Paulo Freire.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 302/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao criar um momento específico para relembrar os feitos do educador Paulo Freire.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 302/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Agosto de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Romero Sales Filho
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000647/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 311/2019
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL PADRE HENRIQUE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 311/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

O Projeto de Lei original versa sobre a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, da Semana Estadual Padre Henrique.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. No âmbito da primeira comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2019, com o objetivo de adequar a redação do projeto original às prescrições da Lei Complementar Nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa inserir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual Padre Henrique, a ser comemorada na semana em que estiver compreendido o dia 27 de maio.

O pároco Antônio Henrique Pereira da Silva Neto, conhecido como Padre Henrique, nasceu em 1940 no Recife, e atuou como professor e assessor arquidiocesano da Pastoral da Juventude no episcopado de Dom Helder Câmara, durante a vigência do Golpe Militar iniciado em 1964 no Brasil.

O trabalho desempenhado na Pastoral da Juventude aproximou o pároco dos jovens e estudantes, com os quais atuou em defesa da democracia e dos direitos humanos, contra a tortura e a repressão política.

Padre Henrique foi assassinado em 1969. Em maio de 2014, a Comissão Estadual da Memória e Verdade de Pernambuco apresentou relatório oficial sobre o caso e concluiu que houve crime político.

A proposição em debate objetiva homenagear e perpetuar a trajetória do Padre Henrique e seu legado em defesa dos direitos humanos e da democracia.

Cabe ressaltar que o Substitutivo Nº 01/2019 não altera o conteúdo da proposta original, mas promove importante adequação do texto ao disposto na Lei Nº 16.241/2017, que consolidou todas as Leis que instituíram eventos e datas comemorativas no estado em um único diploma legal.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 311/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a inclusão da Semana Estadual Padre Henrique no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pernambuco homenageia uma importante personalidade do Estado.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 311/2019 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Agosto de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Romero Sales Filho
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000648/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 343/2019
Autor: Deputada Wanderson Florêncio

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o acesso da pessoa com Transtorno do Espectro Autista a práticas terapêuticas integrativas e complementares, como arteterapia, equoterapia e musicoterapia. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Romero Sales Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 362/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Agosto de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Romero Sales Filho
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000650/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução Nº 370/2019
Autoria: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Confere ao Município de Araripina o Título Honorífico de Capital Pernambucana Produtora de Mel de Abelha. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução No 370/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

O Projeto tem por finalidade conferir ao Município de Araripina o Título Honorífico de Capital Pernambucana Produtora de Mel de Abelha.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Resolução em questão tem por objetivo conferir o “Título Honorífico de Capital Pernambucana do Mel de Abelha” ao município de Araripina, localizado na Região de Desenvolvimento do Sertão do Araripe, nos termos que dispõe a Resolução Nº 1.437, de 15 de junho de 2017, que incluiu na Resolução Nº 905, de 22 de dezembro de 2008 (Regimento Interno da Alepe), capítulo específico para regulamentação de projetos de Título Honorífico de Capital para os municípios deste Estado.

Embora a apicultura tenha sofrido perdas recorrentes em Pernambuco, devido à estiagem prolongada, que atingiu mais severamente os produtores do Sertão, Araripina resiste como grande produtor de mel de abelha no Estado. A cultura produziu em 2017, segundo dados da Pesquisa da Pecuária Municipal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mais de 23 toneladas do produto.

A apicultura em Araripina constitui-se um arranjo produtivo local baseado na propriedade familiar e/ou comunitária, de modo sustentável. Na região, investe-se em técnicas simples de manejo para minimizar as perdas decorrentes da seca prolongada e promover geração de renda extra às famílias da zona rural.

Assim, o Projeto de Resolução em questão tem por objetivo reconhecer os esforços empreendidos para a produção de mel de abelha no município de Araripina, conferindo ao município o Título Honorífico de Capital Pernambucana do Mel de Abelha. Dessa maneira, busca-se fortalecer e incentivar o crescimento desta cultura no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 370/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa visa a dar mais visibilidade ao setor apicultor de Araripina, fomentando a agropecuária de base familiar da região para criar novas oportunidades de negócios e mais empregos para população.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução No 370/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Agosto de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Romero Sales Filho
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000651/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2019 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 53/2019 , de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Substitutivo em análise altera integralmente a redação do PLO 53/2019.

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição principal tem como finalidade determinar regras para a reserva de unidades residências dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O Substitutivo em análise visa aperfeiçoar a proposição, trazendo modificações em sua redação que resultaram em uma maior conformidade com o objetivo do projeto e competência legislativa estadual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação** .

Juntas

Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 53/2019 ,de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Agosto de 2019

Juntas

Favoráveis

Pastor Cleiton Collins
Isaltino Nascimento

Clarissa Tercio

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 343/2019, de autoria do deputado Wanderson Florêncio.

O Projeto de Lei em debate dispõe sobre a garantia do acesso da pessoa com Transtorno do Espectro Autista a práticas terapêuticas integrativas e complementares, como a arteterapia, a equoterapia e a musicoterapia.

A Proposição foi apreciada Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo incluir entre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista as práticas terapêuticas, adaptadas a cada condição particular de saúde, em especial, a arteterapia, a equoterapia e a musicoterapia.

Além disso, a Proposição determina ainda, obrigatoriedade do Poder Público observar, na Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a atenção integral às necessidades de saúde, que passa a considerar a arteterapia, a equoterapia e a musicoterapia como tratamentos complementares.

O atendimento multidisciplinar feito por profissionais especializados, com equipe que conte com médico, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, já é legalmente previsto como um dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista. No entanto, até o momento, não há previsão para acesso às terapias complementares, que representam um importante avanço no tratamento de diversas patologias, auxiliando no convívio social, profissional e familiar.

Por meio das terapias integrativas e complementares é possível melhorar o desenvolvimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no que diz respeito ao raciocínio lógico, à leitura e à compreensão das expressões e das relações humanas.

Sendo assim, a medida contribui para que o poder público cumpra sua obrigação de oferecer tratamentos especiais para aquelas pessoas necessitam, estimulando o desenvolvimento pessoal e o bem estar das pessoas com autismo e de suas famílias.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 343/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que cabe ao poder público garantir os mecanismos legais que facilitem o tratamento de saúde e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

João Paulo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 343/2019, de autoria do deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Agosto de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Romero Sales Filho
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000649/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 362/2019
Autor: Deputado William Brígido

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE Torna obrigatório nos espaços destinados ao lazer e entretenimento do Estado de Pernambuco, a disponibilização de recipientes para coleta seletiva de lixo. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 362/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

O Projeto de Lei original visa tornar obrigatório, nos espaços destinados ao lazer e entretenimento do Estado de Pernambuco, a disponibilização de recipientes para coleta seletiva de lixo. O objetivo da iniciativa é preservar o meio ambiente, controlar a poluição e proteger a saúde pública.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Na primeira comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2019, com o objetivo de adequar a redação da propositura aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011, compatibilizando ao disposto na Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que trata do mesmo objeto.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise tem por finalidade alterar integralmente a redação do Projeto original para ajustá-lo à Lei Nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências".

A Proposição inclui no art. 2º da referida norma os objetivos da coleta seletiva e inclui entre estes o incentivo à economia solidária e à proteção à saúde e à qualidade do meio ambiente. Prevê-se, ainda, a adoção de recipientes próprios para a coleta e depósito do lixo orgânico, recicláveis e não recicláveis nos condomínios e estabelecimentos de lazer e entretenimento, a fim de garantir que sejam atingidos os objetivos relacionados à coleta seletiva.

Nesse sentido, a medida legislativa prevê ainda o apoio às cooperativas de catadores de material reciclável, organizações de bairros que trabalham na perspectiva de geração de renda e organizações não governamentais (ONGs) para realização de campanhas de incentivo à economia solidária, à utilização sustentável dos recursos naturais e à redução dos resíduos sólidos nesses espaços.

A inclusão da coleta seletiva de lixo nos espaços de entretenimento e lazer, portanto, é uma importante contribuição dessa proposição, uma vez que promove o equilíbrio ambiental, a melhoria da qualidade de vida e proteção à saúde da população.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 362/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, bem como, a instituição de um sistema de coleta seletiva do lixo nos espaços de lazer e entretenimento possibilitando um ambiente menos poluído e ecologicamente equilibrado.

PARECER Nº 000652/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 02, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 98/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

O Substitutivo em análise obriga os Centros de Formação de Condutores do Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência e dá outras providências, originadas de projeto de lei de autoria do Deputado Cleiton Collins, a fim de alterar o número mínimo de veículos adaptados a serem disponibilizados e proibir a cobrança de valores adicionais durante o processo de habilitação.

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Substitutivo em análise visa aperfeiçoar a proposição, trazendo modificações em sua redação que resultaram em uma maior conformidade com o objetivo do projeto e competência legislativa estadual.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

<div></div> <div>William Brígido</div>	<div></div> <div>Deputado</div>
--	--

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 02, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 98/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Agosto de 2019			
	Juntas		
	Favoráveis		
Pastor Cleiton Collins		Clarissa Tercio	
Isaltino Nascimento			

PARECER Nº 000653/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2019 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 222/2019 , de autoria da Deputada Simone Santana.

O Substitutivo em análise altera integralmente a redação do PLO 222/2019.

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição principal tem como finalidade alterar a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de obrigar a inclusão à alfabetização e ao letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita ao aluno com deficiência visual no Plano Estadual de Educação.

O Substitutivo em análise visa aperfeiçoar a proposição, trazendo modificações em sua redação que resultaram em uma maior conformidade com o objetivo do projeto e competência legislativa estadual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação** .

<div></div> <div>Juntas</div>	<div></div> <div>Deputado</div>
---	--

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 222/2019 , de autoria da Deputada Simone Santana

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Agosto de 2019			
	Juntas		
	Favoráveis		
Pastor Cleiton Collins		Clarissa Tercio	
Isaltino Nascimento			

PARECER Nº 000654/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2019 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 232/2019 , de autoria da Deputada Simone Santana.

O Substitutivo em análise altera integralmente a redação do PLO 232/2019.

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição principal tem como finalidade proibir, nos Portais da Transparência, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a divulgação de informações referentes à lotação de vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, e dá outras providências.

O Substitutivo em análise visa aperfeiçoar a proposição, trazendo modificações em sua redação que resultaram em uma maior conformidade com o objetivo do projeto e competência legislativa estadual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação** .

<div></div> <div>Juntas</div>	<div></div> <div>Deputado</div>
---	--

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 232/2019 ,de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Agosto de 2019			
	Juntas		
	Favoráveis		
Pastor Cleiton Collins		Clarissa Tercio	
Isaltino Nascimento			

PARECER Nº 000655/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 307/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florencio.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Heitor Bezerra de Brito.

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

A proposição visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Heitor Bezerra de Brito, nascido no Crato, Ceará. De acordo com a justificativa do Projeto de Resolução, Heitor Bezerra de Brito nasceu na cidade de Crato, no estado do Ceará, no dia 26 de abril de 1950. Filho de José Figueiredo de Brito e Rosa Bezerra de Brito.

Desde o seu nascimento até 1968 conviveu com os seus pais na cidade natal onde concluiu os seus estudos primários e secundários. Em agosto do mesmo ano se transferiu para a capital pernambucana com a finalidade de se preparar para o ingresso na universidade e no campo do trabalho. Após se submeter aos critérios de recrutamento e seleção da CHESF, foi classificado nesta companhia na área burocrática em setembro de 1969.

Em 1972 ingressou na Universidade Federal de Pernambuco no curso de geologia concluindo-o em 1976. No ano de 1979 cursou na Universidade de Pernambuco – UPE, no curso de engenharia civil, concluindo em 1981. Tem os cursos de sismicidade induzida, construção de barragens de terra e enrocamento e de controladoria. Conseguiu conciliar o emprego na CHESF e os dois cursos, sendo absolvido como geólogo e depois engenheiro civil com as conclusões dos cursos, quando então exerceu as funções e cargos de

lideranças por interrupto trinta anos. Aposentou- se e empreendeu na área de obras e serviços, fundando a Empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações LTDA., onde hoje exerce o cargo de presidente.

Exerce o cargo de presidente do grupo HBB, que inclui as empresas SOLL, Ceça Metralha e a Inteligência Segurança Privada, empregando atualmente cerca de 5 mil funcionários.

No campo da literatura, foi influenciado, desde sua infância pelo convívio do pai que era jornalista, cronista e escritor. Participou de mais de vinte antologias, escreveu os livros “José de Figueiredo Brito - Luta e trajetória”, em parceria com a escritora Telma de Figueiredo Brilhante: “Eu, Horácio e outros contos”, crônicas para o periódico do Rotary Club de Casa Amarela, onde é sócio e membro do conselho fiscal.

Participa do grupo de Estudos Literários Dom Graciliano, é sócio da União Brasileira de Escritores – UBE, Fundador e primeiro vice-presidente da Associação Brasileira de Engenheiro Escritores – ABRAEE, membro efetivo da Academia Recifense de Letras – ARL, ocupando a cadeira de nº 32 e do Instituto Cultural do Cariri – ICC, ocupando a cadeira nº 11 e correspondente da revista A Província do Crato/Ceará.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

<div></div> <div>Pastor Cleiton Collins</div>	<div></div> <div>Deputado</div>
---	--

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 307/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florencio.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Agosto de 2019			
	Juntas		
	Favoráveis		
Pastor Cleiton Collins		Clarissa Tercio	
Isaltino Nascimento			

PARECER Nº 000656/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2019 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 362/2019 , de autoria do Deputado William Brígido.

O Substitutivo em análise altera integralmente a redação do PLO 362/2019.

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição principal tem como finalidade alterar a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências , a fim de alterar os objetivos da coleta seletiva e explicitar que os estabelecimentos de lazer e entretenimento também devem implantar esse sistema de coleta.

O Substitutivo em análise visa aperfeiçoar a proposição, trazendo modificações em sua redação que resultaram em uma maior conformidade com o objetivo do projeto e competência legislativa estadual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação** .

<div></div> <div>Pastor Cleiton Collins</div>	<div></div> <div>Deputado</div>
---	--

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 362/2019 ,de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Agosto de 2019			
	Juntas		
	Favoráveis		
Pastor Cleiton Collins		Clarissa Tercio	
Isaltino Nascimento			

PARECER Nº 000657/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 373/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ex-Deputado José Maurício Valladão Cavalcanti Ferreira.

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

A proposição visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ex-Deputado José Maurício Valladão Cavalcanti Ferreira.

De acordo com a justificativa do Projeto de Resolução, José Maurício Valladão Cavalcanti Ferreira nasceu em 21 de janeiro de 1956, na cidade de São Paulo - SP, filho do imigrante de João Alfredo, Severino José Cavalcanti Ferreira e de Catharina Amelia Lemes Valladão Cavalcanti Ferreira.

Aos 8 (oito) anos de idade veio morar no Recife com a sua família, estudou no Colégio Nóbrega até ter ido fazer o curso de economia na Faculdade de Ciências Humanas (ESUDA).

Em 1964, já com o seu pai na política, sendo prefeito de João Alfredo dividia o seu tempo de estudante entre a cidade de João Alfredo e o Recife.

Em 1982 casou com Olga Milet, na igreja Nossa Senhora do Brasil, em São Paulo. Do casamento tiveram Rafaela Milet Cavalcanti Ferreira, Thiago José Milet Cavalcanti Ferreira, José Milet Cavalcanti Ferreira e Victor José Milet Cavalcanti Ferreira.

Administrou a fábrica de móveis do seu pai em João Alfredo, na época que ele era deputado Estadual em Pernambuco e foi assessor no Congresso Federal em Brasília, quando seu genitor foi Deputado Federal.

A vida pública iniciou com o acúmulo de experiência no dia a dia do seu pai, na política, experiência como assessor parlamentar e nos cargos que exerceu em 2001 como Secretário de Habitação da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes e de Superintendente do Ministério de Agricultura no Estado em Pernambuco 2007.

No ano de 2010 candidatou-se a Deputado Estadual sendo eleito com 33.644 votos. Tendo a sua atuação voltada para o incentivo a prática esportiva e educacional das crianças e jovens em risco de vulnerabilidade, apresentou diversos projetos, dentre eles sobre alienação parental. Integrou as comissões permanentes de Ciência, Tecnologia e Informática; Desenvolvimento Econômico e Turismo; Assuntos Internacionais; Constituição, Legislação e Justiça; Esporte e Lazer; Meio Ambiente; Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular; e foi membro da Comissão Especial da Mata Norte e Agreste Setentrional.

Com a reeleição em 2014 obteve 27.815 votos em todo o Estado. Com a sua experiência a sua participação na Assembleia Legislativa ampliou e foi Presidência da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Foi vice-presidente da Comissão de Esportes e Lazer e suplente nas comissões de Ética Parlamentar e de Negócios Municipais.

Zé Maurício também integrou as Frentes Parlamentares: Defesa do Saneamento Público, Defesa da Família e da Vida, Primeira Infância, Defesa da Pessoa com Deficiência, Defesa da Chefé, Defesa do Rio São Francisco e outros Rios Pernambucanos, e a Frente em Defesa do Rio Capibaribe.

Tendo o foco de seu mandato na proteção do meio ambiente e a garantia da sustentabilidade em proposições na destinação correta dos resíduos sólidos no Estado; o abastecimento d’água em PE, nas políticas públicas voltada para a preservação da fauna e flora do Estado, atuou fortemente com os piscicultores na lei que estabelece normas de manejo da piscicultura no Estado.

Não deixou de apresentar emendas ao orçamento para os hospitais públicos e filantrópicos, para perfuração de poços, estradas, praças em diversas cidades no Estado e em Programas nas áreas sociais, esportivas e educacionais.

Na busca de melhorias da sociedade apresentou Projetos de Lei, onde foram sancionadas 43 leis, em diversas áreas como direito da mulher, da criança e adolescente, de segurança, dos animais, de saúde, de educação, sobre alienação parental, entre outros temas.

Foi indicado pela casa para participar de diversos conselhos e Programas no E3tado, destacamos: Conselhos de Meio Ambiente (Consema) e de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife (Conderm), Conselho de Recursos Hídricos (CRH), Conselho Deliberativo de Direitos Humanos de Pernambuco (CONDEL), Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PEPDDH), sendo reconduzido em 2015 como titular.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

<div></div> <div>Isaltino Nascimento</div>	<div></div> <div>Deputado</div>
--	--

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 373/2019, de autoria do Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Agosto de 2019

	Juntas	
	Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio

PARECER Nº 000658/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 374/2019, de autoria do Eriberto Medeiros.

A Proposição tem por finalidade a obrigatoriedade de divulgação na TV ALEPE e no site da Assembleia Legislativa de Pernambuco de fotos e nomes de pessoas desaparecidas e dá outras providências.

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto de Resolução tem por finalidade, tornar obrigatória a divulgação pela TV ALEPE e pelo site da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco de fotos e de nomes de pessoas desaparecidas.

Segundo a justificativa da proposição, tem por objetivo utilizar os diversos tipos de meios de comunicação para encontrar pessoas desaparecidas é uma rotina bem comum das famílias que sofrem com o desaparecimento de seus entes queridos. Como o número de pessoas desaparecidas é alto, em Pernambuco, a ALEPE estará contribuindo para a localização desses desaparecidos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

João Paulo
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do o Projeto de Resolução nº. 374/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Agosto de 2019

	Juntas	
	Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio

PARECER Nº 000659/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 381/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a senhora Sandra Cristina da Silva Lourette Janguié.

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

A proposição visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a senhora Sandra Cristina da Silva Lourette Janguié.

De acordo com a justificativa do Projeto de Resolução, Sandra Cristina da Silva Lourette Janguié, nascida em Colatina, no Espírito Santo, filha de Lavrador e de uma Professora, mudou-se para Rondônia aos 6 anos, onde viveu até os 18 anos. Após isso, veio morar em Recife, onde reside há 28 anos. Casada há 30 anos com o Empresário José Janguié Bezerra Diniz, com quem tem 3 filhos, Thales, Elora e Mel, Sandra é graduada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Didática do Ensino Superior e Psicopedagogia Clínica e Escolar. Tem formação terapêutica e psicomotricista em Ramain Thiers. Ministrou aulas em cursos de pós-graduação. Desenvolveu projetos sociais em Recife voltados para a preparação de alunos carentes para o vestibular, possibilitando, durante anos, o ingresso de centenas de estudantes no ensino superior. Fundou e dirigiu durante 21 anos o Colégio BJ, no bairro da Benfica. Após viajar para conhecer diversos cenários educacionais do mundo, em 2018, inaugurou a Escola Conecta - Escola de Pensamento Global. Foi uma das mulheres biografadas e entrevistada para o livro “Sucesso: o que elas pensam”, de Camila Eduarda e Felipe Haeckel. Já ministrou palestras e coordenou mesas-redondas em congressos de educação. Incansável pesquisadora sobre temáticas que envolvem a educação para o século 21, a inovação e as habilidades socioemocionais do ser humano.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Isaltino Nascimento
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 381/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Agosto de 2019

	Juntas	
	Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio

PARECER Nº 000660/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 435/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Íris de Fátima da Silva.

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

A proposição visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Íris de Fátima da Silva, 55, servidora pública, nascida em João Pessoa, Paraíba.

De acordo com a justificativa do Projeto de Resolução, a ora agraciada é uma das fundadoras do Fórum LGBT do Estado de Pernambuco e organiza a Parada da Diversidade de Pernambuco desde a primeira edição, além de ter sido coordenadora do grupo AMHOR (Articulação e Movimento Homossexual do Recife e Região Metropolitana) e atuante representante do Fórum de Mulheres de Pernambuco. Foi a primeira pessoa do movimento lésbico a pautar as dificuldades no tratamento dos LGBT's no SUS – Sistema Único de Saúde, no controle social.

Fez, ainda, parte do primeiro Seminário Nacional de Lésbicas (Senale), difundindo o dia 29 de agosto – o Dia da Visibilidade Lésbica, marco fundamental da causa, e foi vice-coordenadora da III Conferência Estadual LGBT, tendo ainda participado da criação da primeira cartilha voltada para o atendimento de saúde das mulheres lésbicas.

Atualmente compõe a coordenadoria LGBT do Estado de Pernambuco e coordenadora do Interinstitucional Prolesbi e Mulheres Bissexuais, vinculada à Secretaria Estadual da Mulher.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

João Paulo
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 435/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Agosto de 2019

	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas Isaltino Nascimento		João Paulo

Parecer de Cancelamento às Solicitações de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual N º 01/2019

Parecer de Cancelamento às Solicitações de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual N º 01/2019

1. Relatório

Atendendo ao Ofício Nº 02/2019, datado de 26 de agosto de 2019, de autoria da ex-Deputada Laura Gomes, fica cancelada a seguinte solicitação de remanejamento de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual, constante do parecer nº 01/2019: Dep. Laura Gomes solicitou alteração na emenda 123, originalmente destinada para FES, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EGHN), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda destina-se à aquisição, através do Instituto Social Medianeiras da Paz, inscrito no CNPJ nº 10.739.225/0010-09, de equipamentos para 10 leitos de UTI para o Hospital e Maternidade Santa Maria em Araripina” no município de Araripina. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda, destina-se a reforçar a dotação orçamentária do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM para que seja destinado ao município de Cumaru, recursos a fim de executar ações de infra estrutura urbana para melhorar a qualidade de vida da população.” no município de Cumaru. O valor transferido é de R\$ 40.000,00.

2. Conclusão da Comissão

Pelo deferimento do cancelamento da solicitação de remanejamento de emenda parlamentar acima descrita.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de agosto de 2019.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Victor, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Henrique Queiroz Filho, Sivaldo Albino.

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 08/2019

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 08/2019

Dep. Roberta Arraes solicitou uma alteração na emenda 546, originalmente destinada para “FES”, ação “Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (código 4553 , subação E508), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Trata-se de EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinada exclusivamente para AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA para ALTINHO.” no município de ALTINHO. A emenda passará a beneficiar “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (código 208), ação “Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Trata-se de EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinada exclusivamente para AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA para o município de ALTINHO via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 08.470.342/0001-87, para melhorar a prestação de serviços de saúde para sua população.” no município de Altinho. O valor transferido é de R\$ 70.000,00.

Dep. Adalto Santos solicitou uma alteração na emenda 84, originalmente destinada para “UPE”, ação “Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino” (código 78 , subação EGGK), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “A presente emenda encaminha recursos para a UPE UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - ESCOLA POLITÉCNICA - CNPJ: 11.022.597.0005-15, para requalificação predial e compra de equipamentos laboratoriais e mobiliário.” no município de RECIFE. A emenda passará a beneficiar “Universidade de Pernambuco - UPE” (código 406), ação “Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino” (código 0078), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “A presente emenda encaminha recursos para a UPE UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - ESCOLA POLITÉCNICA - CNPJ: 11 022 597 0005-15, para requalificação predial. “ no município de Recife. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Joel da Harpa solicitou uma alteração na emenda 92, originalmente destinada para “FES”, ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (código 4611 , subação EGGG), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Destinação de recursos com forma de dar suporte as 34 UTIS do Hospital Nossa Senhora do Ô, em Paulista CNPJ: 02.748.506/0002-90, que atende pacientes de todos os municípios do Estado de Pernambuco.” no município de PAULISTA. A emenda passará a beneficiar “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (código 208), ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (código 4611), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Destinamos recursos para o Hospital Memorial Alzira Ribeiro, da Liga Nordestina de Assistência, Saúde e Educação de Pernambuco no CNPJ 35.673.300/0001-16, para prestação de assistência à saúde da população do Estado de Pernambuco, com segurança e qualidade.” no município de Agrestina. O valor transferido é de R\$ 23.000,00.

Dep. Joel da Harpa solicitou uma alteração na emenda 98, originalmente destinada para “FES”, ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (código 4611 , subação EGGY), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Destinamos recursos ao Hospital Armino Moura, CNPJ: 11.683.042/0001-90 com objetivo de prestar assistência a saúde da população do Estado de Pernambuco, com segurança e qualidade.” no município de MORENO. A emenda passará a beneficiar “Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE” (código 303), ação “Ampliação, Reforma e Reequipagem das Unidades de Saúde do SASSEPE” (código 292), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Destinar recurso de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) em favor do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco para aquisição de equipamento.” no município de Recife. O valor transferido é de R\$ 90.000,00.

Dep. Joel da Harpa solicitou uma alteração na emenda 98, originalmente destinada para “FES”, ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (código 4611 , subação EGGY), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Destinamos recursos ao Hospital Armino Moura, CNPJ: 11.683.042/0001-90 com objetivo de prestar assistência a saúde da população do Estado de Pernambuco, com segurança e qualidade.” no município de MORENO. A emenda passará a beneficiar “Secretaria de Saúde - Administração Direta” (código 114), ação “Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Saúde” (código 4391), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Reforçar o orçamento municipal com aplicação na melhoria e equipagem da Liga Nordestina de Assistência, Educação e Saúde de Pernambuco, CNPJ 35.673.300/0001-16, Hospital Memorial Alzira Ribeiro.” no município de Agrestina. O valor transferido é de R\$ 90.000,00.

Dep. Joaquim Lira solicitou uma alteração na emenda 127, originalmente destinada para “FES”, ação “Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (código 4553 , subação EGHR), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Melhoria e Ampliação da assistência prestada a população através da ajuda da ajuda do insumos, bem como, a aquisição de equipamentos pela FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, CNPJ nº. 10.667.814/0001-38” no município de RECIFE. A emenda passará a beneficiar “Secretaria das Cidades - Administração Direta” (código 123), ação “Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social” (código 2531), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Apoio a implantação de projetos integrados de intervenção urbanística e social - Secretaria das Cidades” no município de Recife. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Eriberto Medeiros solicitou uma alteração na emenda 149, originalmente destinada para “FEM”, ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (código 4627 , subação EGIC), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), ao FEM, para aplicação de Asfalto, visando a melhoria da qualidade de vida da população no Município de Cumaru/PE.” no município de CUMARU. A emenda passará a beneficiar “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (código 216), ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 643.000,00 (seiscentos e quarenta e três mil reais), ao FEM, para ações de infraestrutura, visando a melhoria da qualidade de vida da população no Município de Cumaru/PE” no município de Cumaru. O valor transferido é de R\$ 643.000,00.

Dep. Eriberto Medeiros solicitou uma alteração na emenda 149, originalmente destinada para “FEM”, ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (código 4627 , subação EGIC), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), no FEM, para aplicação de Asfalto, visando a melhoria da qualidade de vida da população no Município de Cumaru/PE.” no município de CUMARU. A emenda passará a beneficiar “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (código 107), ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (código 4541), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Emenda para Federação Pernambucana de Futebol, com CNPJ nº 10.956.258/0001-10, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, para apoiar projetos e ações no Campeonato de Futebol no Interior de Pernambuco.” no município de Recife. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Joaquim Lira solicitou uma alteração na emenda 217, originalmente destinada para “SECID”, ação “Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social” (código 2531 , subação EGK8), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Apoio à implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social - Secretaria das Cidades” no município de RECIFE. A emenda passará a beneficiar “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (código 208), ação “Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Aquisição pelo Estado de Pernambuco, através do Fundo Estadual de Saúde - FES, CNPJ nº. 11.430.018/0001-40, de um veículo AMBULÂNCIA a ser entregue ao hospital JOÃO MURILO DE OLIVEIRA, administrado pelo Hospital Tri-centenário, para beneficiar o atendimento da população da cidade da Vitória de Santo Antão.” no município de Vitória de Santo Antão. O valor transferido é de R\$ 70.000,00.

Dep. Joaquim Lira solicitou uma alteração na emenda 217, originalmente destinada para “SECID”, ação “Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social” (código 2531 , subação EGK8), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Apoio à implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social - Secretaria das Cidades” no município de RECIFE. A emenda passará a beneficiar “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (código 208), ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos Excepcionais e Especiais” (código 3126), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Aquisição de equipamentos e/ou materiais de uso único (insumos) a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO, CNPJ nº. 10.894.988/0001-33. “ no município de Recife. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Alberto Feitosa solicitou uma alteração na emenda 302, originalmente destinada para “UPE”, ação “Promoção e Expansão do Ensino de Graduação” (código 75 , subação EGML), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Emenda destinada para Aquisição de livros pela necessidade de atualização do seu acervo através de novos títulos e novas edições publicadas contribuindo assim para uma melhor formação intelectual da comunidade acadêmica para a UPE/FOP/CAMPUS Camaragibe CNPJ 11.022.597/0001-91.” no município de CAMARAGIBE. A emenda passará a beneficiar “Universidade de Pernambuco - UPE” (código 406), ação “Promoção e Expansão do Ensino de Graduação” (código 0075), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Emenda destinada para Aquisição de Estantes, para armazenamento de livros, contribuindo assim para uma melhor formação intelectual da comunidade acadêmica para a UPE/FOP/CAMPUS Camaragibe CNPJ 11.022.597/0003-53.” no município de Camaragibe. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Isaltino Nascimento solicitou uma alteração na emenda 355, originalmente destinada para “SJDH”, ação “Capacitação de Recursos Humanos da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos” (código 802 , subação EGO1), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Qualificação Profissional para os seguimentos minoritários no município, através da Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos - COONSULT, CNPJ: 07.878.284/0001-62.” no município de FEIRA NOVA. A emenda passará a beneficiar “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (código 216), ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Pavimentação em paralelepípedo nas Ruas Prudêncio Delfino de Oliveira, Pedro da Cunha Barbosa, Augusto Queiroz e João Nogueira de Carvalho, localizadas no município de Camutanga/PE.” no município de Camutanga. O valor transferido é de R\$ 58.700,00.

Dep. Isaltino Nascimento solicitou uma alteração na emenda 357, originalmente destinada para “SJDH”, ação “Capacitação de Recursos Humanos da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos” (código 802 , subação EGO3), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Qualificação Profissional para os seguimentos minoritários no município, através da Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos - COONSULT, CNPJ: 07.878.284/0001-62.” no município de PESQUEIRA. A emenda passará a beneficiar “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (código 132), ação “Apoio às Comunidades Tradicionais” (código 2703), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Ampliação da Sede da Associação Remanescente dos Quilombos de Estivas, CGC/CNPJ nº 05.379.892/0001-05, localizada no município de Garanhuns/PE. “ no município de Garanhuns. O valor transferido é de R\$ 58.700,00.

Dep. Isaltino Nascimento solicitou uma alteração na emenda 360, originalmente destinada para “SJDH”, ação “Capacitação de Recursos Humanos da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos” (código 802 , subação EGO6), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Qualificação Profissional para os seguimentos minoritários no município, através da Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos - COONSULT, CNPJ: 07.878.284/0001-62.” no município de VICENCIA. A emenda passará a beneficiar “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (código 216), ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Pavimentação em paralelepípedo nas Ruas Prudêncio Delfino de Oliveira, Pedro da Cunha Barbosa, Augusto Queiroz e João Nogueira de Carvalho, localizadas no município de Camutanga/PE.” no município de Camutanga. O valor transferido é de R\$ 58.700,00.

Dep. Isaltino Nascimento solicitou uma alteração na emenda 363, originalmente destinada para “SJDH”, ação “Capacitação de Recursos Humanos da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos” (código 802 , subação EGO9), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Qualificação Profissional para os seguimentos minoritários no município, através da Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos - COONSULT, CNPJ: 07.878.284/0001-62.” no município de RECIFE. A emenda passará a beneficiar “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (código 216), ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Pavimentação em paralelepípedo nas Ruas Prudêncio Delfino de Oliveira, Pedro da Cunha Barbosa, Augusto Queiroz e João Nogueira de Carvalho, localizadas no município de Camutanga/PE.” no município de Camutanga. O valor transferido é de R\$ 82.700,00.

Dep. Claudiano Martins Filho solicitou uma alteração na emenda 366, originalmente destinada para “FES”, ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (código 4611 , subação EGOC), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente Emenda destina-se ao Hospital Memorial Jaboatão, CNPJ 10.072.296/0003-71 para contribuir com a manutenção e sustentabilidade da referida instituição.” no município de JABOATÃO DOS GUARARAPES. A emenda passará a beneficiar “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (código 208), ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas” (código 4610), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “A presente emenda destina-se a União Beneficente dos Trabalhadores de Moreno, CNPJ 11.683.042/0001-90, para contribuir com a manutenção e sustentabilidade da referida instituição. “ no município de Moreno. O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou uma alteração na emenda 438, originalmente destinada para “UPE”, ação “Promoção e Expansão do Ensino de Graduação” (código 75 , subação EGQ5), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Promoção e expansão do Ensino de Graduação, da Faculdade de Odontologia de Pernambuco.” no município de RECIFE. A emenda passará a beneficiar “Universidade de Pernambuco - UPE” (código 406), ação “Promoção e Expansão do Ensino de Graduação” (código 0075), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Aquisição de equipamentos, tais como autoclave, datashow e computadores, contribuindo assim para uma melhor formação da comunidade acadêmica UPE/FOP/Campus Camaragibe - CNPJ: 11.022.597/0001-91” no município de Camaragibe. O valor transferido é de R\$ 80.000,00.

Dep. Jadeval de Lima solicitou uma alteração na emenda 490, originalmente destinada para “FEM”, ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (código 4627 , subação EGRK), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Destinado ao Município de Recife, a fim de executar ações de Infraestrutura.” no município de RECIFE. A emenda passará a beneficiar “Secretaria de Educação - Administração Direta” (código 108), ação “Expansão e Melhoria da Rede Escolar” (código 3314), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município (40)”, cujo objeto é “Aquisição de 1 (um) imóvel com objetivo de ampliar a rede municipal de acordo com os padrões básicos de funcionamento estabelecidos pela Secretaria de Educação.” no município de Recife. O valor transferido é de R\$ 600.000,00.

Dep. Roberta Arraes solicitou uma alteração na emenda 551, originalmente destinada para “SECMULHER”, ação “Apoio às Ações de Estímulo à Inovação Produtiva das Mulheres” (código 2212 , subação EGT9), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Trata-se de EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada exclusivamente para reforçar as Políticas Públicas implementadas pela SECRETARIA DA MULHER DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na cidade de ARARIPINA, nas AÇÕES DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO PRODUTIVA DAS MULHERES SERTANEJAS.” no município de Araripina. A emenda passará a beneficiar “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (código 125), ação “Apoio às Ações de Estímulo à Inovação Produtiva das Mulheres” (código 2212), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Trata-se de EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada exclusivamente para reforçar as Políticas Públicas implementadas pela SECRETARIA DA MULHER DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na cidade de ARARIPINA, nas AÇÕES DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO PRODUTIVA DAS MULHERES SERTANEJAS.” no município de Araripina. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Joel da Harpa solicitou uma alteração na emenda 579, originalmente destinada para “FES”, ação “Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (código 4553 , subação EGU1), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Melhorias de atendimento na policlínica do consultório odontológico e médico do 3º BPM.” no município de ARCOVERDE. A emenda passará a beneficiar “Secretaria de Saúde - Administração Direta” (código 114), ação “Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Saúde” (código 4391), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Destinamos esse recurso para visar suprir uma deficiência nos atendimentos dos usuários do nosso sistema de saúde e beneficiar cada vez mais a população do Estado de Pernambuco, para o CNPJ 32.928.258/0001-49 Fundação CAS “ no município de Recife. O valor transferido é de R\$ 100.000,00. Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de agosto de 2019.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Victor, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Henrique Queiroz Filho, Sivaldo Albino.

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA CATORZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às nove horas e trinta minutos do dia catorze de agosto de dois mil e dezenove, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados: Delegado Erick Lessa, José Queiróz e João Paulo Costa. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente proferiu aberta a reunião, agradeceu a todos os presentes e articulou que iria representar o presidente da comissão, Deputado Antonio Moraes que encontrava-se em agenda externa e com a cooperação de todos esperava efetuar o trabalho à contento. Logo em seguida apresentou a Ata da reunião anterior que foi aprovada por todos os Deputados presentes e posteriormente passou à distribuição dos Projetos de Lei constantes do Edital de Convocação a seguir: Projeto de Lei Ordinária Nº 406/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tercio. RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 407/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 408/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 409/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 410/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 411/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 413/2019, de autoria do Poder Executivo.RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 415/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim. RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 416/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim. RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 418/2019, de autoria do Deputado William Brígido. RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 419/2019, de autoria do Deputado William Brígido. RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 420/2019, de autoria do Deputado Álvaro Porto. RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 421/2019, de autoria do Deputado Álvaro Porto. RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 422/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 424/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause. RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 425/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause. RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 427/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 428/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 429/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes. RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 430/2019, de autoria do Deputado Tony Gel. RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 431/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 432/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 434/2019, de autoria do Poder Executivo. RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 436/2019, de autoria do Deputado Manoel Ferreira. RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 437/2019, de autoria do Deputado William Brígido. RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Ato contínuo passou à distribuição do Projeto de Resolução: Projeto de Resolução Nº 433/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes. RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Logo em seguida foi colocado em discussão os Projetos de Lei Ordinária constantes no edital de convocação que seguem: Projeto de Lei Ordinária Nº 219/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pelo Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019 e a Emenda Aditiva Nº 02/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 247/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 256/2019, de autoria da Deputada Simone Santana. RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 268/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA - Retirado de pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA Aprovado por unanimidade. Ato contínuo passou a discussão do Projeto de Resolução: Projeto de Resolução nº 377/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause. RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, Aprovado por unanimidade. Por fim, foi colocado em discussão os Projetos de Lei Ordinária constantes do Edital de Convocação da Extra Pauta que seguem: Projeto de Lei Ordinária Nº 403/2019, de autoria do Poder Judiciário do. Regime de Urgência, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária Nº 404/2019, de autoria do Poder Judiciário Estado. Regime de Urgência, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, Aprovado por unanimidade; Encerradas as Pautas, o deputado José Queiroz pediu a palavra e pronunciou-se em nome de todos os Membros, congratulando e destacando a competência do presidente da Reunião; nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2019.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DORIEL BARROS

Às nove horas do dia vinte e cinco de junho do ano de dois mil e dezenove, no recinto do auditório Ênio Guerra, 4º andar do Anexo I da Assembleia Legislativa de Pernambuco, realizou-se uma audiência pública sob a presidência do deputado Doriel Barros. Em conformidade com o edital de convocação o Sr. Presidente iniciou a reunião e convidando para fazer parte da mesa o deputado Fabrício Ferraz, a Sra. Suzineide Medeiros, presidenta do Sindicato dos bancários, o Sr. José Lucena, representante do BNB, a Sra. Cícera Nunes, presidenta da FETAPE, a Sra. Rita Josiane, representante da Associação dos funcionários do BNB e o Sr. Tomaz de Aquino, representante da Confederação Nacional dos Bancários. Em seguida foram apresentados dois vídeos sobre as ações do BNB. Após a apresentação dos vídeos iniciou-se os debates onde usaram da palavra a Sra. Suzineide Medeiros, o Sr. José Lucena, a Sra. Rita Josiane, a Sra. Cícera Nunes, que enalteceu o tratamento humanitário que o BNB dispensa aos agricultores, o deputado Fabrício Ferraz, que afirmou: o maior lucro dado pelo BNB é a possibilidade criada para os agricultores desenvolverem suas atividades; Disse ainda que o deputado Doriel é o verdadeiro representante de todos os órgãos vinculados à agricultura familiar. Falaram também o Sr. Tomaz de Aquino, o Sr. Fabiano Moura, o Sr. Robson, a Sra. Claudia Rejane, o Sr. Enock Amancio, o Sr. Glauco Lima, o Sr. João Rufino, o Sr. Gleber, o Sr. Tiago e o Sr. Fernando Batata. Na sua falação o deputado Doriel Barros sugeriu tirar uma comissão de trabalho formada por ele próprio, pelo deputado Fabrício Ferraz e por representantes da FETAPE, do BNB, e também pelo deputado federal Carlos Vera. Sugeriu ainda a realização de reuniões com a AMUPE, a UVP, o Governo do Estado de Pernambuco e com o presidente da ALEPE. Neste momento o deputado Fabrício sugere uma reunião com o deputado federal Sebastião Oliveira que é vice presidente da frente Parlamentar em defesa do BNB. Finalmente a Sra. Suzineide fez as considerações finais. Nada mais havendo a tratar o deputado Doriel Barros agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado foi digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada, assinada e publicada.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2019.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DORIEL BARROS

Às nove horas do dia vinte e seis de junho do ano dois mil e dezenove, no auditório Enio Guerra, 4º andar do Anexo I da Assembleia Legislativa de Pernambuco , reuniram-se os deputados Doriel Barros, Antonio Coelho e Antonio Moraes, sob a

presidência do primeiro. Havendo número legal o Sr. Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, lembrando que esta é a última reunião do semestre e que está se encerrando a escuta dos segmentos do setor agropecuário. Neste momento convidou para fazer parte da mesa o Secretário Dilson Peixoto, o Dr. Paulo Roberto, Presidente da ADAGRO, o Sr. Altair Correia, Presidente do ITERPE, o Sr. Cleison Neves, Secretário de agricultura familiar, o Presidente do IPA, Sr. Odacy Amorim e a Deputada Dulcicleide Amorim. O secretário Dilson Peixoto fez um balanço das ações da sua secretaria e deixou para cada diretor apresentar os detalhes. Continuando falaram o Secretário de Agricultura Familiar, o Presidente do ITERPE, o Presidente do IPA, o Presidente da ADAGRO, a deputada Dulcicleide Amorim e o deputado Antonio Coelho. Este último afirmou está muito satisfeito com a presença de toda equipe da Secretaria de Desenvolvimento agrário. Elogiou a transparência evidenciada por toda equipe da SDA e a valorização que o Secretário está dando a Assembleia Legislativa. Na seqüência o deputado Doriel fez três sugestões: 1- Encaminhar propostas para que a SDA inclua no PPA do próximo quadriênio; 2- Que a SDA envie para esta Comissão as ações a serem vivenciadas no segundo semestre deste ano;3-Solicitar a AD-Diper uma vaga para Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural na Câmara Setorial do Leite. Enfatizou que a Comissão precisa participar das discussões, junto ao governo do Estado, sobre o orçamento da agricultura familiar. Por último sugeriu repassar para os demais deputados a informação de que a SDA executará as emendas parlamentares independentemente de que bancada ela seja oriunda. Neste momento o Sr. Presidente realizou a distribuição dos Projetos de Lei Nº 249/2019, relator deputado Doriel Barros, Nº314/2019, relator deputado Doriel Barros, Nº 391/2019, relator deputado Antonio Coelho e Nº 320/2019, relator deputado Antonio Coelho. Na seqüência o Secretário Dilson Peixoto fez as considerações finais. Solicitou ajuda de todos desta Casa Legislativa e agradeceu a oportunidade de estar aqui. Por fim o deputado Doriel Barros disse que é muito importante o fortalecimento do relacionamento entre os poderes e colocou a Comissão de Agricultura à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Agrário. Agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada, assinada e publicada.

Discursos

Discurso do deputado Romero Albuquerque na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

TEMPO DE UM PAÍS QUE ENSAIAVA A FELICIDADE E UM ADEUS AO AUTORITARISMO QUE AGORA AMEAÇA VOLTAR. VAMOS LEMBRAR OS 40 ANOS DA ANISTIA TAMBÉM DE OLHOS ABERTOS PARA O FUTURO. HOJE À NOITE, A PARTIR DAS 18 HORAS, TEM A SESSÃO SOLENE PELOS 40 ANOS DA ANISTIA. A CERIMÔNIA FOI PROPOSTA POR MIM, PELAS CODEPUTADAS JUNTAS E PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. SERÃO ENTREGUES SETE CERTIDÕES DE ÔBITOS RETIFICADAS DE DESAPARECIDOS POLÍTICOS, INCLUINDO A DE FERNANDO SANTA CRUZ, VÍTIMA RECENTE DO ÓDIO DE BOLSONARO. CUJA MEMÓRIA SERÁ REVERENCIADA E HOMENAGEADA. TODAS E TODOS ESTÃO CONVIDADOS. LUTE PELA DEMOCRACIA!

Discurso do deputado Romero Albuquerque na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Discurso do deputado João Paulo na reunião ordinária plenária do dia 26 de agosto de 2019

Portarias

PORTARIA N.º 285/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 93/2019, do **Deputado Manoel Ferreira**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 92,35% (noventa e dois vírgula trinta e cinco por cento) para 79,23% (setenta e nove vírgula vinte e três por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **OTAVIO DE OLIVEIRA PEREIRA**, a partir do dia 1º de setembro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 27 de agosto de 2019.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 286/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 94/2019, do **Deputado Manoel Ferreira**, **RESOLVE**: atribuir ao servidor **CLAUDEMIR RAMOS GADELHA**, gratificação de representação de 60% (sessenta por cento) na função de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir do dia 1º de setembro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 27 de agosto de 2019.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 222/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 84/2019, da **Secretaria Geral da Mesa Diretora**, **RESOLVE**: lotar na Secretaria Geral da Mesa Diretora, o servidor **ALCIDÉZIO BARBOSA DE MOURA**, matrícula nº 526, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, com efeitos retroativos ao dia 07 de agosto de 2019.

Sala Austro Costa, 27 de agosto de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral